



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins **Conselheira-Presidente** | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
PAUTAS	3
EXTRATOS.....	4
ACÓRDÃOS.....	57
DESPACHOS.....	74
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	77
ADMINISTRATIVO	77
CONTROLE EXTERNO	78
ALERTAS	78
EDITAIS.....	86

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE

VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM



Ouvidoria
TCE-AM



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

30ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES SEI N.º 016391/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025, NA PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES.

JULGAMENTO EM PAUTA

RELATORA: CONSELHEIRA - PRESIDENTE YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES

1. PROCESSO: 014752/2025

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - UFAM

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: ASSINATURA DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

2. PROCESSO: 015001/2025

INTERESSADO(S): LUCIANO PLENTZ RUSSO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: LICENÇA ESPECIAL

3. PROCESSO: 015338/2025

INTERESSADO(S): DIRETORIA DE SAÚDE

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: LOTAÇÃO DE SERVIDOR, GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1. PROCESSO: 009056/2021

INTERESSADO(S): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LINS DA SILVA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de outubro de 2025.

NAYANE SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento





EXTRATOS

PRIMEIRA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, REALIZADA NO DIA 9 DE SETEMBRO DE 2025.

PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, REPUBLICAR O INTEIRO TEOR DOS PRESENTES ACÓRDÃOS NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO, HAJA VISTA A OCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL QUANTO A ALTERAÇÃO NOS NÚMEROS DOS ACÓRDÃOS COM ANO DE EMISSÃO DE 2024, TORNANDO-SE SEM EFEITO AS SUAS PUBLICAÇÕES CONSTANTE DO DOE DE 26/09/2025, EDIÇÃO Nº 3644 PAG.23/28.

JULGAMENTO EM PAUTA:

RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 16067/2024

APENSO(S): 11442/2021

ASSUNTO: RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO ADEMAR DE SOUZA DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 419/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11442/2021.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(S): LUCIENE HELENA DA SILVA DIAS - OAB/AM 4697

ACÓRDÃO 1649/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. RAIMUNDO ADEMAR DE SOUZA DOS SANTOS**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 419/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.442/2021, POR MEIO DO QUAL SE JULGOU IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO RECORRENTE, RESPONSÁVEL PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ, EXERCÍCIO DE 2020, COM A IMPUTAÇÃO DE MULTA E RECOMENDAÇÕES; **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. RAIMUNDO ADEMAR DE SOUZA DOS SANTOS**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 419/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.442/2021, REFORMANDO-O NO SEGUINTE SENTIDO: **8.2.1. MANTER** O ITEM **JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, SOB A RESPONSABILIDADE DO **SR. RAIMUNDO ADEMAR DE SOUZA DOS SANTOS**, NA CONDIÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS, NOS TERMOS DO ART. 22, III, "B", DA LEI Nº 2.423/96 C/C ART. 188, §1º, III, "B", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, TENDO EM VISTA A PERMANÊNCIA DAS RESTRIÇÕES DEVIDAMENTE EXPOSTAS NESTE RELATÓRIO/VOTO, QUE ACABARAM POR COMPROMETER A LISURA DAS CONTAS; **8.2.2. ALTERAR** O ITEM **APLICAR MULTA PARA APLICAR MULTA** AO **SR. RAIMUNDO ADEMAR DE SOUZA DOS SANTOS** NO VALOR DE **R\$ 13.654,39**, PELOS ATOS PRATICADOS COM GRAVE INFRAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES DE NATUREZA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL, RELATIVAS ÀS RESTRIÇÕES 05, 07, 08, 13, 14, 18, 21, 23 E 24 NÃO SANADAS, CONFORME EXPOSTO NO RELATÓRIO/VOTO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 54, INCISO VI, DA LEI Nº 2423/96, C/C ART. 308, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO Nº. 04/2002 – RITCE/AM, E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍLIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.3. MANTER** O ITEM **RECOMENDAR** À CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ QUE: **8.2.3.1. OBSERVE** COM MAIOR RIGOR AS DISPOSIÇÕES DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI Nº 8.666/93); **8.2.3.2. CUMpra** O DISPOSTO NO ART. 1º, § 1º C/C ART. 42 DA LRF, TENDO EM VISTA A INSUFICIÊNCIA DE CAIXA PARA COBRIR AS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS; **8.2.3.3. PROCEDA** COM NOMEAÇÃO DE SERVIDOR CONCURSADO PARA OCUPAR O CARGO DE CONTROLADOR INTERNO, COM PERFIL TÉCNICO ADEQUADO QUE POSSA DESEMPENHAR SUAS ATIVIDADES DE FORMA TÉCNICA E AUTÔNOMA; **8.2.3.4. SEJAM** ABERTOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS





INDIVIDUALIZADOS E NESSES SEJAM ALIMENTADOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS DESPESAS COM DIÁRIAS, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS MESMAS, OBSERVANDO OS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS DA MORALIDADE, DA RAZOABILIDADE, DA PROPORCIONALIDADE, DA ECONOMICIDADE E DA EFICIÊNCIA, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 9º, PARÁGRAFO ÚNICO E INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 05/2008-TCE/AM; **8.2.3.5.** REALIZE PLANEJAMENTO ANUAL DE AQUISIÇÕES PARA QUE ESTE NÃO RECAIA NOVAMENTE EM SITUAÇÃO QUE CONFIGURE FRAGMENTAÇÃO DE DESPESA; **8.2.3.6.** REALIZE O PLANEJAMENTO NECESSÁRIO E EFICAZ A DAR TOTAL CUMPRIMENTO À EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL CONTIDA NO ART. 37, II, DA CARTA MAGNA; **8.2.3.7.** REALIZE INVESTIMENTOS EM TREINAMENTOS ESPECÍFICOS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS E PRINCIPALMENTE EM "COMISSÕES DE LICITAÇÕES E PREGOEIROS" PARA SEUS SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE, QUALQUER QUE SEJA SEU CARGO NO ÓRGÃO, HAVENDO APTIDÃO E COMPETÊNCIA PARA FUNÇÃO. **8.2.4.** ALTERAR O ITEM **DETERMINAR PARA DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 161, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM, COMUNICANDO AO **SR. RAIMUNDO ADEMAR DE SOUZA DOS SANTOS**, POR MEIO DE SUA PATRONA, ACERCA DO JULGAMENTO DESTE FEITO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DESTE RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **8.2.5.** MANTER O ITEM **ARQUIVAR** OS AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO *DECISUM*; **8.3. DAR CIÊNCIA** DO DESFECHO DESTES AUTOS À EMINENTE A **SRA. LUCIENE HELENA DA SILVA DIAS**. **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 13892/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELA EMPRESA TECME DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, EM DESFAVOR DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS- FHMOAM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO 95/2024.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHMOAM

REPRESENTANTE: TECME DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

REPRESENTADO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHMOAM

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(S): VINICIUS CARVALHO ROMERO - OAB/PR 69521, FELIPE CARVALHO ROMERO - OAB/PR 60653

ACÓRDÃO 1650/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA EMPRESA TECME DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., COM AMPARO JURÍDICO NO ART. 113, §1º, DA LEI 8.666/93 E NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **9.2. ARQUIVAR** OS AUTOS, TENDO EM VISTA A INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE PARA FISCALIZAR ATOS ORIUNDOS DE REPASSE DE VERBAS FEDERAIS; **9.3. DETERMINAR** QUE SEJA REMETIDA CÓPIA DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS EM VIRTUDE DA EXISTÊNCIA DE REPASSE DE VERBAS FEDERAIS, DE ACORDO COM O QUE PRECEITUA O ART. 71, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; **9.4. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AOS RESPONSÁVEIS PELA DEMANDA FORMULADA PELA EMPRESA TECME DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

PROCESSO Nº 15646/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. LISSANDRO BREVAL, EM FACE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEMINF E DA CONSTRUTORA ETAM LTDA, DIANTE DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM SUA EXECUÇÃO E AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE DOS ATOS CORRELACIONADOS

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

REPRESENTANTE: LISSANDRO BREVAL SANTIAGO

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM, CONSTRUTORA ETAM, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ACÓRDÃO 1651/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO **SR. LISSANDRO BREVAL SANTIAGO**, COM BASE NO ART. 288, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO **SR. LISSANDRO BREVAL SANTIAGO**, CONSIDERANDO QUE AS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO REPRESENTANTE ACERCA DA SUPOSTA FALTA DE PUBLICIDADE DO EDITAL DO RDC Nº 004/2023, E DO SEU CONTRATO Nº 007/2024 NÃO FORAM COMPROVADAS, E CONSIDERANDO, AINDA, QUE AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA SEMINF E PELA SUBCOMISSÃO DE





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3649 pág.6

Manaus, 03 de Outubro de 2025

INFRAESTRUTURA DA CML/MANAUAS FORAM SUFICIENTES PARA AFASTAR AS ALEGAÇÕES DE ILEGALIDADE; **9.3. RECOMENDAR** À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF QUE ATUALIZE A PLATAFORMA GEO-OBRA FAZENDO CONSTAR NAS INFORMAÇÕES REFERENTES AO CONTRATO Nº 007/2024, ORIUNDA DO RDC Nº 004/2023, OS RESPECTIVOS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA, EM CUMPRIMENTO AO ART. 73, INCISO I DA LEI Nº 8.666/93, BEM COMO À CLÁUSULA DÉCIMA DO REFERIDO AJUSTE; **9.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS; **9.5. DAR CIÊNCIA** AOS RESPONSÁVEIS SOBRE O DESLINDE DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO **SR. LISSANDRO BREVAL SANTIAGO**.

RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 17193/2024

APENSO(S): 16534/2023

ASSUNTO: RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1729/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16534/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES

INTERESSADO(S): EDUARDO COSTA TAVEIRA, ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA E ORLEILSO XIMENES MUNIZ

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ACÓRDÃO 1652/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, SOB RESPONSABILIDADE DO **SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1729/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16534/2023 (EM APENSO), POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE ASSENTE ART. 145 C/C ART. 154, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, SOB RESPONSABILIDADE DO **SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1729/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16534/2023 (EM APENSO), NO SENTIDO DE ALTERAR OS ITENS 9.4 E 9.6 DO ACÓRDÃO Nº 1729/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, PARA SUPRIMIR A SEMA DO ROL DE INTERESSADOS, EM RAZÃO DA COMPROVAÇÃO DAS MEDIDAS JÁ IMPLEMENTADAS E DA EFETIVA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA NO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES ANTERIORMENTE EXPEDIDAS, O QUE AFASTA A NECESSIDADE DE NOVAS DETERMINAÇÕES. O REFERIDO *DECISUM* PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **8.2.1. MANTER** O ITEM **CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES, SOB A RESPONSABILIDADE DO **SR. ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE**, PREFEITO; DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, SOB A RESPONSABILIDADE DO **SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA**, SECRETÁRIO; DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – CBMAM, SOB A RESPONSABILIDADE DO CEL. QOBM **ORLEILSO XIMENES MUNIZ**, E DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, SOB A RESPONSABILIDADE DO **SR. JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE COMANDO, CONTROLE E COMBATE DEFICIENTE A INCÊNDIOS FLORESTAIS E QUEIMADAS, POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA E COLAPSO AO MICROCLIMA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUAS DURANTE A ESTIAGEM NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2023, NO ÂMBITO DA PORÇÃO AMAZÔNICA DO MUNICÍPIO DE AUTAZES; **8.2.2. MANTER** O ITEM **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DO **SR. ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUTAZES, E OUTROS, UMA VEZ QUE RESTOU EVIDENCIADO QUE OS REPRESENTADOS NÃO ALCANÇARAM OS OBJETIVOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL NO TOCANTE AO CONTROLE DAS QUEIMADAS NO ESTADO DO AMAZONAS EM 2023, O QUE REQUER VIGILÂNCIA CONTÍNUA; **8.2.3. MANTER** O ITEM **CONSIDERAR REVEL** O **SR. ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE**, PREFEITO DE AUTAZES, NOS TERMOS DO ART. 20, §4º, DA LEI Nº 2.423/96 (LO/TCE-AM) C/C ART. 88 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM), POR NÃO APRESENTAR RAZÕES DE DEFESA, MESMO DEVIDAMENTE NOTIFICADO, MANTENDO-SE INERTE QUANTO AOS QUESTIONAMENTOS FEITOS POR ESTE TCE/AM; **8.2.4. ALTERAR** O ITEM **DETERMINAR PARA DETERMINAR** À ATUAL GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM E DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM QUE, NO **PRAZO MÁXIMO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS**, A PARTIR DA DATA DESTA ACÓRDÃO, APRESENTEM PLANO ESTRATÉGICO ESPECIFICAMENTE VOLTADO AO FORTALECIMENTO DO COMBATE ÀS QUEIMADAS E AO RISCO DE CONTINGÊNCIA DE NÍVEL CRÍTICO DE POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA NO MUNICÍPIO DE AUTAZES PARA O PRESENTE E OS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS; **8.2.5. MANTER** O ITEM **DETERMINAR** À GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES: **8.2.5.1. ENVIAR** NO **PRAZO DE 120 DIAS**, PLANO DE AÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL A SER DESENVOLVIDO EM ESCOLAS E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS QUANTO À RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA DO CIDADÃO FRENTE ÀS QUESTÕES AMBIENTAIS OCASIONADAS PELO DESMATAMENTO E QUEIMADAS, COM ABRANGÊNCIA NA SEDE E NA ÁREA RURAL; **8.2.5.2. IMPLEMENTAR** CAMPANHA PUBLICITÁRIA EM PARCERIA COM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO (RÁDIOS, TVS, VOZ COMUNITÁRIA ETC.) PARA ORIENTAÇÃO DA POPULAÇÃO QUANTO À PREVENÇÃO DE QUEIMADAS; **8.2.5.3. REFORÇAR** AÇÕES PREVENTIVAS, MEDIANTE AO ESTABELECIDO NO PLANO DIRETOR CONTRA QUEIMADAS, POR INTERMÉDIO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL JUNTO AOS PRODUTORES RURAIS. **8.2.6. ALTERAR** O ITEM





RECOMENDAR PARA RECOMENDAR À ATUAL GESTÃO DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM AS SEGUINTE AÇÕES: **8.2.6.1.** INTENSIFICAR AÇÕES DE COMANDO E CONTROLE COM PLANEJAMENTO INTEGRADO ENTRE AS ESFERAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, COM CRONOGRAMA E ORÇAMENTO DEFINIDOS, PRINCIPALMENTE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL, PARA CONTRIBUIR DIRETAMENTE COM A REDUÇÃO DE DESMATAMENTO E QUEIMADAS NAS ÁREAS PRIORITÁRIAS; **8.2.6.2.** O FORTALECIMENTO DAS ÁREAS PROTEGIDAS COMO ESTRATÉGIA DE IMPEDIMENTO DO AVANÇO DO DESMATAMENTO E DAS QUEIMADAS, BEM COMO A PROMOÇÃO DA VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DOS PRODUTOS DE SÓCIO BIODIVERSIDADE E IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS PARA O PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS; **8.2.6.3.** ANALISAR TODOS OS CADASTROS AMBIENTAIS RURAIS CONCEDIDOS EM ÁREAS PÚBLICAS ESTADUAIS NÃO DESTINADAS; **8.2.6.4.** REALIZAR ESTUDO FÍSICO DAS GLEBAS ARRECADADAS E MATRICULADAS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO AMAZONAS, COM ALTAS TAXAS DE INCREMENTO DO DESMATAMENTO; **8.2.6.5.** PROMOVER AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E AMBIENTAL NAS ÁREAS PRIORITÁRIAS E DE INTENSA ATIVIDADE PRODUTIVA; **8.2.6.6.** INTENSIFICAR O MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS RURAIS LICENCIADAS NOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS; **8.2.6.7.** IMPLANTAR PROCEDIMENTO PARA AUTUAÇÃO REMOTA NOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS; **8.2.6.8.** AUTUAR OS PASSIVOS AMBIENTAIS NOS MUNICÍPIOS CRÍTICOS; **8.2.6.9.** REALIZAR MISSÕES DE FISCALIZAÇÃO NAS ÁREAS PRIORITÁRIAS COM BASE EM OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA; **8.2.6.10.** REALIZAR DE AÇÕES EDUCATIVAS VISANDO À CONSCIENTIZAÇÃO DAS POPULAÇÕES URBANAS E RURAIS SOBRE OS RISCOS, PROBLEMAS E IMPACTOS PROVOCADOS PELAS QUEIMADAS; **8.2.6.11.** APOIAR O FORTALECIMENTO AS ESTRUTURAS DE GOVERNANÇA AMBIENTAL DOS MUNICÍPIOS; **8.2.6.12.** REALIZAR CONCURSOS PÚBLICOS PARA FORTIFICAR O QUADRO DE PESSOAL, MEDIANTE O INGRESSO DE SERVIDORES EFETIVOS COM CAPACIDADE TÉCNICA E FORMAÇÃO ACADÊMICA NAS ÁREAS AMBIENTAIS, SUSTENTABILIDADE E AFINS. **8.2.7.** MANTER O ITEM **DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 161 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM), DANDO CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, ORA REPRESENTANTE, E AO **SR. ANDRÉSON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE**, AO **SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA**, AO CEL. QOBM **ORLEILSO XIMENES MUNIZ** E AO **SR. JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**, ORA REPRESENTADOS, POR INTERESSADO DE SEUS PATRONOS ACERCA DO TEOR DA *DECISUM*, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **8.2.8.** MANTER O ITEM **ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO DECISÓRIO, NOS TERMOS E PRAZOS REGIMENTAIS; **8.3. DAR CIÊNCIA AO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA** - SECRETARIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM; **8.4. DAR CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO; **8.5. DETERMINAR A REMESSA DO PROCESSO AO RELATOR DO PROCESSO ORIGINÁRIO PARA QUE TOME AS MEDIDAS QUE JULGAR CABÍVEIS. VENCIDO O VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO, NOTIFICAÇÃO E ARQUIVAMENTO. DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR E CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**PROCESSO Nº 12596/2024****APENSO(S): 11679/2023****ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JACOB PEREIRA DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 379/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11679/2023.**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA**EMBARGANTE:** JACOB PEREIRA DA SILVA**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA**ADVOGADO(S):** RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA – OAB/AM 3149

ACÓRDÃO 1653/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. NÃO CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTO PELO **SR. JACOB PEREIRA DA SILVA**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1003/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO, POR NÃO PREENCHER O REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE DA TEMPESTIVIDADE, NOS TERMOS DO ART. 59, INCISO III, E ART. 63, §1º, DA LEI Nº 2.423/96-LOTCE/AM C/C 145, INCISOS I, II E III, E ART. 148, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **7.2. DAR CIÊNCIA À SRA. RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA** - OAB/AM 3149, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **7.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SEPLENO A REMESSA DO FEITO AO RELATOR DO PROCESSO Nº 11.679/2023, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS AO REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 161 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3649 pág.8

Manaus, 03 de Outubro de 2025

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR E AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 26 DE SETEMBRO DE 2025.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, REALIZADA NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2025.

JULGAMENTO ADIADO:

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCESSO Nº 14394/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /DEMANDA OUVIDORIA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 210/2023- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE E DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

REPRESENTANTE: SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(S): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - OAB/AM 14513, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897

ACÓRDÃO 1610/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO EM FACE DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE E CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE**, VISANDO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO E DA CÂMARA MUNICIPAL, DECORRENTE DOS FATOS NARRADOS NA MANIFESTAÇÃO Nº 210/2023-OUVIDORIA, UMA VEZ QUE ATENDE AOS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO EM FACE DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE E CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE**; **9.3. DETERMINAR** À GESTÃO DA **PREFEITURA E DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE**, QUE NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, PROCEDA COM AS DEVIDAS ADEQUAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, COM A IMPLEMENTAÇÃO DE TODAS AS FERRAMENTAS E INFORMAÇÕES QUE POSSIBILITEM O SANEAMENTO DAS IMPROPRIEDADES DETECTADAS NESTE FEITO E PERMITA O ACESSO PÚBLICO DAS INFORMAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA **CÂMARA MUNICIPAL**, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 54, II, "A" DA LEI ORGÂNICA DESTA CORTE, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, DEVENDO REMETER A ESTA CORTE NO PRAZO ACIMA, OS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS NESTE DECISÓRIO; **9.4. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO DECISUM À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE E À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, DEVENDO SER REMETIDA, EM ANEXO, CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **9.5. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS CUMPRIDO INTEGRALMENTE O DECISÓRIO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).





RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

PROCESSO Nº 12212/2024

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COARI, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR DIEGO GUIMARÃES DA SILVA, GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COARI

EMBARGANTE: GIOVANE BARROS GUIMARAES (ORDENADOR DE DESPESA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ADVOGADO(S): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, LÍVIA ROCHA BRITO - OAB/AM 6474, CAMILLA TRINDADE BASTOS - OAB/AM 13957, ANDRESSA DOS SANTOS MACEDO - 13816, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721

ACÓRDÃO 1551/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. GIOVANE BARROS GUIMARAES**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS NO PERÍODO DE 11/01/2023 A 05/09/2023, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 774/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EM RAZÃO DO PREENCHIMENTO DO REQUISITO ESTABELECIDO NO ART. 63, §1º, DA LEI Nº 2.423/96 C/C O ART. 148, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/02 - RI-TCE/AM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. GIOVANE BARROS GUIMARAES**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS NO PERÍODO DE 11/01/2023 A 05/09/2023, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 774/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, DADA A INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO JULGADO, MANTENDO-SE INALTERADO O ACÓRDÃO COMBATIDO; **7.3. DAR CIÊNCIA** AO **SR. GIOVANE BARROS GUIMARAES**, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS DEVIDAMENTE CONSTITUÍDOS, ACERCA DA DECISÃO; **7.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 14060/2024

APENSO(S): 13983/2024 E 16143/2022

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 832/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.143/2022

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

INTERESSADO(S): CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851

ACÓRDÃO 1557/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO **SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 832/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.143/2022, REFERENTE À 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 17/2022, QUE JULGOU IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ORA RECORRENTE, APLICANDO-LHE MULTA, NOS MOLDES DO ART. 146, § 3º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DO **SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ**; **8.2.1. MANTER** O ITEM **JULGAR LEGAL** À 1ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 017/2022, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO, **SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, REPRESENTADA PELO PREFEITO, **SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ**, E; **8.2.2. ALTERAR** O ITEM **JULGAR IRREGULAR PARA JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 1ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 017/2022, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO, **SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, REPRESENTADA PELO PREFEITO, **SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ**, NOS TERMOS DO ARTIGO 22, III, DA LEI Nº 2.423/96; **8.2.3. EXCLUIR** O ITEM **CONSIDERAR REVEL** O **SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ** - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA, NOS TERMOS DO ART. 20, §4º, DA LEI ESTADUAL Nº 2423/96 - LO/TCE-AM C/C O ART. 88, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - RI-TCE/AM; **8.2.4. EXCLUIR** O ITEM **APLICAR MULTA** AO **SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ** NO VALOR DE **R\$ 13.654,39** E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA,





MENCIONADO NO ITEM ACIMA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍLIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.5. EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA AO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA NO VALOR DE R\$ 13.654,39 E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO ITEM ACIMA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍLIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.6. EXCLUIR O ITEM DAR CIÊNCIA DA DECISÃO AO SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ; 8.2.7. EXCLUIR O ITEM DAR CIÊNCIA DA DECISÃO AO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA. 8.3. DAR CIÊNCIA AO ADVOGADO DO SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ, SOBRE O JULGAMENTO DO PROCESSO; 8.4. DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO RELATOR DE ORIGEM. VENCIDO O VOTO-VISTA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR QUE VOTOU POR MANTER O ITEM JULGAR LEGAL A 1ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO, JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONSIDERAR REVEL E APLICAR MULTA AO SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ, BEM COMO MANTER AO ITEM APLICAR MULTA AO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA E DAR CIÊNCIA DA DECISÃO.****

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 13983/2024

APENSO(S): 14060/2024 E 16143/2022

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 832/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.143/2022

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

INTERESSADO(S): FRANCISCO ANDRADE BRAZ

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): ANDERSON RICARDO DE SOUZA BENCHIMOL - OAB/AM 7034, RAYANNY SILVA SIQUEIRA - OAB/AM 7325

ACÓRDÃO 1558/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO **SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**, SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 832/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16143/2022, QUE JULGOU IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 1ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 17/2022, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, COM IMPUTAÇÃO DE MULTA AO RECORRENTE, NOS MOLDES DO ART. 146, § 3º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DO **SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA; 8.2.1. MANTER O ITEM JULGAR LEGAL A 1ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 017/2022, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO, SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, REPRESENTADA PELO PREFEITO, SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ, E; 8.2.2. ALTERAR O ITEM JULGAR IRREGULAR PARA JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 1ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 017/2022, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO, SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, REPRESENTADA PELO PREFEITO, SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 22, III, DA LEI Nº 2.423/96; 8.2.3. EXCLUIR O ITEM CONSIDERAR REVEL O SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA, NOS TERMOS DO ART. 20, §4º, DA LEI ESTADUAL Nº 2423/96 - LO/TCE-AM C/C O ART. 88, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - RI-**





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3649 pág.11

Manaus, 03 de Outubro de 2025

TCE/AM; **8.2.4.** EXCLUIR O ITEM **APLICAR MULTA AO SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ** NO VALOR DE **13.654,39** E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA. MENCIONADO NO ITEM ACIMA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTI O ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DEREITO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.5.** EXCLUIR O ITEM **APLICAR MULTA AO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA** NO VALOR DE **13.654,39** E FIXAR PRAZO DE **30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO ITEM ACIMA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTI O ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DEREITO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.6.** EXCLUIR O ITEM **DAR CIÊNCIA DA DECISÃO AO SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ**; **8.2.7.** EXCLUIR O ITEM **DAR CIÊNCIA DA DECISÃO AO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**. **8.3.** **DAR CIÊNCIA** ADVOGADO DO **SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA** SOBRE O JULGAMENTO DO PROCESSO; E **8.4.** **DETERMINAR** A REMESSA DOS AUTOS AO RELATOR DE ORIGEM. **VENCIDO O VOTO-VISTA DO SENHOR CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR QUE VOTOU POR MANTER O ITEM JULGAR LEGAL A 1ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO, JULGAR IRREGULAR, CONSIDERAR REVEL, APLICAR MULTA AO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA E DAR CIÊNCIA.**

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 15409/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

OBJETO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA A APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 1153/2022 - TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA DE IRANDUBA, EXERCÍCIO 2014 (PROCESSO Nº 10974/2015).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

ORDENADOR: XINAIK SILVA DE MEDEIROS (ORDENADOR DE DESPESA)

INTERESSADO(S): DAVI QUEIROZ FELIX, GISELY LISBOA DA SILVA DE SOUZA, ANDRE MACIEL LIMA, LEANDRO DO VALE E SILVA, EDU CORREA SOUZA E DILSON MARCOS KOVALSKI

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ACÓRDÃO 1586/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO V, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. JULGAR IRREGULAR A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** REFERENTE AOS ATOS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, EXERCÍCIO 2014, SOB A RESPONSABILIDADE DO **SR. XINAIK SILVA DE MEDEIROS**, PREFEITO E ORDENADOR DE DESPESAS, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 1º, DAS ALÍNEAS B E C DO INCISO III DO ART. 22 E DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 25, TODOS DA LEI Nº 2.423/96-LOTCE/AM, EM DECORRÊNCIA DE ATOS PRATICADOS COM **GRAVE INFRAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS** (IRREGULARIDADES 2, 4, 5, 6, 7, 20, 21, 24, 29, 32, 33, 35, 37, 40, 44, 45, 52, 53, 47, 49, 50, 54 E 55 DA NOTIFICAÇÃO 6/2015-DICAMI; IRREGULARIDADES 5.4, 5.6, 5.9, 5.11, 5.12, 5.15, 5.13, 5.16, 5.17 DA NOTIFICAÇÃO 1/2015-DICREA; IRREGULARIDADES 10.1 "A", "E", "F", "G", "I", "J" E "K"; 10.4 "A", "G", "H", "I", "J" E "K"; 10.5 "A", "B", "C", "E", "F", E "G"; 10.6 "A", "B", "C" E "D"; 10.9 "A", "D", "E", "H", "I" E "M"; E 10.13.1 DA NOTIFICAÇÃO 1/2014-DICOP, BEM COMO AS SEGUINTE S IRREGULARIDADES DETECTADAS NO PROCESSO DE INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA, PROCESSO 12079/2014, ANEXO: IRREGULARIDADES 2.1, 2.2, 3, 4 E 5 DA NOTIFICAÇÃO 58/2015; 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.2, 8, 12, 13, 14, 17, 20, 21, 22 E 24 DA NOTIFICAÇÃO 1/2015) E DE **DANO AO ERÁRIO** (IRREGULARIDADES 8 E 38 DA NOTIFICAÇÃO 6/2015-DICAMI E





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3649 pág.12

Manaus, 03 de Outubro de 2025

IRREGULARIDADE 10.13.1 DA NOTIFICAÇÃO 1/2014-DICOP; BEM COMO AS SEGUINTE IRREGULARIDADES DETECTADAS NO PROCESSO DE INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA, PROCESSO N.º 12079/2014, ANEXO: IRREGULARIDADES 1 E 2 DA NOTIFICAÇÃO 1/2015-DICAMI); **9.2. CONSIDERAR EM ALCANCE POR RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA O SR. XINAIK SILVA DE MEDEIROS**, PREFEITO E ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, EXERCÍCIO 2014, O SR. **DAVI QUEIROZ FÉLIX**, SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS E A SRA. **GISELY LISBOA DA SILVA SOUZA**, CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ **5.193.886,69** (CINCO MILHÕES, CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E OITENTA SEIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE, NA ESFERA MUNICIPAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, **A) NOS TERMOS DA SEGUNDA PARTE DO INCISO I E INCISO VI DO ART. 304 DA RESOLUÇÃO 04/2002-RI-TCE/AM**, CONFORME AS IRREGULARIDADES DISCRIMINADAS ABAIXO: • R\$ **931.889,69** (NOVECIENTOS E TRINTA E UM MIL, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), SEM COMPROVAÇÃO (DIFERENÇA ENTRE EXTRATOS BANCÁRIOS E O SALDO EM BANCOS PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE), CONFORME IRREGULARIDADE 8 DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 119/2024-DICAMI; • R\$ **19.200,00** (DEZENOVE MIL, DUZENTOS REAIS), EM RELAÇÃO A NÃO COMPROVAÇÃO DA FINALIDADE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS, CONFORME IRREGULARIDADE 38 DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 119/2024-DICAMI; • R\$ **4.242.797,00** (QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS), EM VIRTUDE DO NÃO REPASSE DOS VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE PREVIDÊNCIA, CONFORME IRREGULARIDADE 1 DA NOTIFICAÇÃO 58/2015, 59/2015 E 61/2015 DO PROCESSO 12079/2014; **9.3. CONSIDERAR EM ALCANCE POR RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA O SR. XINAIK SILVA DE MEDEIROS**, PREFEITO E ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, EXERCÍCIO 2014 E O SR. **ANDRÉ MACIEL LIMA**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA NO VALOR DE R\$ **2.714.933,13** (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E QUATORZE MIL, NOVECIENTOS E TRINTA TRÊS REAIS E TREZE CENTAVOS) E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE, NA ESFERA MUNICIPAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, NOS TERMOS DA SEGUNDA PARTE DO INCISO I DO ART. 304 DA RESOLUÇÃO 04/2002-RI-TCE/AM, EM VIRTUDE DE REALIZAÇÃO DE PAGAMENTO SEM A CONSTATAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DECLARADOS COMO INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, NO BALANÇO DO EXERCÍCIO DE 2014, CONFORME IRREGULARIDADE 10.13.1 DO RELATÓRIO 119/2015-DICOP; **9.4. CONSIDERAR EM ALCANCE POR RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA O SR. XINAIK SILVA DE MEDEIROS**, PREFEITO E ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, EXERCÍCIO 2014 E A SRA. **GISELY LISBOA DA SILVA SOUZA**, CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R\$ **2.601.828,39** (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E UM MIL, OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE, NA ESFERA MUNICIPAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, NOS TERMOS DA SEGUNDA PARTE DO INCISO I E INCISO VI DO ART. 304 DO RESOLUÇÃO 04/2002-RI-TCE/AM, CONFORME AS IRREGULARIDADES DISCRIMINADAS ABAIXO: • R\$ **2.099.652,47** (DOIS MILHÕES, NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), EM RELAÇÃO À FALTA DE COMPROVAÇÃO DO REPASSE DOS VALORES DESCONTADOS DAS FOLHAS DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES A TÍTULO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS, CONFORME IRREGULARIDADE 1 DA NOTIFICAÇÃO 1/2015 E 2/2015 DO PROCESSO 12079/2014, ANEXO; • R\$ **502.175,92** (QUINHENTOS E DOIS MIL, CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), EM VIRTUDE DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DESSES RECURSOS NO PAGAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DE SAÚDE, CONFORME IRREGULARIDADE 2 DA NOTIFICAÇÃO 1/2015 E 2/2015 DO PROCESSO 12079/2014; **9.5. APLICAR MULTA AO SR. XINAIK SILVA DE MEDEIROS**, PREFEITO E ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, EXERCÍCIO 2014, NO VALOR DE R\$ **10.510.648,20** (DEZ MILHÕES, QUINHENTOS E DEZ MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS), COM BASE NO ART. 307 DA RESOLUÇÃO 04/2002-RI-TCE/AM, CORRESPONDENTE A DANO AO ERÁRIO PRATICADO, CONFORME EVIDENCIADO ACIMA (IRREGULARIDADE 8 DAS NOTIFICAÇÕES 6/2015, 7/2015 E 8/2015; IRREGULARIDADE 38 DAS NOTIFICAÇÕES 6/2015, 7/2015 E 8/2015; IRREGULARIDADE 1 DA NOTIFICAÇÃO 58/2015, 59/2015 E 61/2015 DO PROCESSO 12079/2014, ANEXO; IRREGULARIDADE 10.13.1 DA NOTIFICAÇÃO 1/2014 E 2/2014- DICOP; IRREGULARIDADE 1 DA NOTIFICAÇÃO 1/2015 E 2/2015 DO PROCESSO 12079/2014, ANEXO; IRREGULARIDADE 2 DA NOTIFICAÇÃO 1/2015 E 2/2015 DO PROCESSO 12079/2014 E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL. OS DANOS PRATICADOS FORAM: • R\$ **931.889,69** (NOVECIENTOS E TRINTA E UM MIL, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), SEM COMPROVAÇÃO (DIFERENÇA ENTRE EXTRATOS BANCÁRIOS E O SALDO EM BANCOS PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE), CONFORME IRREGULARIDADE 8 DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 119/2024-DICAMI; • R\$ **19.200,00** (DEZENOVE MIL, DUZENTOS REAIS), EM RELAÇÃO À NÃO COMPROVAÇÃO DA FINALIDADE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS, CONFORME IRREGULARIDADE 38 DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 119/2024-DICAMI; • R\$ **4.242.797,00** (QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS), EM VIRTUDE DO NÃO REPASSE DOS VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE PREVIDÊNCIA, CONFORME IRREGULARIDADE 1 DA NOTIFICAÇÃO 58/2015, 59/2015 E 61/2015 DO PROCESSO 12079/2014; • R\$ **2.714.933,13** (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E QUATORZE MIL, NOVECIENTOS E





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3649 pág.13

Manaus, 03 de Outubro de 2025

TRINTA TRÊS REAIS E TREZE CENTAVOS), EM VIRTUDE DE REALIZAÇÃO DE PAGAMENTO SEM A CONSTATAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DECLARADOS COMO INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, NO BALANÇO DO EXERCÍCIO DE 2014, CONFORME IRREGULARIDADE 10.13.1 DO RELATÓRIO 119/2015-DICOP; • **R\$ 2.099.652,47** (DOIS MILHÕES, NOVENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS DE CINQUENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), EM RELAÇÃO À FALTA DE COMPROVAÇÃO DO REPASSE DOS VALORES DESCONTADOS DAS FOLHAS DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES A TÍTULO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS, CONFORME IRREGULARIDADE 1 DA NOTIFICAÇÃO 1/2015 E 2/2015 DO PROCESSO 12079/2014; • **R\$ 502.175,92** (QUINHENTOS E DOIS MIL, CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), EM VIRTUDE DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DESSES RECURSOS NO PAGAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DE SAÚDE, CONFORME IRREGULARIDADE 2 DA NOTIFICAÇÃO 1/2015 E 2/2015 DO PROCESSO 12079/2014; **9.6. APLICAR MULTA AO SR. XINAIK SILVA DE MEDEIROS**, PREFEITO E ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, EXERCÍCIO 2014, NO VALOR DE **R\$ 13.152,26** (TREZE MIL, CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS, VINTE E SEIS CENTAVOS), REFERENTE A 12 MESES DE ATRASOS (12X1.096,03) DAS REMESSAS AO TRIBUNAL, POR MEIOS INFORMATIZADO, DE BALANCETES, BALANÇOS, INFORMAÇÕES, DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS OU QUAISQUER OUTROS DOCUMENTOS SOLICITADOS (IRREGULARIDADE 1 DA NOTIFICAÇÃO 6/2015), NA FORMA ALÍNEA "A" DO INCISO I DO ART. 308 DA RESOLUÇÃO 4/2002 (RITCE/AM) E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.7. APLICAR MULTA AO SR. XINAIK SILVA DE MEDEIROS**, PREFEITO E ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, EXERCÍCIO 2014, NO VALOR DE **R\$ 43.841,28** (QUARENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), NOS TERMOS DO INCISO VI DO ART. 308 DA RESOLUÇÃO 4/2002 (RITCE/AM), EM DECORRÊNCIA DE ATOS PRATICADOS COM GRAVE INFRAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS (IRREGULARIDADES 2, 4, 5, 6, 7, 15, 20, 21, 24, 29, 32, 33, 35, 37, 40, 44, 45, 52, 53, 47, 49, 50, 54 E 55 DA NOTIFICAÇÃO 6/2015-DICAMI; IRREGULARIDADES 5.4, 5.6, 5.9, 5.11, 5.12, 5.15, 5.13, 5.16, 5.17 DA NOTIFICAÇÃO 1/2015-DICREA; IRREGULARIDADES 10.1 "A", "E", "F", "G", "I", "J" E "K"; 10.4 "A", "G", "H", "I", "J" E "K"; 10.5 "A", "B", "C", "E", "F", "G" E "I"; 10.6 "A", "B", "C" E "D"; 10.9 "A", "D", "E", "H", "I" E "M" DA NOTIFICAÇÃO 1/2014-DICOP, BEM COMO AS SEGUINTE IRREGULARIDADES DETECTADAS NO PROCESSO DE INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA, PROCESSO 12079/2014, ANEXO: IRREGULARIDADES 2.1, 2.2, 3, 4 E 5 DA NOTIFICAÇÃO 58/2015; 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.2, 8, 12, 13, 14, 17, 20, 21, 22 E 24 DA NOTIFICAÇÃO 1/2015) E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.8. APLICAR MULTA AO SR. XINAIK SILVA DE MEDEIROS**, PREFEITO E ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, EXERCÍCIO 2014, NO VALOR DE **R\$ 2.192,06** (DOIS MIL, CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E SEIS CENTAVOS), EM RAZÃO DO NÃO ATENDIMENTO À DILIGÊNCIA DESTE TRIBUNAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "A" DO INCISO II DO ART. 308 DA RESOLUÇÃO 04/2002-RI-TCE/AM (IRREGULARIDADE 5.10 DA NOTIFICAÇÃO 1/2015) E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.9. APLICAR MULTA AO SR. XINAIK SILVA DE MEDEIROS**, PREFEITO E ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, EXERCÍCIO 2014, NO VALOR DE **R\$ 4.384,12**, (QUATRO MIL,





TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS), EM RAZÃO DA SONEGAÇÃO DE DOCUMENTOS NA INSPEÇÃO, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO II DO ART. 308 RESOLUÇÃO 04/2002-RI-TCE/AM (IRREGULARIDADE 4, 5, 7, 9, 10 E 11 DA NOTIFICAÇÃO 1/2015 DO PROCESSO 12079/2014, ANEXO) E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.10. APLICAR MULTA AO SR. DAVI QUEIROZ FELIX**, PREFEITO E ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, EXERCÍCIO 2014, NO VALOR DE **R\$ 5.193.886,69** (CINCO MILHÕES, CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS), COM FUNDAMENTO NO ART. 307 DA RESOLUÇÃO 4/2002-RITCE/AM, EM VIRTUDE DE DANO AO ERÁRIO PRATICADO, CONFORME EVIDENCIADO NA IRREGULARIDADE 8 DAS NOTIFICAÇÕES 6/2015, 7/2015 E 8/2015; IRREGULARIDADE 38 DAS NOTIFICAÇÕES 6/2015, 7/2015 E 8/2015; IRREGULARIDADE 1 DA NOTIFICAÇÃO 58/2015, 59/2015 E 61/2015 DO PROCESSO 12079/2014, ANEXO; IRREGULARIDADE 10.13.1 DA NOTIFICAÇÃO 1/2014 E 2/2014-DICOP; IRREGULARIDADE 1 DA NOTIFICAÇÃO 1/2015 E 2/2015 DO PROCESSO 12079/2014; IRREGULARIDADE 2 DA NOTIFICAÇÃO 1/2015 E 2/2015 DO PROCESSO 12079/2014 E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL. OS DANOS PRATICADOS FORAM: • **R\$ 931.889,69** (NOVECIENTOS E TRINTA E UM MIL, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS), SEM COMPROVAÇÃO (DIFERENÇA ENTRE EXTRATOS BANCÁRIOS E O SALDO EM BANCOS PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE), CONFORME IRREGULARIDADE 8 DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 119/2024-DICAMI; • **R\$ 19.200,00** (DEZENOVE MIL E DUZENTOS REAIS), EM RELAÇÃO A NÃO COMPROVAÇÃO DA FINALIDADE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS, CONFORME IRREGULARIDADE 38 DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 119/2024-DICAMI; • **R\$ 4.242.797,00** (QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS), EM VIRTUDE DO NÃO REPASSE DOS VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE PREVIDÊNCIA, CONFORME IRREGULARIDADE 1 DA NOTIFICAÇÃO 58/2015, 59/2015 E 61/2015 DO PROCESSO 12079/2014; **9.11. APLICAR MULTA AO SR. DAVI QUEIROZ FELIX**, SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, EXERCÍCIO 2014, NO VALOR DE **R\$ 43.841,28** (QUARENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), NOS TERMOS DO INCISO VI DO ART. 308 DA RESOLUÇÃO 4/2002 (RITCE/AM), EM DECORRÊNCIA DE ATOS PRATICADOS COM GRAVE INFRAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS (IRREGULARIDADES 2, 4, 5, 6, 7, 20, 21, 24, 29, 32, 33, 35, 37, 40, 44, 45, 52, 53, 47, 49, 50, 54 E 55 DA NOTIFICAÇÃO 7/2015-DICAMI) E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.12. APLICAR MULTA A SRA. GISELY LISBOA DA SILVA DE SOUZA**, CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, EXERCÍCIO 2014, NO VALOR DE **R\$ 7.795.715,08** (SETE MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E QUINZE REAIS E OITO CENTAVOS), NOS TERMOS DO ART. 307 DA RESOLUÇÃO 4/2002 (RITCE/AM), CORRESPONDENTE AO DANO AO ERÁRIO PRATICADO, CONFORME EVIDENCIADO ACIMA (IRREGULARIDADE 8 DAS NOTIFICAÇÕES 6/2015, 7/2015 E 8/2015; IRREGULARIDADE 38 DAS NOTIFICAÇÕES 6/2015, 7/2015 E 8/2015; IRREGULARIDADE 1 DA NOTIFICAÇÃO 58/2015, 59/2015 E 61/2015 DO PROCESSO 12079/2014, ANEXO; IRREGULARIDADE 10.13.1 DA NOTIFICAÇÃO 1/2014 E 2/2014-DICOP; IRREGULARIDADE 1 DA NOTIFICAÇÃO 1/2015 E 2/2015 DO PROCESSO 12079/2014; IRREGULARIDADE 2 DA NOTIFICAÇÃO 1/2015 E 2/2015 DO PROCESSO 12079/2014 E **FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3649 pág.15

Manaus, 03 de Outubro de 2025

O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL. OS DANOS PRATICADOS FORAM: • **R\$ 931.889,69** (NOVECIENTOS E TRINTA E UM MIL, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS), SEM COMPROVAÇÃO (DIFERENÇA ENTRE EXTRATOS BANCÁRIOS E O SALDO EM BANCOS PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE), CONFORME IRREGULARIDADE 8 DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 119/2024-DICAMI, POR AFRONTA AO ARTIGO 29-A, §2º, INCISOS II E III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988; • **R\$ 19.200,00** (DEZENOVE MIL E DUZENTOS REAIS), EM RELAÇÃO A NÃO COMPROVAÇÃO DA FINALIDADE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS, CONFORME IRREGULARIDADE 38 DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 119/2024-DICAMI; • **R\$ 4.242.797,00** (QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS), EM VIRTUDE DO NÃO REPASSE DOS VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE PREVIDÊNCIA, CONFORME IRREGULARIDADE 1 DA NOTIFICAÇÃO 58/2015, 59/2015 E 61/2015 DO PROCESSO 12079/2014; • **R\$ 2.099.652,47** (DOIS MILHÕES, NOVENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), EM RELAÇÃO À FALTA DE COMPROVAÇÃO DO REPASSE DOS VALORES DESCONTADOS DAS FOLHAS DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES A TÍTULO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS, CONFORME IRREGULARIDADE 1 DA NOTIFICAÇÃO 1/2015 E 2/2015 DO PROCESSO 12079/2014; • **R\$ 502.175,92** (QUINHENTOS E DOIS MIL, CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), EM VIRTUDE DA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DESSES RECURSOS NO PAGAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DE SAÚDE, CONFORME IRREGULARIDADE 2 DA NOTIFICAÇÃO 1/2015 E 2/2015 DO PROCESSO 12079/2014; **9.13. APLICAR MULTA A SRA. GISELY LISBOA DA SILVA DE SOUZA**, CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, EXERCÍCIO 2014, NO VALOR DE **R\$ 43.841,28** (QUARENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), NOS TERMOS DO INCISO VI DO ART. 308 DA RESOLUÇÃO 4/2002 (RITCE/AM), EM DECORRÊNCIA DE ATOS PRATICADOS COM GRAVE INFRAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS (IRREGULARIDADES 2, 4, 5, 6, 7, 20, 21, 24, 29, 32, 33, 35, 37, 40, 44, 45, 52, 53, 47, 49, 50, 54 E 55 DA NOTIFICAÇÃO 7/2015-DICAMI; IRREGULARIDADES 2.1, 2.2, 3, 4 E 5 DA NOTIFICAÇÃO 60/2015 DO PROCESSO 12079/2014) E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.14. APLICAR MULTA AO SR. ANDRE MACIEL LIMA**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, EXERCÍCIO 2014, NO VALOR DE **R\$ 2.714.933,13** (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E QUATORZE MIL, NOVECIENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TREZE CENTAVOS), NOS TERMOS DO ART. 307 DA RESOLUÇÃO 4/2002 -RITCE/AM, EM VIRTUDE DE REALIZAÇÃO DE PAGAMENTO SEM A CONSTATAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DECLARADOS COMO INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, NO BALANÇO DO EXERCÍCIO DE 2014, CONFORME IRREGULARIDADE 10.13.1 DO RELATÓRIO 119/2015-DICOP E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.15. APLICAR MULTA AO SR. ANDRE MACIEL LIMA**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, EXERCÍCIO 2014, NO VALOR DE **R\$ 43.841,28** (QUARENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), NOS TERMOS DO INCISO VI DO ART. 308 DA RESOLUÇÃO 4/2002 (RITCE/AM), EM DECORRÊNCIA DE ATOS PRATICADOS COM GRAVE INFRAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS, CONFORME AS IRREGULARIDADES 10.1 "A", "E", "F", "G", "I", "J" E "K", 10.4 "A", "G", "H", "I", "J" E "K", 10.5 "A", "B", "C", "E", "F", "G" E "I", 10.6 "A", "B", "C" E "D", 10.9 "A", "D", "E", "H", "I" E "M" DA NOTIFICAÇÃO 1/2014-DICOP E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3649 pág.16

Manaus, 03 de Outubro de 2025

RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.16. APLICAR MULTA AO SR. LEANDRO DO VALE E SILVA**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EXERCÍCIO 2014, NO VALOR DE **R\$ 43.841,28** (QUARENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), NOS TERMOS DO INCISO VI DO ART. 308 DA RESOLUÇÃO 4/2002 (RITCE/AM), EM DECORRÊNCIA DE ATOS PRATICADOS COM GRAVE INFRAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS (IRREGULARIDADE 3 DA NOTIFICAÇÃO 63/2015 DO PROCESSO 12079/2014) E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.17. APLICAR MULTA AO SR. EDU CORREA SOUZA**, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, NO VALOR DE **R\$ 43.841,28** (QUARENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), NOS TERMOS DO INCISO VI DO ART. 308 DA RESOLUÇÃO 4/2002 (RITCE/AM), EM DECORRÊNCIA DE ATOS PRATICADOS COM GRAVE INFRAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS (IRREGULARIDADE "2.1" E "2.2" DAS NOTIFICAÇÕES 64, 65, 66 E 67 DO PROCESSO 12079/2014) E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.18. DETERMINAR** A IMEDIATA REMESSA DE CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE ÀS IRREGULARIDADES 8 E 38 DA NOTIFICAÇÃO 6/2015-DICAMI E IRREGULARIDADE 10.13.1 DA NOTIFICAÇÃO 1/2014-DICOP, BEM COMO AS IRREGULARIDADES DETECTADAS NO PROCESSO DE INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA, PROCESSO 12079/2014, ANEXO: IRREGULARIDADES 1 E 2 DA NOTIFICAÇÃO 1/2015-DICAMI, AO **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** PARA O AJUIZAMENTO DAS AÇÕES QUE AINDA ENTENDER CABÍVEIS, CONFORME PREVISTO NA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ART. 190 DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RITCE/AM); **9.19. DETERMINAR** O ENVIO DE COMUNICAÇÃO AO **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO** SOBRE AS IRREGULARIDADES REFERENTES AOS CONTRATOS CONSTANTES NOS ITENS 10.2, 10.3, 10.7, 10.8, 10.10, 10.11 E 10.12 (CONFORME RELATÓRIO DESTA PROPOSTA DE VOTO E NOTIFICAÇÃO 1/2014-DICOP), DE COMPETÊNCIA FEDERAL, PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS; **9.20. DETERMINAR** O ENVIO DOS AUTOS AO **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** PARA APURAR OS ATOS DOLOSOS QUE IMPORTEM OU POSSAM SER ENQUADRADOS COMO ÍMPROBOS COM EFEITO DA LEI FEDERAL Nº 8.429, DE 02 DE JUNHO DE 1992, E DOS QUAIS RESULTEM DANO AO ERÁRIO (ART. 37, §§ 4º E 5º, PARTE FINAL, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL); **9.21. DETERMINAR** À ORIGEM, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO POR REINCIDÊNCIA CONFORME PREVISTA NO ARTIGO 308, INCISO IV, ALÍNEA "B", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, QUE: • FAÇA OS REGISTROS CONTÁBEIS DE ACORDO COM O MANUAL DE CONTABILIDADE APLICÁVEL AO SETOR PÚBLICO, EM OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA OPORTUNIDADE, REGISTRANDO DE MANEIRA CORRETA, ALÉM DE DEMAIS TRANSAÇÕES, AS PROVISÕES, PERDAS, AJUSTES E APROPRIAÇÕES; • ADOTE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E/OU JUDICIAIS, INCLUSIVE EXECUÇÕES FISCAIS, COM O OBJETIVO DE RECUPERAR OS CRÉDITOS JUNTO A TERCEIROS DA ORDEM DE **R\$ 1.192.539,55** (UM MILHÃO, CENTO E NOVENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), A FIM DE QUE TAL VALOR REGISTRADO COMO OUTRAS RESPONSABILIDADES E DIVERGÊNCIAS CONTÁBEIS RETORNEM AOS COFRES MUNICIPAIS, ALCANÇANDO A FINALIDADE DO ART. 39 DA LEI 4.320/64; • EM RAZÃO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO EVITAR CONFLITO DE COMPETÊNCIA COM O SAAE E AMPARE LEGALMENTE OS SERVIÇOS REALIZADOS PELA PREFEITURA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO NO CASO DE REINCIDÊNCIA; • ADOTE MEDIDAS PARA QUE A LOA CONTENHA DISPOSITIVO AUTORIZANDO





REPASSE DE VALORES AO SAAE-IRANDUBA E PARA QUE A CLASSIFICAÇÃO NAS NOTAS DE EMPENHO SE REFIRAM A TRANSFERÊNCIAS AO SAAE E NÃO À CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME DETECTADO PELA COMISSÃO DE INSPEÇÃO; • APLIQUE O PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO NO EXATO PERÍODO DISCIPLINADO PELA LEGISLAÇÃO, A FIM DE NÃO REINCIDIR NA FALHA OCORRIDA PERANTE A LEI Nº 11.738/08, QUE ESTABELECEU O MÊS DE JANEIRO COMO REFERÊNCIA PARA A APLICAÇÃO DO PISO SALARIAL, MAS A PREFEITURA O FEZ APENAS EM MARÇO; • CESSAR O PAGAMENTO DAS GRATIFICAÇÕES, SEM RESPALDO LEGAL, AOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO OU BUSQUE MECANISMOS LEGAIS E TRANSPARENTES PARA A CONCESSÃO DA REFERIDO PAGAMENTO; • ACRESCENTE À FOLHA DE PAGAMENTO INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO FUNDEB, TAIS COMO: ATIVIDADE DESENVOLVIDA, FORMAÇÃO E UNIDADE DE LOTAÇÃO, ATENDENDO À FINALIDADE DA LEI 11.494/2007; • EXIJA A CERTIDÃO DE OFICIAL DE REGISTRO DO LUGAR DO FALECIMENTO, EXTRAÍDA APÓS A LAVRATURA DO ASSENTO DE ÓBITO, EM VISTA DO ATESTADO DO MÉDICO, SOB PENA DE INVALIDAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PÓSTUMOS PRESTADOS, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 78 DA LEI 6.015/73; • ADOTE O PROCEDIMENTO CONSTANTE NO ART. 24, X, C/C ART. 26 E INCISOS E ART. 38, TODOS DA LEI 8.666/93 NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO; • AO REALIZAR CONTRATOS DE ALUGUEL COM TERCEIROS, EXIJA CERTIDÃO ATUALIZADA DO REGISTRO DE IMÓVEIS QUE COMPROVE A PROPRIEDADE OU A POSSE DO IMÓVEL, SOB PENA DE INVALIDAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DOS RESPECTIVOS PAGAMENTOS EFETUADOS, EM VIRTUDE DE CONTRATO IRREGULAR; • ABSTENHA-SE DE LIQUIDAR DESPESA EM PERÍODOS DISTINTOS DA ENTREGA DO MATERIAL ADQUIRIDO, OBSERVANDO OS ARTS. 62, 63 E 64 DA LEI 4.320/93, A FIM DE EMITIR A NOTA DE LANÇAMENTO NO MOMENTO DA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO POR PARTE DO CREDOR, CONFORME ATESTO DE RECEBIMENTO DO BEM DESCRITO NO DOCUMENTO FISCAL; • AO FORMALIZAR PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, OBSERVE COM RIGOR A DETERMINAÇÃO CONTIDA NO ART. 38, CAPUT, BEM COMO AS EXIGÊNCIAS DO ART. 24, X, C/C ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, II E III, TODOS DA LEI 8.666/93 - LEI VIGENTE À ÉPOCA, CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES QUE FUNDAMENTARAM ESSA DISPENSA, JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL, AUTUADO E COM FOLHAS DEVIDAMENTE NUMERADAS, RUBRICADAS E ASSINADAS E IDENTIFICADAS COM O NÚMERO DO PROCESSO DE DISPENSA AO QUAL SE REFERE; • OS PROCESSOS DE ALUGUÉIS DE IMÓVEIS SEJAM INSTRUÍDOS COM A MÉDIA DE PREÇO DE ALUGUEL DE IMÓVEIS COBRADO NA PRAÇA DE IRANDUBA; • O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL E O RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, SEJAM PUBLICADOS, INCLUSIVE EM MEIO ELETRÔNICO, ASSINADOS E ARMAZENADOS NA SEDE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE DE FORMA A FACILITAR SUA EXIBIÇÃO AOS ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO, EXTERNO E A OUTROS INTERESSADOS, CONFORME O APREGOADO PELA LC Nº 101/00 E PELOS MANUAIS DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL APLICÁVEIS; • A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA UNIFORMIZE SEUS DADOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS, NOS DIFERENTES SISTEMAS QUE POSSUA, DE MODO A HAVER EQUIVALÊNCIA ENTRE AS INFORMAÇÕES E DEMONSTRATIVOS EXTRAÍDOS DE TAIS SISTEMAS, INCLUSIVE EVIDENCIANDO A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO DEMONSTRATIVO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS; • O ENTE PROCEDA À COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DE QUE É TITULAR, ESTABELECEDO ÓRGÃO ESPECÍFICO PARA TANTO, ESTRUTURANDO-O DE FORMA COMPATÍVEL COM O NECESSÁRIO PARA DAR VAZÃO A SEU RELEVANTE MISTÉRIO DE FORMA ADEQUADA; • REALIZE, DORAVANTE, ESCORREITA ESCRITURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS ATOS E FATOS CONTÁBEIS DE FORMA A QUANTIFICAR DE FORMA CORRETA O SEU PATRIMÔNIO, INCLUINDO SUA VARIAÇÃO, EVITANDO, AINDA A REINCIDÊNCIA QUANTO AO REGISTRO ERRADO DA RECEITA ARRECADADA, OBEDECENDO A CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS DA NBCT 16, TAIS COMO CONFIABILIDADE E FIDELIDADE; • EQUALIZE SUAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS E OS DEMONSTRATIVOS QUE DEVE MANTER EM LOCO TAL COMO O RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, DANDO ASSIM CONSISTÊNCIA E UNIFORMIDADE ÀS INFORMAÇÕES QUE QUANTIFICAM SEU PATRIMÔNIO; • ENVIDE ESFORÇOS NO SENTIDO DE PREENCHER CORRETAMENTE OS DADOS ENCAMINHADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS EVITANDO, COM ISSO, INTERPRETAÇÕES ERRÔNEAS TOMADAS PELO CONTROLE EXTERNO E EM CONSEQUÊNCIA, PELO TRIBUNAL DE CONTAS EM INSPEÇÕES ORDINÁRIAS; • INSTITUA COMISSÃO PARA EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, NA QUANTIDADE ADEQUADA AO TAMANHO, POPULAÇÃO E ENVERGADURA ORÇAMENTÁRIA E ECONÔMICA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA; • A ATIVIDADE DE PREVISÃO DA RECEITA SIGA O EXPRESSO NO ART. 12 DA LC Nº 101/00, ALÉM DE OUTRAS NORMAS APLICÁVEIS, DEVENDO REFLETIR A POLÍTICA ECONÔMICO-FINANCEIRA DO MUNICÍPIO, INCLUSIVE RELACIONANDO-A COM A NECESSIDADE DE AMORTIZAÇÃO DE EVENTUAL DÍVIDA DO ENTE; • O REFERIDO ENTE OBSERVE AS VEDAÇÕES DO ART. 22, ÚNICO E QUE RECONDUZA A DESPESA TOTAL COM PESSOAL AO SEU LIMITE CONFORME O ART. 23 DA LC Nº 101/00; • NÃO ATRASE O ENVIO DAS INFORMAÇÕES AO SISTEMA ACP, BEM COMO O SEU ADEQUADO PREENCHIMENTO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 07/02-TCE, C/C RESOLUÇÃO 10/2012-TCE/AM; • ATENDA AO ESTABELECIDO NO ART. 45 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL C/C ART. 43 DA LEI Nº 2.423/96 QUE PREVÊ CRIAÇÃO DE CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO MUNICIPAL; • CUMPRE OS ART. 48 E 48-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 131/2009 C/C INCISO II, ART. 34 DA LEI 2.423/96 QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE OBSERVÂNCIA DOS INSTRUMENTOS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL, AOS QUAIS SERÁ DADA AMPLA DIVULGAÇÃO, INCLUSIVE EM MEIOS ELETRÔNICOS DE ACESSO PÚBLICO; • OBSERVE, POR ÚLTIMO, QUE A REINCIDÊNCIA, NAS PRÓXIMAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, DAS DETERMINAÇÕES ORA VEICULADAS ACARRETERÁ O JULGAMENTO DA IRREGULARIDADE DA RESPECTIVA CONTA, CONFORME PREVÊ A ALÍNEA "E" DO INCISO III DO PARÁGRAFO 1º DO ART. 188 DO REGIMENTO INTERNO/TCE-AM; **9.22. DAR CIÊNCIA AO SR. XINAIK SILVA DE MEDEIROS**, BEM COMO AOS SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATÓ CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZADA A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM); **9.23. DAR CIÊNCIA AO SR. EDU CORREA SOUZA**, BEM COMO AOS SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3649 pág.18

Manaus, 03 de Outubro de 2025

AUTORIZADA A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZADA A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM); **9.24. DAR CIÊNCIA AO SR. DAVI QUEIROZ FELIX**, BEM COMO AOS SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZADA A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM); **9.25. DAR CIÊNCIA A SRA. GISELY LISBOA DA SILVA DE SOUZA**, BEM COMO AOS SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZADA A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM). **9.26. DAR CIÊNCIA AO SR. ANDRE MACIEL LIMA**, BEM COMO AOS SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZADA A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM); **9.27. DAR CIÊNCIA AO SR. LEANDRO DO VALE E SILVA**, BEM COMO AOS SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZADA A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM); **9.28. DAR CIÊNCIA AO SR. DILSON MARCOS KOVALSKI**, BEM COMO AOS SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZADA A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM); **9.29. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART. 162 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM.

RELATOR: AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

PROCESSO Nº 11991/2024

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA MATERNIDADE ALVORADA, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIA ALADIA TAVARES JIMENEZ, GESTORA E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

ÓRGÃO: MATERNIDADE DR. ANTENOR BARBOSA

ORDENADOR: MARIA ALADIA TAVARES JIMENEZ (ORDENADOR DE DESPESA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ACÓRDÃO 1562/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA COM DESEMPATE DA PRESIDÊNCIA**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DA MATERNIDADE **DR. ANTENOR BARBOSA**, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, SOB A RESPONSABILIDADE DA **SR. MARIA ALADIA TAVARES JIMENEZ**, NA QUALIDADE DE DIRETORA-GERAL DO ÓRGÃO E ORDENADORA DE DESPESA, NOS TERMOS DO ART. 22, II, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96 C/C O ART. 188, §1º, II, DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL; **10.2. DAR QUITAÇÃO A SRA. MARIA ALADIA TAVARES JIMENEZ**, NOS TERMOS DO ART. 72, II, AMBOS DA LEI ESTADUAL Nº 2.423, DE 10/12/1996, C/C O ART. 189, II, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM; **10.3. DETERMINAR** A MATERNIDADE **DR. ANTENOR BARBOSA** QUE: **10.3.1.** SE ABSTENHA DE REALIZAR DESPESAS SEM COBERTURA CONTRATUAL OU PRÉVIO EMPENHO, SOB PENA DE AFRONTA AOS ARTS. 95, PARÁGRAFO SEGUNDO, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E 60 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64. **10.3.2.** QUE SEJA APURADA A RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DE QUEM DEU CAUSA À INVALIDADE DO CONTRATO EM CONSONÂNCIA COM O ART. 149, DA FEDERAL Nº 14.133/2021; **10.4. DAR CIÊNCIA A SRA. MARIA ALADIA TAVARES JIMENEZ** SOBRE O TEOR DESTA DECISÃO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO RESPECTIVO ACÓRDÃO; **10.5. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA. **VENCIDO VOTO-VISTA DO EXCELENTÍSSIMO SR. CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, QUE VOTOU NO SENTIDO DE JULGAR IRREGULAR, APLICAR MULTA, DETERMINAR, DAR CIÊNCIA E ARQUIVAR.**

PROCESSO Nº 14742/2024

APENSO(S): 11967/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3649 pág.19

Manaus, 03 de Outubro de 2025

ASSUNTO: RECURSO /ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 903/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.967/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

INTERESSADO(S): PETRÚCIO PEREIRA DE MAGALHAES JÚNIOR

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(S): AYANNE FERNANDES SILVA - OAB/AM 10351, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - OAB/AM 4177, ADRIMAR FREITAS DE SIQUEIRA REPOLHO - OAB/AM 8243, FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS - OAB/AM 8446

ACÓRDÃO 1567/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO **SR. GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, À ÉPOCA, EM FACE DO ACÓRDÃO 903/2024-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, FLS. 436/438, PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.967/2023, VISTO QUE TODOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAIS ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 145 E 151, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM C/C OS ARTIGOS 59, I, E 60 DA LEI Nº 2423/1996 (LEI ORGÂNICA) FORAM PLENAMENTE OBSERVADOS PELO RECORRENTE; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO **SR. GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, NO SENTIDO DE REFORMAR O ACÓRDÃO Nº 903/2024-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, ALTERANDO O SEU ITEM 8.2 E EXCLUINDO O ITEM 8.3 E 8.4; **8.2.1. MANTER** O ITEM **JULGAR LEGAL** O TERMO DE CONVÊNIO Nº 11/2019-SEPROR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, NO ATO REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIO DE ESTADO, **SR. PETRÚCIO PEREIRA DE MAGALHAES JÚNIOR**, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, REPRESENTADA POR SEU PREFEITO, **SR. GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**; **8.2.2. ALTERAR** O ITEM **JULGAR IRREGULAR PARA JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 11/2019, DE RESPONSABILIDADE DO **SR. GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, COM FULCRO NOS ART. 1º, IX E 22, II, DA LEI Nº 2.423/1996 C/C ART. 5º, IX DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **8.2.3. EXCLUIR** O ITEM **APLICAR MULTA AO SR. GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, NO VALOR DE **R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS)**, NA FORMA DO ART. 54, VI, DA LEI Nº 2.423/96 C/C ART. 308, VI DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, E FIXAR PRAZO DE **30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL, PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍLIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.4. EXCLUIR** O ITEM **CONSIDERAR EM ALCANCE AO SR. GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, NO VALOR DE **R\$ 99.820,84 (NOVENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E VINTE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)**, TENDO EM VISTA A NÃO COMPROVAÇÃO DO ALCANCE DAS FINALIDADES DO AJUSTE, NOS TERMOS DO ART. 25 DA LEI Nº 2.423/96 C/C ART. 304 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, E FIXAR PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE, NA ESFERA ESTADUAL, PARA O ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍLIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5670 – OUTRAS INDENIZAÇÕES – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS E A DEVIDA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (ART.72, III, "A", DA LEI Nº 2423/96 – LOTCE/AM C/C O ART.308, § 3º, DA RES. Nº 04/02 – RITCE/AM). DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **8.2.5. MANTER** O ITEM **DAR CIÊNCIA AO SR. GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS, AO SR. PETRÚCIO PEREIRA DE MAGALHAES JÚNIOR, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA E A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL – SEPROR, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E O ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO. 8.3. DAR CIÊNCIA AO SR. GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS. 8.4. DAR QUITAÇÃO AO SR. GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, NOS TERMOS DO ART. 188 §1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL DE CONTAS; **8.5. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CIÊNCIA DOS INTERESSADOS.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 11053/2025

APENSO(S): 12764/2024 E 15109/2021



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



ASSUNTO: RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA MARIA DE NAZARÉ MARQUES DE ALMEIDA, CÔNJUGE DO FALECIDO SR CÍCERO LOPES DA SILVA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 38/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15109/2021

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851

ACÓRDÃO 1576/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, INTERPOSTO PELA **SR. MARIA DE NAZARE MARQUES DE ALMEIDA**, VIÚVA DO **SR. CÍCERO LOPES DA SILVA**, EX-PREFEITO MUNICIPAL DE MARAÃ, CONTRA O ACÓRDÃO Nº 38/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, POR PREENCHER OS REQUISITOS DA ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 145, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, C/C ART. 62 DO LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA **SRA. MARIA DE NAZARE MARQUES DE ALMEIDA**, NO SENTIDO DE JULGAR LIQUIDÁVEIS A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, VISTO A INVIABILIDADE DA PRESTAÇÃO POR PARTE DO **SR. CÍCERO LOPES DA SILVA**, EX-PREFEITO MUNICIPAL DE MARAÃ, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.109/2021, EM RAZÃO DO ÓBITO, NOS TERMOS DO ART. 26 DA LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Nº 2.423/1996 C/C ART. 188, §1º, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE DE CONTAS; **8.2.1. EXCLUIR** O ITEM **DETERMINAR** A REINSTRUÇÃO DO PROCESSO, A PARTIR DA EMISSÃO DE MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO ÓRGÃO TÉCNICO ACERCA DA LEGALIDADE OU ILEGALIDADE DO CONVÊNIO E REGULARIDADE OU IRREGULARIDADE DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, NOS TERMOS DO ART. 78 DA RI-TCE/AM, E MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 79 DO RI-TCE/AM; **8.3. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO A **SRA. MARIA DE NAZARE MARQUES DE ALMEIDA** E AOS DEMAIS INTERESSADOS; **8.4. ARQUIVAR** O FEITO, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA DECISÃO. **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 12764/2024

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

ASSUNTO: RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR VALDENOR PONTES CARDOSO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 38/2024, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 15109/2021

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851

ACÓRDÃO 1577/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO **SR. VALDENOR PONTES CARDOSO**, SECRETÁRIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, À ÉPOCA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 38/2024, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.109/2021; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DO **SR. VALDENOR PONTES CARDOSO**, MANTENDO O TEOR DO ACÓRDÃO Nº 38/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO (FLS. 282-283, PROCESSO Nº 15109/2021); **8.3. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AO **SR. VALDENOR PONTES CARDOSO**, ATRAVÉS DE SEU PATRONO CONSTITUÍDO; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, DEPOIS DE CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

JULGAMENTO EM PAUTA:

RELATOR: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

PROCESSO Nº 14444/2024

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE CARAUARI EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES SOBRE A AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS QUANTO AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

EMBARGANTE: BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3649 pág.21

Manaus, 03 de Outubro de 2025

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - OAB/AM 13294

ACÓRDÃO 1604/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO**, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI, À ÉPOCA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1081/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO, CONSIDERANDO QUE RESTOU DEMONSTRADO O ADIMPLEMENTO DE TODOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DESCRITOS NO ART. 63, DA LEI Nº 2.423/1996 E NOS ARTS. 145 E 148, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO**, NO MÉRITO, AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO**, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI, À ÉPOCA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1081/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO, MANTENDO-SE, NA ÍNTEGRA, SEU TEOR, POR NÃO TEREM SE CARACTERIZADO OS VÍCIOS DA CONTRADIÇÃO E DA OMISSÃO ALEGADOS, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **7.3. DAR CIÊNCIA** AO EMBARGANTE, **SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO**, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, ACERCA DO TEOR DO DECISÓRIO.

PROCESSO Nº 10341/2025

APENSO(S): 11743/2022

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. AYRTON ROMERO DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1671/2022 - TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11743/2022

ÓRGÃO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI – FUNPREV

EMBARGANTE: AYRTON ROMERO DA SILVA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(S): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - OAB/AM 14513

ACÓRDÃO 1605/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (FLS. 1312-1327) OPOSTOS PELO **SR. AYRTON ROMERO DA SILVA** CONTRA O ACÓRDÃO N. 1084/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO (FLS. 1295-1297), POR PREENCHEREM OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NA LEI ESTADUAL N. 2423/1996 E NA RESOLUÇÃO N. 4/2002 – TCE/AM, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. AYRTON ROMERO DA SILVA** CONTRA O ACÓRDÃO N. 1084/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO (FLS. 1295-1297), ANTE A INEXISTÊNCIA DA OMISSÃO ALEGADA E A CONSTATAÇÃO DE INDEVIDA INOVAÇÃO RECURSAL, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **7.3. DAR CIÊNCIA** DESTE VOTO E DA DECISÃO QUE VIER A SER PROFERIDA PELO TRIBUNAL PLENO AO EMBARGANTE, **SR. AYRTON ROMERO DA SILVA**, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS; **7.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 11017/2025

APENSO(S): 16115/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1968/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.115/2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

EMBARGANTE: GEAN CAMPOS DE BARROS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - OAB/AM 14513

ACÓRDÃO 1606/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (FLS. 57-71) OPOSTOS PELO **SR. GEAN CAMPOS DE BARROS**, EX-PREFEITO DE LÁBREA, CONTRA O ACÓRDÃO N. 1085/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO





(FLS. 45-46), POR PREENCHEREM OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NA LEI ESTADUAL N. 2423/1996 E NA RESOLUÇÃO N. 4/2002 – TCE/AM, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. GEAN CAMPOS DE BARROS**, EX-PREFEITO DE LÁBREA, CONTRA O ACÓRDÃO N. 1085/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO (FLS. 45-46), UMA VEZ QUE NÃO SE CONFIGUROU A OMISSÃO APONTADA, MAS SIM O INCONFORMISMO DO EMBARGANTE COM A DECISÃO QUE MANTEVE A SANÇÃO PECUNIÁRIA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO; **7.3. DAR CIÊNCIA** VOTO E DA DECISÃO QUE VIER A SER PROFERIDA PELO TRIBUNAL PLENO AO EMBARGANTE, **SR. GEAN CAMPOS DE BARROS**, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS; **7.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 10018/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX (DICETI) EM DESFAVOR DO SR. SAUL NUNES BEMERGUY, PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, EM RAZÃO DE INDÍCIOS DE DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

REPRESENTANTE: SECEX - TCE/AM

REPRESENTADO: SAUL NUNES BEMERGUY

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, LÍVIA ROCHA BRITO - OAB/AM 6474, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, JOSÉ FELIPE CARVALHO – OAB/AM 18721 E LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA – OAB/AM 6897.

ACÓRDÃO 1607/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. APLICAR MULTA AO SR. SAUL NUNES BEMERGUY**, PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, À ÉPOCA, NO VALOR DE **R\$ 6.827,19** (SEIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), EM RAZÃO DO NÃO CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS DETERMINAÇÕES DO ACÓRDÃO Nº 1071/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NO PRESENTE PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 54, II, "A", DA LEI Nº 2423/1996, C/C ART. 308, II, "A", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.2. DETERMINAR** A NOVA NOTIFICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, POR MEIO DE SEU ATUAL GESTOR, PARA QUE CUMpra O SUBITEM 9.2, DO ACÓRDÃO Nº 1071/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO, DE MODO A PROCEDER À REGULARIZAÇÃO E À ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, DEVENDO SER OBSERVADA A NECESSIDADE DE CONSTAREM AS INFORMAÇÕES MENCIONADAS NA LEI Nº 12.527/2011, ESPECIALMENTE PROMOVENDO A AMPLA PUBLICIDADE NA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES REFERENTES AOS ITENS INCOMPLETOS OU AUSENTES ABORDADOS NAS MANIFESTAÇÕES DOS ÓRGÃOS TÉCNICO E MINISTERIAL E NA FUNDAMENTAÇÃO DESTE VOTO, E, NO **PRAZO DE 90 DIAS**, APRESENTE A ESTA CORTE DE CONTAS A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DAS MEDIDAS ADOTADAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO NA FORMA DA LEI ORGÂNICA E DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL E DE CESSAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS AO ENTE, NOS TERMOS DO ART. 73-C DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000; **9.3. DAR CIÊNCIA AO SR. SAUL NUNES BEMERGUY**, PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, À ÉPOCA (REPRESENTADO), POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, ACERCA DO TEOR DA DECISÃO.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 12312/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, INTERPOSTO PELO SR. FRANK ROCHA DE AMORIM, EM DESFAVOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, PARA APURAÇÃO DE DESLIGAMENTO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, ATRAVÉS DO EDITAL Nº 01/2025-PROGRAD/UEA.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

REPRESENTANTE: FRANK ROCHA DE AMORIM

REPRESENTADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA





PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ACÓRDÃO 1608/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELO **SR. FRANK ROCHA DE AMORIM**, CONTRA A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO DESLIGAMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, POR MEIO DO EDITAL Nº 01/2025-PROGRAD/UEA, POR RESTAREM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE**, NO MÉRITO, A REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELO **SR. FRANK ROCHA DE AMORIM**, CONTRA A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, POR NÃO RESTAREM COMPROVADAS AS IRREGULARIDADES INDICADAS PELO REPRESENTANTE NO EDITAL Nº 01/2025-PROGRAD/UEA, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **9.3. DAR CIÊNCIA** ÀS PARTES INTERESSADAS, **SR. FRANK ROCHA DE AMORIM, PROF. DR. ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB E PROF. DR. FABIO CARMO PLÁCIDO DOS SANTOS**, ACERCA DO TEOR DA DECISÃO; **9.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.

PROCESSO Nº 12639/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA SRA. KATRINA BEKMAN AMARAL EM FACE DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, ACERCA DE POSSÍVEL INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO DO SERVIDOR MARCIO SANTOS DAVID, COM A EXPRESSIVA CARGA DE 122 (CENTO E VINTE E DUAS) HORAS SEMANAIS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, SOMADAS A MAIS 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS COMO PROFESSOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS (UEA), ESPECIFICAMENTE NA DISCIPLINA DE IMAGINOLOGIA.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

REPRESENTANTE: KATRINA BEKMAN AMARAL

REPRESENTADO: MARCIO SANTOS DAVID

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ACÓRDÃO 1609/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA **SRA. KATRINA BEKMAN AMARAL**, CONTRA A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO DO SERVIDOR MÁRCIO SANTOS DAVID, POR EXERCER ATIVIDADES NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE E CARGO DE PROFESSOR NA UEA, POR RESTAREM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE**, NO MÉRITO, A REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA **SRA. KATRINA BEKMAN AMARAL**, CONTRA A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, POR NÃO RESTAREM COMPROVADAS AS SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO ACÚMULO DE CARGOS E À COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS PELO SERVIDOR MÁRCIO SANTOS DAVID, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **9.3. DAR CIÊNCIA** ÀS PARTES INTERESSADAS, **SRA. KATRINA BEKMAN AMARAL, SR. MÁRCIO SANTOS DAVID**, ALÉM DOS TITULARES DA UEA, SEMSA E SES, ACERCA DO TEOR DA PRESENTE DECISÃO; **9.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCESSO Nº 14468/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

OBJETO: REPRESENTAÇÃO APURATÓRIA Nº 79/2024 - MPC-RMAM INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, SRA MARINA PANDOLFO E DO COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO, SR. CORONEL ALEXANDRE GAMA DE FREITAS, ACERCA DA APARENTE INEXISTÊNCIA DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL DE BRIGADAS PARA COMBATE A INCÊNDIOS NO MEIO AMBIENTE URBANO NO MUNICÍPIO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO E ALEXANDRE GAMA DE FREITAS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO 1611/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3649 pág.24

Manaus, 03 de Outubro de 2025

PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DA **SRA. RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO**, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ, BEM COMO DO **CORONEL BM ALEXANDRE GAMA DE FREITAS**, NA CONDIÇÃO DE COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS, PARA INVESTIGAÇÃO DE POSSÍVEL OMISSÃO EM PROVER O MEIO AMBIENTE URBANO DE NHAMUNDÁ DE SERVIÇO ESSENCIAL DE BRIGADAS OU OUTRAS UNIDADES OPERACIONAIS DE COMBATE A INCÊNDIOS, FUNDAMENTAL À SEGURANÇA E À SÁDIA QUALIDADE DE VIDA DOS MUNICÍPIOS, UMA VEZ QUE ATENDE AOS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002(RI-TCE/AM), PARA, NO MÉRITO; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DA **SRA. RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO**, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ, BEM COMO DO **CORONEL BM ALEXANDRE GAMA DE FREITAS**, NA CONDIÇÃO DE COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS, UMA VEZ EM QUE PESE TER RESTADO EVIDENCIADA A REALIZAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS, NÃO FOI POSSÍVEL CONSTATAR A EFETIVA ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ; **9.3. DETERMINAR** À ATUAL GESTÃO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS, NO PRAZO MÁXIMO DE **90 (NOVENTA) DIAS**, A PARTIR DA DATA DESTE ACÓRDÃO: **9.3.1 AVALIAR** A POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DE NHAMUNDÁ PARA PROJETOS FUTUROS, CONSIDERANDO SUA VULNERABILIDADE AMBIENTAL E A INEXISTÊNCIA DE SUPORTE LOCAL IMEDIATO PARA INCÊNDIOS URBANOS, COM A CRIAÇÃO DE UM GCIP, COM ESTRUTURA DE BASE DE APOIO LOCAL PARA ATUAR NA PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS URBANOS E FLORESTAIS; **9.3.2 AMPLIAR** O SUPORTE TÉCNICO AO MUNICÍPIO, COM O ENVIO DE EQUIPES PARA TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO PERIÓDICO DAS ATIVIDADES DA BRIGADA LOCAL, COM A REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO E SIMULADOS DE COMBATE A INCÊNDIOS E O FORNECIMENTO DE MATERIAL BÁSICO PARA USO IMEDIATO PELA BRIGADA LOCAL; **9.3.3 APRESENTAR** PLANO, DE CURTO E DE MÉDIO PRAZO, COM ESTRATÉGIAS E METAS DE EXPANSÃO PROGRESSIVA DAS BASES E SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS NAS CIDADES SEDES DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO AMAZONAS ATUALMENTE DESASSISTIDAS, COM A PREVISÃO DE ARRANJOS COOPERADOS EMERGENCIAIS JUNTO AS PREFEITURAS, MEDIANTE OFERTA DE CONVÊNIOS, PARA ASSEGURAR A GESTÃO DE RISCOS NO CURTO PRAZO; **9.4. DETERMINAR** À ATUAL GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, EM CONJUNTO COM O ESTADO DO AMAZONAS, POR MEIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS, QUE AVALIEM A POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO E CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA GARANTIR, NA FORMA DO ART. 3º, § 2º, DA LEI 13.425/2017, A IMPLANTAÇÃO LOCAL, NO CURTO PRAZO, DE SERVIÇO EMERGENCIAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO FOGO NO AMBIENTE URBANO, COM EQUIPAMENTOS E EFETIVOS MINIMAMENTE ADEQUADOS, ATÉ QUE HAJA EXPANSÃO PROGRAMADA DE BASE E EFETIVOS DO CORPO DE BOMBEIROS EM ÂMBITO LOCAL; **9.5. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 161 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM), DANDO CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, ORA REPRESENTANTE, À **SRA. RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO**, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ, BEM COMO AO **CORONEL BM ALEXANDRE GAMA DE FREITAS**, NA CONDIÇÃO DE COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS, ORA REPRESENTADOS, ACERCA DO TEOR DO PRESENTE *DECISUM*, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **9.6. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO PRESENTE DECISÓRIO, NOS TERMOS E PRAZOS REGIMENTAIS.

PROCESSO Nº 10219/2025

APENSO(S): 14924/2023 E 11727/2024

ASSUNTO: RECURSO /REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1203/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11727/2024

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

INTERESSADO(S): ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ACÓRDÃO 1612/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, INCISO III, ALÍNEA "C", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1203/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.727/2024 (APENSO), VISTO QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME ATENDE OS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 157, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM, PARA, NO MÉRITO: **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1203/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.727/2024 (APENSO), TENDO EM VISTA QUE AS RAZÕES RECURSAIS TRAZIDAS PELO RECORRENTE NÃO FORAM SUFICIENTES PARA ENSEJAR A MODIFICAÇÃO DO DECISÓRIO COMBATIDO, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS NO RELATÓRIO/VOTO; **8.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE, ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE, CIENTIFIQUE O **SR. ARI RENATO VASCONCELOS DE SOUZA**, DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, A FIM DE QUE TOME CIÊNCIA DA PRESENTE DELIBERAÇÃO, ENCAMINHANDO-LHE EM ANEXO CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO EM QUESTÃO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **8.4. DETERMINAR** ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO ORIGINÁRIO AO RELATOR COMPETENTE PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO, NOS TERMOS REGIMENTAIS. **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 11240/2025



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



APENSO(S): 11841/2024 E 12355/2024

ASSUNTO: RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR FRANCISCO GILDENIO SOUSA CASTRO, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 2100/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11841/2024

ÓRGÃO: CASA CIVIL

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ACÓRDÃO 1613/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. FRANCISCO GILDENIO SOUSA CASTRO**, REPRESENTANTE DA EMPRESA ÊXODO TREINAMENTO E CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2100/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.841/2024 (APENSO), VISTO QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME ATENDE OS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 154, §§ 1º E 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM), PARA, NO MÉRITO; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. FRANCISCO GILDENIO SOUSA CASTRO**, REPRESENTANTE DA EMPRESA ÊXODO TREINAMENTO E CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2100/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, DE MODO A: **8.2.1. MANTER O ITEM CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO **SR. FRANCISCO GILDENIO SOUSA CASTRO**, RESPONSÁVEL PELA ÊXODO TREINAMENTO E PELA EMPRESA CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 12.983.528/0001-07, CONFORME ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **8.2.2. ALTERAR O ITEM JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO **SR. FRANCISCO GILDENIO SOUSA CASTRO**, REPRESENTANTE DA EMPRESA ÊXODO TREINAMENTO E CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO, EM FACE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE MANAUS DE LICITAÇÃO, A FIM DE RECONHECER QUE A PERIODICIDADE MÁXIMA RECOMENDADA PARA LIMPEZA DE BANDEJAS DE CONDENSADO E FILTROS DE AR NÃO DESCARTÁVEIS, UTILIZADAS PELA SEMED, É DE **30 DIAS**, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO-RE Nº 09/2003 DA ANVISA, DEVENDO, PORTANTO, A SEMED ADOTAR PROVIDÊNCIAS PARA SE ADEQUAR AO NOVO PRAZO DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS; **8.2.3. EXCLUIR O ITEM RECOMENDAR** À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED DA PREFEITURA DE MANAUS/AM PARA QUE FORMALIZE CONTRATOS/AQUISIÇÕES DECORRENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024-CML/PM APENAS NOS QUANTITATIVOS E PRAZOS ESTRITAMENTE NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DURANTE O PROCESSAMENTO DO NOVO CERTAME LICITATÓRIO A SER INSTAURADO SOB O REGIME DA LEI Nº 14133/2021; **8.2.4. EXCLUIR O ITEM NOTIFICAR O SR. VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO** E DEMAIS INTERESSADOS PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO JULGADO E CASO QUEIRAM APRESENTEM O DEVIDO RECURSO; **8.3. RECOMENDAR** À ATUAL GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED QUE REALIZE O DEVIDO ACOMPANHAMENTO DAS MANUTENÇÕES DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO, A FIM DE EVITAR EVENTUAL PROLIFERAÇÃO DE MICROORGANISMOS PREJUDICIAIS NOS AMBIENTES ESCOLARES; **8.4. DAR CIÊNCIA** AO RECORRENTE, **SR. FRANCISCO GILDENIO SOUSA CASTRO**, REPRESENTANTE DA EMPRESA ÊXODO TREINAMENTO E CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO, NOS TERMOS REGIMENTAIS, E AOS DEMAIS INTERESSADOS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **8.5. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SEPLENO A REMESSA DO FEITO ORIGINÁRIO (PROCESSO Nº 11.841/2024) AO RELATOR COMPETENTE PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO TOCANTE AO CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO ORIGINÁRIO COM SUAS DEVIDAS MODIFICAÇÕES.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO E CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 11369/2025

APENSO(S): 12425/2020

ASSUNTO: RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2443/2023 - TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12425/2020

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(S): ZAYRA TAYS ALBUQUERQUE DA SILVA - OAB/AM 11957

ACÓRDÃO 1614/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO** EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2443/2023- TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.425/2020 (APENSO), VISTO QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME ATENDE OS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 145 DO REGIMENTO INTERNO DESTE TCE/AM, PARA, NO MÉRITO; **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO** EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2443/2023- TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.425/2020 (APENSO), EM RAZÃO DE NÃO HAVER





CORRELAÇÃO ENTRE A FUNDAMENTAÇÃO CONSTANTE NO ITEM 10.2 DO DECISÓRIO E A APLICAÇÃO DA PENALIDADE PECUNIÁRIA AO GESTOR, DEVENDO SER EXCLUÍDA A SANÇÃO IMPOSTA NO DECISÓRIO ORIGINÁRIO, BEM COMO JULGADA REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, EXERCÍCIO DE 2019, COM RECOMENDAÇÃO À ORIGEM PARA QUE OBSERVE A LEGISLAÇÃO NO TOCANTE AO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS A ESTE TRIBUNAL. **8.2.1. ALTERAR O ITEM JULGAR IRREGULAR PARA JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO **SR. CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO**, RESPONSÁVEL PELA FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES, EXERCÍCIO 2019; **8.2.2. EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA AO SR. CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO** NO VALOR DE **R\$ 3.413,60 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E TREZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)** PELA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, NOS TERMOS DO ART. 54, III, “A” DA LEI Nº 2423/96 COMBINADO COM ART. 308, INCISO II, “A” DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 DO TCE-AM. E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.3. MANTER O ITEM RECOMENDAR** AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM, EM ESPECIAL ÀS COMISSÕES VINDOURAS DESTE TRIBUNAL, DETERMINADAS À PROCEDEREM INSPEÇÕES ORDINÁRIAS “IN LOCO” NO FES, EM EXERCÍCIOS FUTUROS, QUE OBSERVEM SE HÁ REINCIDÊNCIA NAS RESTRIÇÕES LANÇADAS NO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 28/2022-DICAD POIS, CASO PERSISTAM, DEVERÃO SEREM PASSIVAS DE IMPOSIÇÕES DE MULTAS POR ESTA CORTE DE CONTAS NA FORMA PREVISTA NO ART. 54, INCISO VII, DA LEI Nº. 2.423/96 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO); **8.2.4. EXCLUIR O ITEM DAR CIÊNCIA AO SR. CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO** E AOS DEMAIS INTERESSADOS; **8.2.5. EXCLUIR O ITEM ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS INTEGRAL CUMPRIMENTO DESTE ACÓRDÃO. **8.3. DAR CIÊNCIA AO SR. CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO**, ATRAVÉS DE SUA PATRONA, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **8.4. DETERMINAR** A REMESSA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS AO RELATOR COMPETENTE PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO PRIMITIVO, COM SUAS DEVIDAS ALTERAÇÕES.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

PROCESSO Nº 13242/2022

APENSO(S): 12910/2021

ASSUNTO: RECURSO /REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL DE CARREIRA DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDEPOL/AM, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 523/2022-TCE - TRIBUNAL PLENO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12910/2021

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851

ACÓRDÃO 1615/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, INCISO III, ALÍNEA “G”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS (SINDEPOL/AM) EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 523/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12910/2021, EM QUE SE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO NO SENTIDO DE DETERMINAR O RETORNO À ATIVIDADE-FIM DOS CARGOS EFETIVOS DOS SRS. AFONSO CELSO LOBO E RAIMUNDO PEREIRA PONTES FILHO; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS; **8.2.1. MANTER O ITEM CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DESTA CORTE DE CONTAS – SECEX/TCE/AM, EM VIRTUDE DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE, ENVOLVENDO OS **SRS. AFONSO CELSO LOBO, MÁRIO JUMBO MIRANDA AUFIERO, RAIMUNDO PEREIRA PONTES FILHO E SANDRO LUIZ SARKIS CELESTINO**, QUE, ATUALMENTE, SÃO COMISSÁRIOS DE POLÍCIA EM EXERCÍCIO DE MANDATO CLASSISTA NA ASSOCIAÇÃO DE DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO AMAZONAS (ADEPOL/AM); **8.2.2. ALTERAR O ITEM JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** EM RELAÇÃO AOS **SRS. AFONSO CELSO LOBO, RAIMUNDO PEREIRA PONTES FILHO, MÁRIO JUMBO MIRANDA AUFIERO E SANDRO LUIZ SARKIS CELESTINO**, A DEMANDA FORMULADA PELA SECEX - TCE/AM, TENDO EM VISTA QUE RESTOU COMPROVADO QUE TODOS OCUPARAM CARGO EM COMISSÃO, RENUNCIANDO TACITAMENTE A LICENÇA CLASSISTA, DEVENDO ASSIM OS SERVIDORES





CITADOS RETORNAREM À ATIVIDADE FIM DO CARGO OCUPADO, APRESENTANDO-SE À DELEGACIA GERAL; **8.2.3. ALTERAR O ITEM DETERMINAR PARA DETERMINAR**, COM FULCRO NO ART. 40, VIII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, AOS **SRS. AFONSO CELSO LOBO, RAIMUNDO PEREIRA PONTES FILHO, MÁRIO JUMBO MIRANDA AUFIERO E SANDRO LUIZ SARKIS CELESTINO** QUE, NO PRAZO DE 15 DIAS, RETORNEM ÀS ATIVIDADES-FIM DE SEUS RESPECTIVOS CARGOS EFETIVOS, VISTO QUE, AO ASSUMIREM CARGOS COMISSIONADOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, RENUNCIARAM À LICENÇA OUTRORA CONCEDIDA PARA EXERCÍCIO DE MANDATO CLASSISTA; **8.2.4. EXCLUIR O ITEM SUSPENDER**, TÃO SOMENTE EM RELAÇÃO AOS **SRS. MÁRIO JUMBO MIRANDA AUFIERO E SANDRO LUIZ SARKIS CELESTINO**, OS EFEITOS DA PORTARIA N. 877/2021-GDG/PC, POIS, EM RELAÇÃO A ESSES REPRESENTADOS, NÃO HÁ IMPEDIMENTOS PARA FINALIZAÇÃO DO MANDATO CLASSISTA PARA O QUADRIÊNIO 2019-2022; **8.2.5. EXCLUIR O ITEM DETERMINAR À DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS QUE:** **8.2.5.1. EM RAZÃO DO DISPOSTO NO ART. 6º, § 1º, DA LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO, PERMITA, TÃO SOMENTE EM RELAÇÃO AOS SRS. MÁRIO JUMBO MIRANDA AUFIERO E SANDRO LUIZ SARKIS CELESTINO, A CONTINUIDADE DA LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE MANDATO CLASSISTA CONCEDIDA POR MEIO DA PORTARIA N. 594/2019-GDG/PC, DESDE QUE NÃO OCUPEM OU TENHAM OCUPADO,** CONCOMITANTEMENTE, CARGOS COMISSIONADOS; **8.2.5.2. ALERTE OS INTERESSADOS EM OBTER LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE MANDATO CLASSISTA QUE A NOMEAÇÃO PARA CARGO COMISSIONADO TORNA INCOMPATÍVEL A MANUTENÇÃO DO AFASTAMENTO PREVISTO NO ART. 129 DA LEI ESTADUAL N. 2.271/1994;** **8.2.6. MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA DO DESFECHO DOS AUTOS AOS PATRONOS DOS REPRESENTADOS, AOS PATRONOS DO SINDEPOL/AM E À DELEGACIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS;** **8.3. DAR CIÊNCIA AO SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS E AOS DEMAIS INTERESSADOS POR INTERMÉDIO DE SEUS PATRONOS;** **8.4. ARQUIVAR O PROCESSO APÓS O INTEGRAL CUMPRIMENTO DESTE ACÓRDÃO.**

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 14855/2023

APENSO(S): 14187/2017 E 12630/2021

ASSUNTO: RECURSO /REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ANDERSON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 01/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14187/2017

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851

ACÓRDÃO 1616/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO **SR. ANDERSON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE**, PREFEITO DE AUTAZES À ÉPOCA DOS FATOS, CONTRA O ACÓRDÃO Nº 1/2020 – TCE - TRIBUNAL PLENO, PROFERIDO NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO PROCESSO Nº 14.187/2017 (APENSO); **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO INTERPOSTO PELO **SR. ANDERSON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE**; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO **SR. ANDERSON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE** E AOS DEMAIS INTERESSADOS; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS A CIÊNCIA DOS INTERESSADOS.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 15072/2023

APENSO(S): 12238/2021

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO /APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJETO: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 56/2023-TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. SIMÃO PEIXOTO LIMA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020. (PCA Nº 12.238/2021)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

ORDENADOR: SIMÃO PEIXOTO LIMA (ORDENADOR DE DESPESA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): MONALISA GADELHA DE CARVALHO - OAB/AM 7154, RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA – OAB/AM 3149

ACÓRDÃO 1548/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR IRREGULAR** AS CONTAS DE GESTÃO, DE RESPONSABILIDADE DO **SR. SIMÃO PEIXOTO LIMA**, PREFEITO E ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, NO CURSO DO EXERCÍCIO 2020, NOS TERMOS DO ART. 18 DA LC Nº 06/91, C/C ART. 22, INCISO III, ALÍNEAS B, EM RAZÃO DA PERMANÊNCIA DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO. **10.2. CONSIDERAR EM ALCANCE** AO **SR. SIMÃO PEIXOTO LIMA** NO VALOR DE **R\$ 246.953,83 (DUZENTOS E**





QUARENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, NOS MOLDES DO ART. 304, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-REGIMENTO INTERNO DO TCE, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5670 – OUTRAS INDENIZAÇÕES – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS E A DEVIDA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (ART.72, III, "A", DA LEI Nº 2423/96 – LOTCE/AM C/C O ART.308, § 3º, DA RES. Nº 04/02 – RITCE/AM). DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.3. APLICAR MULTA AO SR. SIMÃO PEIXOTO LIMA** NO VALOR DE **R\$ 13.654,39 (TREZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)** E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO COM BASE NO ART. 54, INCISO VI DA LEI 2.423/96, NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.4. DAR CIÊNCIA** DO VOTO E DA DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL PLENO AO **SR. SIMÃO PEIXOTO LIMA**. **10.5. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

PROCESSO Nº 10116/2025

APENSO(S): 10903/2024 E 15325/2022

ASSUNTO: RECURSO /REVISÃO

OBJETO: CONTRARRAÇÕES DE RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2248/2022 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.325/2022

ÓRGÃO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO 1549/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. NÃO CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, UMA VEZ QUE NÃO FORAM PREENCHIDOS TODOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À ESPÉCIE; **8.2. DETERMINAR** AO SEPLENO E FAÇA O DESENTRANHAMENTO DAS CONTRARRAÇÕES PARA JUNTADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.903/2024; **8.3. DAR CIÊNCIA** À FUNDAÇÃO AMAZONPREV E AOS DEMAIS INTERESSADOS; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 10903/2024

APENSO(S): 10116/2025 E 15325/2022

ASSUNTO: RECURSO /REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ÊNIO DE OLIVEIRA MALVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº2248/2022 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, PROCESSO Nº 15325/2022

ÓRGÃO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO 1550/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO **SR. ENIO**





DE OLIVEIRA MALVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2248/2022 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, PROCESSO Nº 15325/2022, UMA VEZ QUE FORAM PREENCHIDOS TODOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À ESPÉCIE; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO **SR. ENIO DE OLIVEIRA MALVEIRA** EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2248/2022 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, PROCESSO Nº 15325/2022, CONSIDERANDO QUE O PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO APRESENTADO PELO REQUERENTE É INFERIOR AO MÍNIMO LEGALMENTE EXIGIDO, QUAL SEJA, **5 (CINCO) ANOS**, PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PLEITEADO; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO **SR. ENIO DE OLIVEIRA MALVEIRA** E AOS DEMAIS INTERESSADOS; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

PROCESSO Nº 12567/2024

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 07/2024-OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE COARI/AM E DO SR. JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA DIVULGAÇÃO DE EDITAIS DE LICITAÇÕES SOMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DO CERTAME, EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

EMBARGANTE(S): KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA E JOSE IVAN MARINHO DA SILVA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, LÍVIA ROCHA BRITO - OAB/AM 6474, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - OAB/AM 14513

ACÓRDÃO 1552/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELOS **SRS. KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA**, PREFEITO MUNICIPAL DE COARI/AM, E **JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA**, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DAQUELA MUNICIPALIDADE, POR PREENCHER OS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 59, III E ART. 63, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM, C/C O ART. 148 E SEGS., DA RESOLUÇÃO Nº 04/02 - RITCE/AM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELOS **SRS. KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA**, PREFEITO MUNICIPAL DE COARI/AM, E **JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA**, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DAQUELA MUNICIPALIDADE, MANTENDO O INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO Nº 849/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO, TENDO EM VISTA QUE OS EMBARGANTES NÃO LOGRARAM ÊXITO EM COMPROVAR QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO *DECISUM* ATACADO; **7.3. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS AO **SR. KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA**, PREFEITO MUNICIPAL DE COARI/AM, AO **SR. JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA**, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COARI, E TAMBÉM AOS SEUS PROCURADORES CONSTITUÍDOS NOS PRESENTES AUTOS, SE FOR O CASO, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO A SER PROLATADO; **7.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

PROCESSO Nº 13494/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. JOSÉ OCINEY SANTANA EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DA EMPRESA SASMET/KELP SERVIÇOS MÉDICOS

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

REPRESENTANTE: JOSÉ OCINEY SANTANA DA SILVA E MACKSON PEREIRA DE OLIVEIRA

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): MAURO COUTO DA CUNHA – OAB/AM 4200, KEYTH YARA PONTES PINA – OAB/AM 3467, LUÍS HENRIQUE MEDEIROS DA SILVA – OAB/AM 5953, GERMANO COSTA ANDRADE – OAB/AM 2835, ANGELICA ORTIZ RIBEIRO – OAB/AM 2847, ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR - OAB/AM 3194, LUCIANNA DE SOUZA SILVA - 3624, CAROLINA RIBEIRO BOTELHO - OAB/AM 5963, ALINE FERRAZ TAVARES – OAB/AM 8845, CARLOS MURILO LAREDO SOUZA - OAB/AM 7356, FÁBIO LOUREIRO GUERREIRO - 7505, RAPHAELA BATISTA DE OLIVEIRA – OAB/AM 9169, VICTOR BASTOS DA COSTA - OAB/AM11123

ACÓRDÃO 1553/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA DENÚNCIA PROPOSTA PELO **SR. JOSÉ OCINEY SANTANA** EM FACE DA EMPRESA KELP - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À





ATUAÇÃO DOS MÉDICOS VINCULADOS À EMPRESA NA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA ZONA SUL, EM RAZÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 279, §2º DA RESOLUÇÃO Nº 04/02 – RI-TCE/AM; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A DENÚNCIA PROPOSTA PELO **SR. JOSÉ OCINEY SANTANA** EM FACE DA EMPRESA KELP - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À ATUAÇÃO DOS MÉDICOS VINCULADOS À EMPRESA NA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA ZONA SUL, EM RAZÃO DA NÃO DEMONSTRAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO OU INOBSERVÂNCIA DO INTERESSE PÚBLICO QUANTO À QUESTÃO POSTA NOS AUTOS; **9.3. DETERMINAR** À DICAD QUE INSIRA NO ESCOPO DA INSPEÇÃO ORDINÁRIA DE 2026 O OBJETO DO FEITO, QUAL SEJA, O ATENDIMENTO DAS ESPECIALIDADES MÉDICAS CONTRATADAS PELAS UNIDADES HOSPITALARES, A FIM DE GARANTIR O PLENO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO NA SEARA DA SAÚDE ESTADUAL; **9.4. DAR CIÊNCIA AO SR. JOSÉ OCINEY SANTANA DA SILVA**, PESSOALMENTE E POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS, ACERCA DO *DECISUM* EXARADO POR ESTE TRIBUNAL PLENO; **9.5. DAR CIÊNCIA À SRA. NAYARA DE OLIVEIRA MAKSoud MORAES**, PESSOALMENTE E POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS, ACERCA DO *DECISUM* EXARADO POR ESTE TRIBUNAL PLENO; **9.6. DAR CIÊNCIA AO SR. MACKSON PEREIRA DE OLIVEIRA**, PESSOALMENTE E POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS, ACERCA DO *DECISUM* EXARADO POR ESTE TRIBUNAL PLENO; **9.7. DAR CIÊNCIA À COOPERCLIM**, POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS, ACERCA DO *DECISUM* EXARADO POR ESTE TRIBUNAL PLENO; **9.8. DAR CIÊNCIA À EMPRESA KELP - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS, ACERCA DO *DECISUM* EXARADO POR ESTE TRIBUNAL PLENO; **9.9. ARQUIVAR** O FEITO, NOS TERMOS DO ART. 162 DA RESOLUÇÃO N.º 04/02 – RI-TCE/AM.

PROCESSO Nº 10653/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO EM FACE DA SRA. NAYARA DE OLIVEIRA MAKSoud MORAES, SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES/AM) E DA SRA. SHÁDIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE, SECRETÁRIA DA SEMSA/MANAUAS POR SUPOSTA AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL PERPETRADA PELO SERVIDOR WALDER CHAGAS DE ARAUJO JUNIOR NA SES E NA SEMSA/MANAUAS

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: SHADIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE, NAYARA DE OLIVEIRA MAKSoud MORAES, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES E WALDER CHAGAS DE ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ACÓRDÃO 1554/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, EM FACE DOS **SRS. NAYARA DE OLIVEIRA MAKSoud MORAES**, SECRETÁRIA DA SES/AM, **SHÁDIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE**, SECRETÁRIA DA SEMSA/MANAUAS E **WALDER CHAGAS DE ARAUJO JÚNIOR**, SERVIDOR DA SEMSA E DA SES/AM, POR SUPOSTA AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL, POR PREENCHER OS REQUISITOS DO ART. 288 C/C 279, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO, FORMULADA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SECEX-TCE/AM, POR AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DA ALEGAÇÃO INICIAL, REFERENTE AO SERVIDOR, O **SR. WALDER CHAGAS DE ARAUJO JUNIOR**, CIRURGIÃO DENTISTA, LOTADO NA SEMSA/MANAUAS E NA SES/AM, MATRÍCULAS Nº 108.404-0A E 202.568-0A; **9.3. DAR CIÊNCIA À SRA. NAYARA DE OLIVEIRA MAKSoud MORAES**, NA QUALIDADE DE SECRETÁRIA DA SES/AM E DEMAIS INTERESSADOS, ACERCA DO TEOR DA PRESENTE DECISÃO; **9.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS ANTERIORES, NA FORMA REGIMENTAL.

PROCESSO Nº 12570/2025

APENSO(S): 10579/2024

ASSUNTO: RECURSO /REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SR. ALEXANDRO BARBOSA DE SOUZA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1444/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10579/2024.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(S): JERSON SANTOS ALVARES JUNIOR - OAB/AM 17421

ACÓRDÃO 1555/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O PEDIDO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO **SR. ALEXANDRO BARBOSA DE SOUZA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1444/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10579/2024, NOS TERMOS DOS ARTS. 59, INCISO IV, E ART. 65, DA





LEI ESTADUAL Nº 2423/96 C/C ARTIGO 157, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM (REGIMENTO INTERNO); **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO PEDIDO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO **SR. ALEXANDRO BARBOSA DE SOUZA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, MANTENDO-SE NA ÍNTEGRA O ACÓRDÃO Nº 1444/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10579/2024; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO **SR. ALEXANDRO BARBOSA DE SOUZA**, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEGUINTE ACÓRDÃO; **8.4. ARQUIVAR** OS AUTOS APÓS CUMPRIMENTO.
DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 11330/2024

APENSO(S): 11682/2023

ASSUNTO: RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JOÃO RUFINO JÚNIOR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 151/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11682/2023.

ÓRGÃO: AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E CONTRATADOS DO AMAZONAS - ARSEPAM

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ACÓRDÃO 1556/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. JOÃO RUFINO JUNIOR**, DIRETOR-PRESIDENTE RESPONSÁVEL PELA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E CONTRATADOS DO AMAZONAS – ARSEPAM, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 151/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO (ACÓRDÃO ORIGINÁRIO) [FLS. 7778-7780, PROC. 11.682/2023], EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.682/2023, UMA VEZ ATENDIDOS OS REQUISITOS DO ART. 154 DO REGIMENTO INTERNO – TCE/AM. **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO INTERPOSTO PELO **SR. JOÃO RUFINO JUNIOR**, DIRETOR-PRESIDENTE RESPONSÁVEL PELA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E CONTRATADOS DO AMAZONAS – ARSEPAM, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 151/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO (ACÓRDÃO ORIGINÁRIO) [FLS. 7778-7780, PROC. 11.682/2023], EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.682/2023, UMA VEZ ATENDIDOS OS REQUISITOS DO ART. 154 DO REGIMENTO INTERNO – TCE/AM. **8.3. DAR CIÊNCIA** AO **SR. JOAO RUFINO JUNIOR**. **8.4. DETERMINAR** A REMESSA DOS AUTOS AO RELATOR DE ORIGEM, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS. **8.5. ARQUIVAR** O PROCESSO.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 14834/2024

APENSO(S): 10235/2020

ASSUNTO: RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 528/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10235/2020

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280

ACÓRDÃO 1581/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES**, PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, CONTRA O ACÓRDÃO Nº 528/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.235/2020, QUE NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MANTENDO NA ÍNTEGRA O ACÓRDÃO Nº 125/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.235/2020, POR MEIO DO QUAL SE APLICOU MULTA AO RECORRENTE DEVIDO AO NÃO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ACÓRDÃO Nº 1197/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES**, PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, PARA REFORMAR O ACÓRDÃO Nº 125/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, MANTIDO PELO ACÓRDÃO Nº 528/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, NO SEGUINTE SENTIDO: **8.2.1. EXCLUIR** O ITEM **APLICAR MULTA** AO **SR. JOSE CLAUDENOR DE CASTRO PONTES**, NO VALOR DE **R\$ 6.827,19 (SEIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)**, NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO II, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 2423/1996-LOTCE/AM C/C ART. 308, INCISO II, ALÍNEA "A", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TRICE/AM, PELA NÃO ATENÇÃO À DETERMINAÇÃO IMPOSTA PELO ACÓRDÃO Nº 1197/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO, E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO





EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO, FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.2. EXCLUIR O ITEM DETERMINAR** AO ATUAL PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA, QUE ELABORE UM PLANEJAMENTO CONTENDO O LEVANTAMENTO DOS CARGOS EFETIVOS VAGOS E O ESTUDO DO IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO (CONSIDERANDO AS SUBSTITUIÇÕES DE TEMPORÁRIOS), BEM COMO O CRONOGRAMA PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO COM A PROGRAMAÇÃO PARA A CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (CONTRATAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO CONCURSO), A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO CONCURSO, A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E A NOMEAÇÃO DOS APROVADOS; **8.2.3. EXCLUIR O ITEM DETERMINAR** A DICAMI QUE ENCAMINHE À COMISSÃO DE INSPEÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2023 ESTA DECISÃO, PARA QUE VERIFIQUE AS MEDIDAS TOMADAS PELO GESTOR, REFERENTE AO PLANEJAMENTO DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO; CASO NEGATIVO, TRANSFORME O ASSUNTO EM ACHADO DE AUDITORIA; **8.2.4. MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA AO SR. JOSE CLAUDENOR DE CASTRO PONTES**, SOBRE A DECISÃO DESTA CORTE DE CONTAS, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO A SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **8.3. DAR CIÊNCIA DO DESFECHO DOS AUTOS AOS PATRONOS DO SR JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES. DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 15321/2024

APENSO(S): 15635/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, REPRESENTADA PELO SR. MANOEL ALBERTO BENICIO BRITO EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, REPRESENTADA PELO SR. BETANAEL DA SILVA D'ANGELO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL AUSÊNCIA DE REPASSE DOS DUODÉCIMOS DESTINADOS A CÂMARA MUNICIPAL.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

REPRESENTANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU E MANOEL ALBERTO BENICIO BRITO

REPRESENTADO: BETANAEL DA SILVA DANGELO E PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): HUGO FERNANDES LEVY NETO - OAB/AM N.º 4366 E ROBERT MERRILL YORK JR – OAB/AM N.º 4.416

ACÓRDÃO 1582/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, COM BASE NO ART. 288, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **9.2. RECONHECER** A PERDA DO OBJETO DA REPRESENTAÇÃO, TENDO EM VISTA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE PACTUAÇÃO (FLS. 158/164) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU E A RESTITUIÇÃO INTEGRAL DO MONTANTE PAGO "A MAIOR" REFERENTE À TRANSFERÊNCIA DOS DUODÉCIMOS; **9.3. DAR CIÊNCIA** AOS RELATORES DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU E DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, DOS EXERCÍCIOS DE 2023 E 2024, PARA QUE ADOTEM AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM NECESSÁRIAS; **9.4. DAR CIÊNCIA** AOS RESPONSÁVEIS SOBRE O DESLINDE DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU; **9.5. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 15635/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU EM DESFAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL LESÃO AO ERÁRIO

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

REPRESENTANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

REPRESENTADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA





ADVOGADO(S): HUGO FERNANDES LEVY NETO - OAB/AM N.º4366, HUDSON LUIZ FRANÇA MANCILHA - OAB/AM N.º4997

ACÓRDÃO 1583/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, COM BASE NO ART. 288, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **9.2. RECONHECER** A PERDA DO OBJETO DA REPRESENTAÇÃO, TENDO EM VISTA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE PACTUAÇÃO (FLS. 158/164) FIRMADO ENTRE A PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU E A RESTITUIÇÃO INTEGRAL DO MONTANTE PAGO "A MAIOR" REFERENTE À TRANSFERÊNCIA DOS DUODÉCIMOS; **9.3. DAR CIÊNCIA** AOS RELATORES DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU E DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, DOS EXERCÍCIOS DE 2023 E 2024, PARA QUE ADOTEM AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM NECESSÁRIAS; **9.4. DAR CIÊNCIA** AOS RESPONSÁVEIS SOBRE O DESLINDE DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU; **9.5. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 12402/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS-IPAAM, POR SUPORTAS IRREGULARIDADES ACERCA DA SUPRESSÃO VEGETAL NA OBRA DE CONSTRUÇÃO MIRANTE DO TARUMÃ NO ENTORNO DE CORREDOR ECOLOGICO DO TARUMA, REALIZADA PELA CONSTUTORA CIVILCORP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS QUE RESULTAM RISCOS DE DANOS AMBIENTAIS

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM E JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO 1584/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS EM DESFAVOR DO **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM** E DO **SR. JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**, DIRETOR PRESIDENTE DO IPAAM, POR IMPROPRIEDADES NA CONDUÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO "MIRANTE DO TARUMÃ"; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS EM DESFAVOR DO **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM** E DO **SR. JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**, DIRETOR PRESIDENTE DO IPAAM, POR IMPROPRIEDADES NA CONDUÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO "MIRANTE DO TARUMÃ"; **9.3. DETERMINAR** AO DIRETOR DO IPAAM QUE SE ABSTENHA DE LICENCIAR NOVOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DE GRANDES E MÉDIOS IMPACTOS NO PERÍMETRO DA APA TARUMÃ-PONTA NEGRA SEM AVALIAÇÃO PRÉVIA DE IMPACTO AMBIENTAL EM FASE DE LICENÇA PRÉVIA E EXIGÊNCIA DE ADEQUAÇÃO DOS NOVOS PROJETOS, A FIM DE QUE TENHAM, NECESSARIAMENTE, ARQUITETURA ECOLÓGICA E URBANÍSTICA COMPATÍVEL COM A APA (ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL), PARA O FIM DE PROTEGER E PRESERVAR OS FRAGMENTOS FLORESTAIS, O SAUIM-DE-COLEIRA E OUTROS ANIMAIS, BEM COMO NASCENTES E IGARAPÉS EM APP (ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE), MEDIANTE AS DEVIDAS SALVAGUARDAS E CONDICIONANTES SOCIOAMBIENTAIS COMO REQUISITO DA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO; **9.4. DETERMINAR PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS**, FUNDAMENTADO NO ART. 40, VIII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989, PARA QUE O IPAAM COMPROVE A CORTE DE CONTAS O ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES QUE DEFINIRAM NO CASO CONCRETO A LP (LICENÇA PRÉVIA) E LI (LICENÇA DE INSTALAÇÃO), ALÉM DE REVISAR O PROCEDIMENTO COM O FIM DE ADEQUAÇÃO AOS IMPERATIVOS DE SUSTENTABILIDADE DA APA TARUMÃ-PONTA NEGRA, INCLUSIVE MEDIANTE PROVA DA REPARAÇÃO INTEGRAL DO DANO AMBIENTAL, TENDO EM VISTA A CONSTATAÇÃO PELA GEFA/IPAAM DE DESMATAMENTO IRREGULAR DE ÁREA MAIOR QUE A AUTORIZADA; **9.5. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, AO **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM** E À **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** PARA ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS CORRETIVAS; **9.6. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS DECORREREM OS PRAZOS LEGAIS.

PROCESSO Nº 15870/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3649 pág.34

Manaus, 03 de Outubro de 2025

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA MASTER EMPREENDIMENTOS LTDA, REPRESENTADA PELO SR. DANIEL LOPES DE SOUSA E, FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

REPRESENTANTE: MASTER EMPREENDIMENTOS LTDA E DANIEL LOPES DE SOUSA

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ACÓRDÃO 1585/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA **MASTER EMPREENDIMENTOS LTDA.**, POR ESTAREM PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO ART. 288 C/C 279, §1º DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO, HAJA VISTA NÃO TEREM RESTADO DEMONSTRADOS, NOS AUTOS PROCESSUAIS, OS FATOS ALEGADOS PELA EMPRESA **MASTER EMPREENDIMENTOS LTDA.**, NÃO HAVENDO COMPROVAÇÃO EFETIVA DE IRREGULARIDADES NO CURSO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO; **9.3. RECOMENDAR À REPRESENTANTE (MASTER EMPREENDIMENTOS LTDA.)** QUE SE ABSTENHA DE INGRESSAR COM PROCESSOS BASEADOS EM DEMANDAS DE INTERESSE PRIVADO E/OU DE UTILIZAR ESTA CORTE COMO INSTÂNCIA RECURSAL DE DECISÕES ADMINISTRATIVAS; **9.4. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AOS RESPONSÁVEIS PELA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA E MPRESA **MASTER EMPREENDIMENTOS LTDA.**; **9.5. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

RELATOR: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 11702/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA, DE RESPONSABILIDADE DOS SRS. ARMANDO SILVA DO VALLE, NO PERÍODO DE 01/01/2024 A 02/10/2024 E DENILSON LOPES GAMA, NO PERÍODO DE 03/10/2024 A 31/12/2024, DIRETORES-PRESIDENTES E ORDENADORES DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024. **ÓRGÃO:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA

ORDENADOR: DENISON LOPES GAMA (ORDENADOR DE DESPESA) E ARMANDO SILVA DO VALLE (GESTOR)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ACÓRDÃO 1587/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA, EXERCÍCIO 2024, SOB A RESPONSABILIDADE DO **SR. ARMANDO SILVA DO VALLE** (PERÍODO DE 01/01/2024 A 02/10/2024) E DO **SR. DENISON LOPES GAMA** (PERÍODO DE 03/10/2024 A 31/12/2024), GESTORES E ORDENADORES DE DESPESAS, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO I, DA LEI N.º 2.423/96-LOTCE/AM E ART. 188, §1º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002- RITCE/AM; **10.2. DAR QUITAÇÃO AO SR. ARMANDO SILVA DO VALLE**, QUANTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA, EXERCÍCIO 2024, DE ACORDO COM O ART. 23 DA LEI N.º 2.423/96-LOTCE/AM C/C ART. 189, INCISO I, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002- RITCE/AM; **10.3. DAR QUITAÇÃO AO SR. DENISON LOPES GAMA** QUANTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA, EXERCÍCIO 2024, DE ACORDO COM O ART. 23 DA LEI N.º 2.423/96-LOTCE/AM C/C ART. 189, INCISO I, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002- RITCE/AM; **10.4. DETERMINAR À COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA**, PARA QUE NA PRÓXIMA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, APRESENTE O DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS – COSAMA EM EQUILÍBRIO, NA FORMA DO ART. 83 E 89 DA LEI Nº 4320/64, SOB PENA DE SANÇÃO NA FORMA DO ART. 308, IV, "B" DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCE/AM; **10.5. DAR CIÊNCIA AO SR. ARMANDO SILVA DO VALLE**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZADA A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL NOS TERMOS DO ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO 04/2002-RITCE/AM; **10.6. DAR CIÊNCIA AO SR. DENISON LOPES GAMA**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL NOS TERMOS DO ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO 04/2002-RITCE/AM; **10.7. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NA LIÇÃO DO ART. 162, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - RITCE/AM.

PROCESSO Nº 12065/2025





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3649 pág.35

Manaus, 03 de Outubro de 2025

APENSO(S): 14949/2023

ASSUNTO: RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. GUSTAVO FREITAS MACEDO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1831/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.949/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): GUSTAVO FREITAS MACEDO – OAB/RS 58.889

ACÓRDÃO 1588/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “F”, ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO **SR. GUSTAVO FREITAS MACEDO**, ADVOGANDO EM CAUSA PRÓPRIA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1831/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14949/2023, QUE CONHECEU E JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 363/2023 – OUVIDORIA E RECONHECEU A ILEGALIDADE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO QUE LEVOU AO CONTRATO Nº 002/2021 – INX, NOS TERMOS DO ART. 154, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCE/AM C/C ART. 59, INCISO II, E ART. 62, DA LEI Nº 2423/96 – LOTCE/AM, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **7.2. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO **SR. GUSTAVO FREITAS MACEDO**, ADVOGANDO EM CAUSA PRÓPRIA, MANTENDO-SE *IN TOTUM* A DECISÃO PROLATADA PELO ACÓRDÃO Nº 1831/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14949/2023, UMA VEZ QUE AS RAZÕES RECURSAIS ADUZIDAS PELO RECORRENTE SÃO INAPTAS PARA DESCONSTITUIR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO EXORDIAL; **7.3. DAR CIÊNCIA AO SR. GUSTAVO FREITAS MACEDO**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCE/AM; **7.4. ARQUIVAR** OS AUTOS APÓS CUMPRIDOS OS PRAZOS REGIMENTAIS, NA FORMA DO ART. 162 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM. **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 12069/2025

APENSO(S): 14942/2023

ASSUNTO: RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. GUSTAVO FREITAS MACEDO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 376/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.942/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): GUSTAVO FREITAS MACEDO – OAB/RS 58.889

ACÓRDÃO 1589/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “F”, ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO **SR. GUSTAVO FREITAS MACEDO**, ADVOGANDO EM CAUSA PRÓPRIA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 376/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.942/2023, QUE CONHECEU E JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 363/2023 – OUVIDORIA PARA RECONHECER A ILEGALIDADE NA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO JURÍDICO PARA RECUPERAÇÃO DE RECEITA DE ROYALTIES JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP), POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 154, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCE/AM C/C ART. 59, INCISO II, E ART. 62, DA LEI Nº 2423/96 – LOTCE/AM, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **7.2. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO **SR. GUSTAVO FREITAS MACEDO**, ADVOGANDO EM CAUSA PRÓPRIA, MANTENDO-SE *IN TOTUM* A DECISÃO PROLATADA PELO ACÓRDÃO Nº 376/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.942/2023, QUE CONHECEU E JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 363/2023 – OUVIDORIA PARA RECONHECER A ILEGALIDADE NA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO JURÍDICO PARA RECUPERAÇÃO DE RECEITA DE ROYALTIES JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP), POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, UMA VEZ QUE AS RAZÕES RECURSAIS ADUZIDAS PELO RECORRENTE SÃO INAPTAS PARA DESCONSTITUIR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO EXORDIAL; **7.3. DAR CIÊNCIA AO SR. GUSTAVO FREITAS MACEDO**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCE/AM; **7.4. DETERMINAR À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO** A REMESSA DO FEITO AO RELATOR DO PROCESSO Nº





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3649 pág.36

Manaus, 03 de Outubro de 2025

14.942/2023, PARA CIÊNCIA E ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUANTO AO REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO ART. 161 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 - RITCE/AM.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 10597/2025

APENSO(S): 14319/2024

ASSUNTO: RECURSO /ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SRA MARLÚCIA LOPES MAGALHÃES EM FACE AO ACÓRDÃO N.º 2207/2024 - TCE - PRIMEIRA CAMARA, NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 14319/2024

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ACÓRDÃO 1590/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA **SRA. MARLUCIA LOPES MAGALHAES**, HAJA VISTA QUE TODOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE ESTÃO PRESENTES; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA **SRA. MARLUCIA LOPES MAGALHAES**, NO SENTIDO DE MANTER INALTERADA A DECISÃO N.º 2207/2024 – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 14.319/2024, UMA VEZ QUE NÃO FOI POSSÍVEL COMPROVAR A PROGRESSÃO FUNCIONAL DA EX-SERVIDORA ATÉ O CARGO EM QUE SE DEU A APOSENTADORIA; **8.3. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO A **SRA. MARLUCIA LOPES MAGALHAES**; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NOS MOLDES REGIMENTAIS.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

PROCESSO Nº 14225/2024

APENSO(S): 11399/2023

ASSUNTO: RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. FÁBIO MARTINS SARAIVA EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 499/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11399/2023.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM N.º 6897, CAMILLA TRINDADE BASTOS - OAB/AM N.º 13957, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM N.º 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM N.º 6975

ACÓRDÃO 1591/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. FABIO MARTINS SARAIVA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 499/2024– TCE–TRIBUNAL PLENO, FLS. 307/309, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11399/2023, VISTO QUE SE FAZEM PRESENTES A LEGITIMIDADE, O INTERESSE DE AGIR E A TEMPESTIVIDADE, ATENDENDO O DISPOSTO NO ART. 145, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – RITCE/AM; **8.2. DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO **SR. FABIO MARTINS SARAIVA**, NO SENTIDO DE ALTERAR O ACÓRDÃO N.º 499/2024 – TCE - TRIBUNAL PLENO, FLS. 307/309, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11.399/2023, NOS SEGUINTE TERMOS; **8.2.1. ALTERAR** O ITEM **JULGAR IRREGULAR PARA JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO **SR. FABIO MARTINS SARAIVA**, VEREADOR-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA, EXERCÍCIO 2022, NOS TERMOS DO ART. 22, II, DA LEI ESTADUAL N.º 2.423/96 C/C O ART. 188, §1º, II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL; **8.2.2. EXCLUIR** O ITEM **APLICAR MULTA AO SR. FABIO MARTINS SARAIVA NO VALOR DE R\$ 13.654,39** (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO VI DA LEI N.º 2.423/1996-LOTCEAM E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, EM RAZÃO DAS NORMAS DESCUMPRIDAS A SEGUIR, PELAS IMPROPRIEDADES NÃO SANADAS CONSTANTES DA NOTIFICAÇÃO N.º 01/2023-DICAMI/CI: • ART. 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, OBRIGAÇÕES DE DESPESA ASSUMIDAS SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA SUFICIENTE (QUESTIONAMENTO 01, SUBITEM 01, E QUESTIONAMENTO 08); • ART. 94, 95, 96 E 105, §2º DA LEI N.º 4.320, AUSÊNCIA DO INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS E DE CONSUMO (QUESTIONAMENTOS 06, ALÍNEA C E 09); • ART. 9º, INCISO I DA LEI N.º 12.527/2011, AUSÊNCIA DE SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (QUESTIONAMENTO 11); DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3649 pág.37

Manaus, 03 de Outubro de 2025

CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.3. EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA AO SR. FABIO MARTINS SARAIVA NO VALOR DE R\$ 3.413,60 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E SESENTA CENTAVOS), NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO I, ALÍNEA "C" DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM, E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, EM RAZÃO DA PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO 1º E AO 2º SEMESTRES DE 2022, DESCUMPRINDO O ART. 55, §2º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (QUESTIONAMENTO 07). DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.4. EXCLUIR O ITEM DETERMINAR À CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA, POR MEIO DE SEU CONTROLE INTERNO, QUE PROCEDA À TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, NOS TERMOS DO ART. 195 E SEQUINTE DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM, PARA APURAR OS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO CONSTANTES DO BALANÇO PATRIMONIAL, IDENTIFICANDO OS RESPONSÁVEIS E INFORMANDO OS RESULTADOS A ESTA CORTE DE CONTAS NO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS; 8.2.5. MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA AO SR. FABIO MARTINS SARAIVA, POR MEIO DE SEUS PATRONOS, ACERCA DESTE DECISUM; 8.3. DAR QUITAÇÃO AO SR. FABIO MARTINS SARAIVA, NOS TERMOS DO ART. 24 DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96; 8.4. DETERMINAR À CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA QUE, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS ÚTEIS, ENCAMINHE O LEVANTAMENTO GERAL DOS BENS DE CONSUMO E PERMANENTES, EXTRAÍDOS DO INVENTÁRIO ANALÍTICO, DEMONSTRANDO O SALDO FÍSICO E FINANCEIRO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SOB PENA DE SANÇÃO PECUNIÁRIA; 8.5. DETERMINAR À CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA QUE EM FUTURAS PRESTAÇÕES DE CONTAS OBSERVEN E CORRIJAM AS IMPROPRIEDADES ENCONTRADAS EM AUTOS ORIGINÁRIOS, SOBRETUDO A ATUALIZAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, DE MODO A MELHORAR E ATUALIZAR OS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO EM OBSERVÂNCIA A LEI Nº 2.527 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 QUE REGULA O ACESSO A INFORMAÇÕES PREVISTO NO INCISO XXXIII DO ART. 5º, NO INCISO II DO § 3º DO ART. 37 E NO § 2º DO ART. 216 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ALTERA A LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990; REVOGA A LEI Nº 11.111, DE 5 DE MAIO DE 2005, E DISPOSITIVOS DA LEI Nº 8.159, DE 8 DE JANEIRO DE 1991; 8.6. DAR CIÊNCIA AO SR. FABIO MARTINS SARAIVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA E AOS DEMAIS INTERESSADOS, COM AS CÓPIAS DO RELATÓRIO-VOTO E DA DECISÃO À CIENTIFICAÇÃO; 8.7. ARQUIVAR O PROCESSO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NOS MOLDES REGIMENTAIS. **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA E AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).****

RELATOR: AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**PROCESSO Nº 14530/2023****APENSO(S): 16096/2023****ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2023****ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA****EMBARGANTE: GEAN CAMPOS DE BARROS****PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA****ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO – OAB/AM Nº 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO – OAB/AM Nº 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM Nº 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM Nº 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM Nº 6897, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM Nº 12280, MARIA PRISCILA SOARES BAHIA - OAB/AM Nº 16367****ACÓRDÃO 1592/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** OPOSTOS PELO **SR. GEAN CAMPOS DE BARROS**, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, À ÉPOCA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2091/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, FLS. 267-288, EXARADO NO PROCESSO Nº 14530/2023, PELO ADIMPLENTO DOS REQUISITOS DISPOSTOS NOS TERMOS DO



INCISO I, II E III DO ARTIGO 145 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS PRESENTES **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, OPOSTOS PELO **SR. GEAN CAMPOS DE BARROS**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2091/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, POR NÃO RESTAR CONFIGURADA QUALQUER OMISSÃO, MANTENDO-SE INTEGRALMENTE O REFERIDO ACÓRDÃO; **7.3. DAR CIÊNCIA AO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS**, A RESPEITO DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM A CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO ACÓRDÃO; **7.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NOS MOLDES REGIMENTAIS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM.

PROCESSO Nº 16096/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

EMBARGANTE: GEAN CAMPOS DE BARROS

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO – OAB/AM Nº 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO – OAN/AM Nº 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM Nº 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM Nº 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM Nº 6897, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM Nº 12280, MARIA PRISCILA SOARES BAHIA - OAB/AM Nº 16367

ACÓRDÃO 1593/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** OPOSTOS PELO **SR. GEAN CAMPOS DE BARROS**, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, À ÉPOCA, E M FACE DO ACÓRDÃO Nº 2092/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, FLS. 186-201, EXARADO NO PROCESSO Nº 16096/2023, PELO ADIMPLEMENTO DOS REQUISITOS DISPOSTOS NOS TERMOS DO INCISO I, II E III DO ARTIGO 145 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS E **MBARGOS DE DECLARAÇÃO**, OPOSTOS PELO **SR. GEAN CAMPOS DE BARROS**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2092/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, POR NÃO RESTAR CONFIGURADA QUALQUER OMISSÃO, MANTENDO-SE INTEGRALMENTE O REFERIDO ACÓRDÃO; **7.3. DAR CIÊNCIA AO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS**, A RESPEITO DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM A CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO ACÓRDÃO; **7.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NOS MOLDES REGIMENTAIS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM.

PROCESSO Nº 11459/2024

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº.55/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA/AM

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

EMBARGANTE: MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - OAB/AM 14513, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897

ACÓRDÃO 1559/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OPOSTOS PELA SENHORA **MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**, PREFEITA DE IPIXUNA, À ÉPOCA, POR MEIO DE SEUS PATRONOS, EM DESFAVOR DO ACÓRDÃO Nº 716/2025-TCE-SEGUNDA CÂMARA, FLS. 335-337, DO PROCESSO, NOS TERMOS DOS INCISOS I, II E III DO ARTIGO 145 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OPOSTOS PELA **SRA. MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**, NOS TERMOS DO ART. 1º, INCISO XXI DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996-LOTCE/AM C/C ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “F”, ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, TENDO EM VISTA QUE O EMBARGANTE NÃO LOGROU ÊXITO EM COMPROVAR QUALQUER CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE QUE JUSTIFIQUE O PROVIMENTO DOS EMBARGOS; **7.3. DAR CIÊNCIA** A SRA. **MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**, NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, ACERCA DA DECISÃO, SE FOR O CASO, NOS TERMOS REGIMENTAIS; **7.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

PROCESSO Nº 14116/2024

APENSO(S): 13773/2024 E 15433/2022





ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. PEDRO DUARTE GUEDES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 532/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15433/2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, CAMILLA TRINDADE BASTOS - OAB/AM 13957, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897

ACÓRDÃO 1560/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OPOSTOS PELO **SR. PEDRO DUARTE GUEDES** PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO DA VÁRZEA, EM DESFAVOR DO ACÓRDÃO Nº 318/2025-TCE-TRIBUNAL PLENO, FLS. 55-56, DO PROCESSO NOS TERMOS DOS INCISOS I, II E III DO ARTIGO 145 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OPOSTOS PELO **SR. PEDRO DUARTE GUEDES**, NOS TERMOS DO ART. 1º, INCISO XXI DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996-LOTCE/AM C/C ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, TENDO EM VISTA QUE O EMBARGANTE NÃO LOGROU ÊXITO EM COMPROVAR QUALQUER CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE QUE JUSTIFIQUE O PROVIMENTO DOS EMBARGOS; **7.3. DAR CIÊNCIA** AO **SR. PEDRO DUARTE GUEDES**, NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, ACERCA DA DECISÃO, SE FOR O CASO, NOS TERMOS REGIMENTAIS; **7.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO E AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 13773/2024

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE-SEMA EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 532.2024, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº15433/2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO 1561/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. NÃO CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA**, SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE - SEMA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 319/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, FLS. 264-265, DO PRESENTE PROCESSO, EXARADO NESTES AUTOS, NA FORMA DOS ARTS. 145, I, E 146, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM) C/C ART. 59, PARÁGRAFO ÚNICO, PRIMEIRA PARTE, DA LEI Nº 2.423/96 (LO-TCE/AM), TENDO EM VISTA QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME NÃO ATENDE AOS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 63, § 1º, DA LEI Nº 2.423/1996 (LO-TCE/AM) C/C ART. 148, § 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM) C/C ART. 4º, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 01/2010-TCE/AM, RESTANDO-SE, PORTANTO, **INTEMPESTIVOS**; **7.2. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE CIENTIFIQUE DO *DECISUM* O **SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA**, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **7.3. ARQUIVAR** APÓS CUMPRIDO AS DETERMINAÇÕES ACIMA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO E AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 12057/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAZONAS - IPEM, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR RENATO MARINHO BEZERRA JUNIOR, DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAZONAS E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAZONAS - IPEM

ORDENADOR: RENATO MARINHO BEZERRA JUNIOR (ORDENADOR DE DESPESA)

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ACÓRDÃO 1563/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 4, DA RESOLUÇÃO N.04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR** A PRESTAÇÃO DE





CONTAS ANUAL DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAZONAS - IPEM, SOB RESPONSABILIDADE DO **SR. RENATO MARINHO BEZERRA JUNIOR**, DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAZONAS E ORDENADOR DE DESPESAS, À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023, COM BASE NO ART. 22, I, DA LEI N.º 2423/96 C/C ART. 189, I, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE-AM. **10.2. DAR QUITAÇÃO AO SR. RENATO MARINHO BEZERRA JUNIOR**, DIRETOR-GERAL E ORDENADOR DE DESPESAS, À ÉPOCA, NOS TERMOS DOS ARTS. 23 E 72, I, AMBOS DA LEI N.º 2423/96, C/C O ART. 189, I, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 - TCE/AM **10.3. DAR CIÊNCIA AO SR. RENATO MARINHO BEZERRA JUNIOR**, SOBRE O TEOR DESTA DECISÃO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO RESPECTIVO ACÓRDÃO. **10.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA.

PROCESSO Nº 12066/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO DO ESTADO DO AMAZONAS - FETAM, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR PAULO GILSON FERRAZ AFONSO, SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEDECTI/AM E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO DO ESTADO DO AMAZONAS - FETAM

ORDENADOR: PAULO GILSON FERRAZ AFONSO (ORDENADOR DE DESPESA), SERAFIM FERNANDES CORREA (GESTOR), MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA VILLELA (GESTOR), PAUDERNEY TOMAZ AVELINO (GESTOR)

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(S): LUIS FELIPE AVELINO MEDINA - OAB/AM 6100, PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO - OAB/AM 6935, DOUGLAS RUI PESSOA REIS AGUIAR - OAB/AM 11441

ACÓRDÃO 1564/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO DO ESTADO DO AMAZONAS - FETAM, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, SOB A RESPONSABILIDADE DO **SR. PAULO GILSON FERRAZ AFONSO**, ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, NO PERÍODO DE 06/06/2023 A 31/12/2023, NOS TERMOS DO ART. 22, I, DA LEI N.º 2423/96 C/C OS ARTS. 188, § 10, I, DA RESOLUÇÃO N.º 4/2002-TCE/AM (REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL DE CONTAS). **10.2. JULGAR REGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO DO ESTADO DO AMAZONAS - FETAM, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, SOB A RESPONSABILIDADE DO **SR. SERAFIM FERNANDES CORRÊA**, GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, NO PERÍODO DE 16/08/2023 A 12/12/2023, NOS TERMOS DO ART. 22, I, DA LEI N.º 2423/96 C/C OS ARTS. 188, § 10, I, DA RESOLUÇÃO N.º 4/2002-TCE/AM (REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL DE CONTAS). **10.3. RECOMENDAR** AO FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO DO ESTADO DO AMAZONAS - FETAM, QUE O ATUAL GESTOR ADOTE MEDIDAS IMEDIATAS VISANDO HABILITAR O FETAM PARA RECEBIMENTO DOS VALORES DEVIDOS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO QUE O INSTITUIU. **10.4. DAR QUITAÇÃO AO SR. PAULO GILSON FERRAZ AFONSO E AO SR. SERAFIM FERNANDES CORRÊA**, NOS TERMOS DO ART. 162 DO RITCE/AM; **10.5. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA.

PROCESSO Nº 12208/2024

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO /APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJETO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO, PREFEITO À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI

ORDENADOR: RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO (ORDENADOR DE DESPESA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, CAMILLA TRINDADE BASTOS - OAB/AM 13957, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280.

ACÓRDÃO 1565/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. ARQUIVAR** O PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DE Nº 12.208/2024, NOS TERMOS DO ART.2º, §2º, DA RESOLUÇÃO N.º 01/2025 - TCE/AM. **10.2. DAR CIÊNCIA AO SR. RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI**, SOBRE O TEOR DESTA DECISÃO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO RESPECTIVO ACÓRDÃO; **10.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ARTIGO 162, CAPUT, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 (RI-TCE/AM).

PROCESSO Nº 12234/2024





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3649 pág.41

Manaus, 03 de Outubro de 2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE RESPONSABILIDADE DO SR. GUILHERME TORRES FERREIRA, ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

ORDENADOR: BRUNO DE PAULA FRAGA (GESTOR), GUILHERME TORRES FERREIRA (ORDENADOR DE DESPESA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO 1566/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS**, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, SOB A RESPONSABILIDADE DO **SR. BRUNO DE PAULA FRAGA**, NA QUALIDADE DE DELEGADO-GERAL DO ÓRGÃO E ORDENADOR DE DESPESA, NOS TERMOS DO ART. 22, II, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96 C/C O ART. 188, §1º, II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL. **10.2. DETERMINAR** A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS QUE: **10.2.1.** REALIZE A COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE O BALANÇO PATRIMONIAL E O INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS, ASSEGURANDO QUE OS VALORES REGISTRADOS REFLITAM COM EXATIDÃO A REALIDADE DOS ATIVOS DO ÓRGÃO, CONFORME DISPOSTO NO MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (MCASP) E NAS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE TÉCNICA DO SETOR PÚBLICO (NBC TSP). **10.2.2.** ACOMPANHE A FINALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES DE INVENTÁRIO E DE DESFAZIMENTO E AVALIAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS, GARANTINDO QUE OS DADOS REGISTRADOS NOS SISTEMAS AJURI E AFI ESTEJAM DEVIDAMENTE ALINHADOS. **10.2.3.** O PROCESSO SIGED Nº 01.01.022102.015216/2021-50 SEJA FORMALMENTE REGISTRADO COMO PROVA DOCUMENTAL DA ATUAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL, DEVENDO SER REGISTRADO NA NOTA DE EMPENHO Nº 2009NE01100, POSSIBILITANDO SUA RASTREABILIDADE EM FUTURAS AUDITORIAS OU MONITORAMENTOS SOBRE O STATUS DO DÉBITO. **10.3. DAR QUITAÇÃO AO SR. BRUNO DE PAULA FRAGA**, NA QUALIDADE DE DELEGADO-GERAL DO ÓRGÃO E ORDENADOR DE DESPESA, CONFORME ART. 24 DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96; **10.4. DETERMINAR** À PRÓXIMA COMISSÃO DE INSPEÇÃO QUE VERIFIQUE O SANEAMENTO DAS RESTRIÇÕES REMANESCENTES; **10.5. DAR CIÊNCIA AO SR. BRUNO DE PAULA FRAGA**, SOBRE O TEOR DESTA DECISÃO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO RESPECTIVO ACÓRDÃO; **10.6. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA.

PROCESSO Nº 15383/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /DEMANDA OUVIDORIA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR. WESLEN LUAN SOUZA DE OLIVEIRA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA INABILITAÇÃO DA LICITANTE E. S. DA SILVA LTDA NO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 22/2024 PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA/AM

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

INTERESSADO(S): HUGO MONTEIRO DE OLIVEIRA E ANTONIA ROCHA DE LEMOS

REPRESENTANTE: E. S. DA SILVA LTDA

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, LÍVIA ROCHA BRITO - OAB/AM 6474, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - OAB/AM 14513, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897.

ACÓRDÃO 1568/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO IMPETRADA PELA OUVIDORIA DESTA CORTE DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA INABILITAÇÃO DA LICITANTE E. S. DA SILVA LTDA., NO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 22/2024, PROMOVIDO PELA REFERIDA MUNICIPALIDADE; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO, CONSIDERANDO QUE RESTOU COMPROVADO O USO DE FORMALISMO EXCESSIVO NA DECISÃO QUE INABILITOU A EMPRESA E. S. DA SILVA LTDA., CONTRARIANDO O PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO PREVISTO NO ART. 12, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; **9.3. CONSIDERAR REVEL O SR. HUGO MONTEIRO DE OLIVEIRA**, PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA, NOS TERMOS DO ART. 20, §4º, DA LEI ESTADUAL Nº 2423/96 – LO/TCE-AM C/C O ART. 88, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RI-TCE/AM; **9.4. CONSIDERAR REVEL A SRA. MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA, NOS TERMOS DO ART. 20, §4º, DA LEI ESTADUAL Nº 2423/96 – LO/TCE-AM C/C O ART. 88, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RI-TCE/AM; **9.5. CONSIDERAR REVEL A SRA. ANTONIA ROCHA DE LEMOS**, PREGOEIRA, NOS TERMOS DO ART. 20, §4º, DA LEI ESTADUAL Nº 2423/96 – LO/TCE-AM C/C O ART. 88, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RI-TCE/AM; **9.6. DETERMINAR** QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA NA ADMISSÃO DA JUNTADA DE DOCUMENTOS, DURANTE AS FASES DE CLASSIFICAÇÃO OU DE HABILITAÇÃO, QUE VENHAM A ATESTAR CONDIÇÃO PRÉ-EXISTENTE À ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO CERTAME, OBSERVE OS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES, EM





HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO PREVISTO NO ART. 12, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021; **9.7. RECOMENDAR** A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA QUE CAPACITE SEUS AGENTES DE CONTRATAÇÃO SOBRE A CORRETA INTERPRETAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE REGEM O PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE E A APLICAÇÃO DO FORMALISMO MODERADO, A FIM DE ASSEGURAR QUE OS PROCESSOS LICITATÓRIOS SEJAM CONDUZIDOS DE FORMA A FOMENTAR A AMPLA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES E A OBTENÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA A ADMINISTRAÇÃO. **9.8. DAR CIÊNCIA** SOBRE O TEOR DESTA DECISÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA, NA QUALIDADE DE REPRESENTADO DESTA DEMANDA. **9.9. DAR CIÊNCIA** SOBRE O TEOR DESTA DECISÃO A OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DESTA DEMANDA; **9.10. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ARTIGO 162, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM), APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

PROCESSO Nº 15495/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /AVERIGUAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI POR POSSÍVEL ABANDONO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI

ORDENADOR: JOÃO MEDEIROS CAMPELO (GESTOR)

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO 1569/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO IMPETRADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI POR POSSÍVEL ABANDONO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, APÓS A REALIZAÇÃO DE OBRAS COM RECURSOS ADVINDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES. **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A PRESENTE REPRESENTAÇÃO IMPETRADA MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, UMA VEZ QUE OS ELEMENTOS APRESENTADOS EVIDENCIARAM A NEGLIGÊNCIA E OMISSÃO DE PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE APURAR E REVERTER À SITUAÇÃO ENCONTRADA NA UBS SANTO ANTÔNIO, OCASIONANDO A FALTA DE ACESSO DA POPULAÇÃO AO SERVIÇO BÁSICO DE SAÚDE; **9.3. CONSIDERAR REVEL** O **SR. JOÃO MEDEIROS CAMPELO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMARATI, NOS TERMOS DO ART. 20, §4º, DA LEI ESTADUAL Nº 2423/96 - LO/TCE-AM C/C O ART. 88, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - RI-TCE/AM; **9.4. APLICAR MULTA AO SR. JOÃO MEDEIROS CAMPELO**, NO VALOR DE **R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)**, COM FULCRO NO ART. 54, INCISO VI DA LEI Nº 2.423/96 C/C ART. 308, INCISO VI DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM, POR ATO PRATICADO COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, QUANTO À NEGLIGÊNCIA E OMISSÃO DE PROVIDÊNCIAS DE APURAR E REVERTER À SITUAÇÃO ENCONTRADA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA COMUNIDADE SANTO ANTÔNIO, DENOMINADA UBS MANOEL NAPUNUCENO GOMES, OCASIONANDO A FALTA DE ACESSO DA POPULAÇÃO AO SERVIÇO BÁSICO DE SAÚDE, ART.196, CF/1988, E FIXAR PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO ITEM ACIMA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.5. CONVERTER** OS AUTOS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA AUDITORIA NO CONTRATO 07/2022, DA PREFEITURA DE ITAMARATI COM A EMPRESA T. S. DA SILVA OBRAS DE ALVENARIA EIRELI, E APURAÇÃO DA ECONOMICIDADE, NOS TERMOS DO ART.196, §3º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM C/C 35 DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96 - TCE/AM. **9.6. DETERMINAR** QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI, NO PRAZO DE **60 (SESENTA) DIAS**, ELABORE E APRESENTE A ESTA CORTE DE CONTAS UM PLANO DE MANUTENÇÃO E REVERSÃO DO QUADRO EVIDENCIADO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA COMUNIDADE SANTO ANTÔNIO, DENOMINADA UBS MANOEL NAPUNUCENO GOMES. **9.7. DAR CIÊNCIA** SOBRE O TEOR DESTA DECISÃO AO **SR. JOÃO MEDEIROS CAMPELO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMARATI, NA QUALIDADE DE REPRESENTADO DESTA DEMANDA. **9.8. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ARTIGO 162, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM), APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

PROCESSO Nº 15935/2024

APENSO(S): 15343/2022





ASSUNTO: RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 789/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15343/2022

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

INTERESSADO: EDUARDO COSTA TAVEIRA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ACÓRDÃO 1594/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. NÃO CONHECER** DO RECURSO INTERPOSTO PELO **SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA**, EM RAZÃO DA NÃO OBSERVÂNCIA DO REQUISITO INSERIDO NO ART. 145, INCISO III, SEGUNDA PARTE, DA RESOLUÇÃO 04/2002 - RI/TCE-AM C/C O ART. 503, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MANTENDO O ACÓRDÃO Nº 789/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.343/2022; **8.2. DAR CIÊNCIA** AO **SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA**, SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA, SOBRE O TEOR DA PRESENTE DECISÃO; **8.3. ARQUIVAR** O PROCESSO, DEPOIS DE CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO ACIMA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 16239/2024

APENSO(S): 16132/2024 E 14411/2017

ASSUNTO: RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. SAUL NUNES BEMERGUY, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2153/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.411/2017

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331

ACÓRDÃO 1595/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. SAUL NUNES BEMERGUY**, PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2153/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.411/2017. **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DO **SR. SAUL NUNES BEMERGUY**, PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, MANTENDO O INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO Nº 2153/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO (FLS. 513 A 515 DO PROCESSO ORIGINAL Nº 14.411/2017). **8.3. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AO **SR. SAUL NUNES BEMERGUY**, PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, SOBRE O TEOR DA DECISÃO. **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, DEPOIS DE CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 16132/2024

APENSO(S): 16239/2024 E 14411/2017

ASSUNTO: RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2153/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.411/2017

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

INTERESSADO(S): EDUARDO COSTA TAVEIRA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ACÓRDÃO 1596/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA**, SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2153/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.411/2017. **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA**, SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA, MANTENDO O INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO Nº 2153/2022 (FLS. 513 A 515 DO PROCESSO ORIGINAL Nº 14.411/2017). **8.3. DAR CIÊNCIA** DA





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3649 pág.44

Manaus, 03 de Outubro de 2025

DECISÃO AO **SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA**, SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA, SOBRE O TEOR DA DECISÃO. **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, DEPOIS DE CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 16547/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /DEMANDA OUVIDORIA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MINIFESTAÇÃO Nº 06/2023 - OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECREATRIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, EM FACE DA SR. BRUNO DE PAULA FRAGA, DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, ACERCA DE POSSÍVEL AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE BOLSAS NO CURSO DE FORMAÇÃO DO CONCURSO DA POLÍCIA CIVIL, OBJETO DO EDITAL DE ABERTURA N.º 02/2021

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO 1597/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO IMPETRADA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX EM FACE DO **SR. BRUNO DE PAULA FRAGA**, DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, ACERCA DE POSSÍVEL AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE BOLSAS NO CURSO DE FORMAÇÃO DO CONCURSO DA POLÍCIA CIVIL, OBJETO DO EDITAL DE ABERTURA Nº 02/2021; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DAS BOLSAS DE ESTUDO DOS ALUNOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS; **9.3. DAR CIÊNCIA** SOBRE O TEOR DA DECISÃO AO **SR. BRUNO DE PAULA FRAGA**, DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, NA QUALIDADE DE REPRESENTADO DA DEMANDA; **9.4. DAR CIÊNCIA** SOBRE O TEOR DA DECISÃO À SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DA DEMANDA; **9.5. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ARTIGO 162 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM), APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

PROCESSO Nº 16797/2024

APENSO(S): 12270/2021

ASSUNTO: RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR JORGE MARTINS SOBRINHO EM FACE AO ACÓRDÃO Nº609/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº12270/2021

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851

ACÓRDÃO 1598/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. JORGE MARTINS SOBRINHO**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEUS PATRONOS, CONTRA O ACÓRDÃO Nº 609/2024- TCE-TRIBUNAL PLENO, FLS. 296/300, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.270/2021, QUE JULGOU IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. JORGE MARTINS SOBRINHO**, NO SENTIDO DE REFORMAR O ITEM 10.1., DO ACÓRDÃO Nº 609/2024- TCE-TRIBUNAL PLENO, FLS. 296/300, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.270/2021, DE IRREGULAR PARA REGULAR COM RESSALVAS, NOS TERMOS DO ART. 1º, I, E DO ART. 58, "B", AMBOS DA LEI Nº 2.423/1996, C/C O ART. 11, II, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- TCE/AM, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 71, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AOS ARTS. 40, I, E 127, CAPUT E §§2º E 4º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, POIS CONCLUI QUE A ANÁLISE DA GESTÃO, CONSIDERADA EM SUA TOTALIDADE E À LUZ DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS, REVELA UM CENÁRIO QUE, EMBORA CONTENHA POUCAS FALHAS DIGNAS DE CORREÇÃO, NÃO COMPROMETE OS OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS DE BOA ADMINISTRAÇÃO, NEM CARACTERIZA AFRONTA GRAVE AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E ECONOMICIDADE. ASSIM, IMPÕE-SE O JULGAMENTO DAS CONTAS, COM MANUTENÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES PARA APRIMORAMENTO DA GESTÃO E APLICAÇÃO DAS MULTAS EM SEU PATAMAR MÍNIMO LEGAL, RESGUARDANDO-SE, DE UM LADO, A INTEGRIDADE DA FISCALIZAÇÃO E, DE OUTRO, A JUSTA MEDIDA DAS CONSEQUÊNCIAS AO GESTOR; **8.2.1. ALTERAR** O ITEM **JULGAR IRREGULAR PARA JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO **SR. JORGE MARTINS SOBRINHO**, RESPONSABIL PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, NO CURSO DO EXERCÍCIO DE 2020, NA FORMA DO ART. 22, INCISO III, ALÍNEA "B" DA LEI Nº 2423/96, C/C OS ARTIGOS 11, III, ALÍNEA "A", ITEM "2" E 188, § 1º, III, "B", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE, PELAS IRREGULARIDADES: **8.2.1.1. RESTRIÇÃO Nº 01:** DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE PUBLICAÇÃO DO RGF REFERENTE AO 1º E





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3649 pág.45

Manaus, 03 de Outubro de 2025

2º SEMESTRES DE 2020. CRITÉRIO: RESOLUÇÃO TCE Nº 15/2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 24/2013, COM FULCRO NO ART. 55, §2º (PRAZO LEGAL 30 DIAS APÓS O PERÍODO) C/C ART. 51, §2º C/C ART. 63, INCISO III, §1º DA LRF; **8.2.1.2. RESTRIÇÃO Nº 02: OS BALANCETES MENSALIS, VIA SISTEMA E-CONTAS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, REFERENTES AO PERÍODO DE MARÇO, SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2020, FORAM ENCAMINHADOS FORA DO PRAZO ESTABELECIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/1991, ART. 15, C/C O ART. 20, INCISO II, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2000 E RESOLUÇÃO TCE Nº 13/2015; 8.2.1.3. RESTRIÇÃO Nº 04: AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA ([HTTPS://TRANSPARENCIAMUNICIPALAAM.ORG.BR/P/CAAPIRANGA-CAMARA](https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/caapiranga-camara)) EM CONSULTA REALIZADA EM 14.09.2021, EM DESCUMPRIMENTO AOS ARTS. 48, 55, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00; 8.2.1.4. RESTRIÇÃO Nº 07: NÃO REGISTRO DOS HORÁRIOS DE FREQUÊNCIA DE ENTRADA E SAÍDA, NO LIVRO DE PONTO DOS SERVIDORES EM CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADO RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2020; 8.2.1.5. RESTRIÇÃO Nº 09: AUSÊNCIA DE CONTROLES ESPECÍFICOS DE ALMOXARIFADO, COM REGISTRO CONTÍNUO E PERMANENTE DE CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DOS OBJETOS, BEM COMO, DAS EXISTÊNCIAS DOS ESTOQUES, COMO DETERMINA A LEI Nº 4.320/64; 8.2.2. MANTER O ITEM **APLICAR MULTA AO SR. JORGE MARTINS SOBRINHO** NO VALOR DE **R\$ 8.533,99 (OITO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)** E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO ITEM 22 DO RELATÓRIO/VOTO, NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO I, ALÍNEA "C", DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996 LOTCE/AM, EM RAZÃO DA RESTRIÇÃO Nº 01, O DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF, REFERENTE AO 1º E 2º SEMESTRES DE 2020, EM DESCUMPRIMENTO DO ART. 165, § 3º, CF/88 C/C ART. 52, DA LC 101/00 (PRAZO LEGAL 30 DIAS APÓS O PERÍODO), A RESOLUÇÃO TCE Nº 15/2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 24/2013, COM FULCRO NO ART. 55, §2º (PRAZO LEGAL 30 DIAS APÓS O PERÍODO) C/C ART. 51, §2º C/C ART. 63, INCISO III, §1º DA LRF, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; 8.2.3. ALTERAR O ITEM **APLICAR MULTA PARA APLICAR MULTA AO SR. JORGE MARTINS SOBRINHO** NO VALOR DE **R\$ 3.413,60 (TRÊS MIL, QUATRO CENTOS E TREZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)** E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO ITEM 24 DO RELATÓRIO/VOTO, NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO I, ALÍNEA "A", DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996 LOTCE/AM, EM RAZÃO DA RESTRIÇÃO Nº 02, O ATRASO NO ENVIO DOS BALANCETES MENSALIS REFERENTES AO PERÍODO DE MARÇO, SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2020, DESCUMPRINDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 06/1991, ART. 15, C/C O ART. 20, INCISO II, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2000 E RESOLUÇÃO TCE Nº 13/2015, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; 8.2.4. ALTERAR O ITEM **APLICAR MULTA PARA APLICAR MULTA AO SR. JORGE MARTINS SOBRINHO** NO VALOR DE **R\$ 3.413,60 (TRÊS MIL, QUATRO CENTOS E TREZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)** E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO ITEM 36 DO RELATÓRIO/VOTO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 1º, XXVI E 54, III, ALÍNEA "B", LEI Nº 2423/96 C/C O ART. 308, INCISO III DA RESOLUÇÃO 04/2002, PELA RESTRIÇÃO Nº 04 (AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA ([HTTPS://TRANSPARENCIAMUNICIPALAAM.ORG.BR/P/CAAPIRANGA-CAMARA](https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/caapiranga-camara)) EM CONSULTA REALIZADA EM 14.09.2021, EM DESCUMPRIMENTO AOS ARTS. 48, 55, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00), RESTRIÇÃO Nº 07 (NÃO REGISTRO DOS HORÁRIOS DE FREQUÊNCIA DE ENTRADA E SAÍDA, NO LIVRO DE PONTO DOS SERVIDORES EM CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADO RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2020), E RESTRIÇÃO Nº 09 (AUSÊNCIA DE CONTROLES ESPECÍFICOS DE ALMOXARIFADO, COM REGISTRO CONTÍNUO E PERMANENTE DE CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DOS OBJETOS, BEM COMO, DAS EXISTÊNCIAS DOS ESTOQUES, COMO DETERMINA A LEI Nº 4.320/64), NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO**





TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.5. MANTER O ITEM RECOMENDAR À CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIRANGA:** **8.2.5.1. QUE OBSERVE COM RIGOR OS PRAZOS DE PUBLICAÇÃO DOS DADOS DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF, VIA SISTEMA E-CONTAS-GEFIS, EM CUMPRIMENTO AOS NORMATIVOS LEGAIS DESTA CORTE DE CONTAS, SOB PENA DE REINCIDÊNCIA;** **8.2.5.2. QUE OBSERVE COM RIGOR OS PRAZOS DE REMESSA DOS BALANCETES MENSIS, VIA SISTEMA E-CONTAS, EM CUMPRIMENTO AOS NORMATIVOS LEGAIS DESTA CORTE DE CONTAS, SOB PENA DE REINCIDÊNCIA.** **8.2.6. MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA AO SR. JORGE MARTINS SOBRINHO ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE POR VENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002;** **8.2.7. MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA AO SR. JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM Nº 5851, ADVOGADO DO INTERESSADO, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE POR VENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002;** **8.2.8. MANTER O ITEM ARQUIVAR O PROCESSO, APÓS CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS.** **8.3. DAR CIÊNCIA AO SR. JORGE MARTINS SOBRINHO, SOBRE O TEOR DA DECISÃO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO ACÓRDÃO;** **8.4. ARQUIVAR O PROCESSO, DEPOIS DE CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA.**

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO E AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 16806/2024

APENSO(S): 12643/2022

ASSUNTO: RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. SAUL NUNES BEMERGUY, EM FACE DO ACORDÃO Nº 1806/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.643/2022.

ÓRGÃO: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO ALTO SOLIMÕES - ALTO SOLIMÕES SAÚDE E VIDA - ASAVIDA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA EM SUBSTITUIÇÃO À PROCURADORA ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(S): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721

ACÓRDÃO 1599/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO INTERPOSTO PELO **SR. SAUL NUNES BEMERGUY**, EM FACE DO ACORDÃO Nº 1806/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.643/2022 QUE JULGOU REGULAR COM RESSALVAS A TOMADA DE CONTAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO ALTO SOLIMÕES – ASAVIDA, E APLICOU MULTAS AO RECORRENTE; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. SAUL NUNES BEMERGUY**, MANTENDO O INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO Nº 1.806/2023– TCE–TRIBUNAL PLENO (FLS. 333/335 DO PROCESSO ORIGINAL Nº 12.643/2022). **8.3. DAR CIÊNCIA** SOBRE O TEOR DA DECISÃO AO **SR. SAUL NUNES BEMERGUY**, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS. **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, DEPOIS DE CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 10113/2025

APENSO(S): 13121/2022

ASSUNTO: RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELOS SRS. ANDERSON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE E JOSÉ TADEU CABRAL MARTINS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1489/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13121/2022

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ACÓRDÃO 1600/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELOS **SRS. ANDERSON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE E JOSÉ TADEU CABRAL MARTINS** EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1489/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13121/2022 (APENSO). **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELOS **SRS. ANDERSON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE E JOSÉ TADEU CABRAL**





MARTINS EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1489/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 13121/2022 (APENSO), PASSANDO A VIGORAR COM O SEGUINTE TEOR: **8.2.1. MANTER O ITEM CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO OFERECIDA PELO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AUTAZES – SINERPA, EM FACE DO **SR. ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE**, PREFEITO DE AUTAZES, DO **SR. PAULO AMARO GOMES DE ANDRADE**, SECRETÁRIO MUNICIPAL; E DO **SR. JOSÉ TADEU CABRAL MARTINS**, VEREADOR DE AUTAZES E PROFESSOR MUNICIPAL, POR SUPOSTO RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO AO MUNICÍPIO DE AUTAZES, RECEBIMENTO INDEVIDO DE PARCELA DENOMINADA REGÊNCIA DE CLASSE E ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS PÚBLICOS; **8.2.2. ALTERAR O ITEM JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO OFERECIDA PELO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AUTAZES – SINERPA, EM FACE DO **SR. ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE**, PREFEITO DE AUTAZES, DO **SR. PAULO AMARO GOMES DE ANDRADE**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; E DO **SR. JOSÉ TADEU CABRAL MARTINS**, VEREADOR E PROFESSOR DE AUTAZES. **8.2.3. EXCLUIR O ITEM DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES QUE: **8.2.3.1. PROMOVA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA OU PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD**, VISANDO A APURAR A RESPONSABILIDADE DO **SR. JOSÉ TADEU CABRAL MARTINS** NO TOCANTE AO ACÚMULO INDEVIDO DE TRÊS CARGOS PÚBLICOS (DOIS DE PROFESSOR MUNICIPAL E UM DE VEREADOR); **8.2.3.2. CONCEDA PRAZO AO SR. JOSÉ TADEU CABRAL MARTINS** PARA QUE FAÇA A OPÇÃO DE ACUMULAÇÃO DA VEREANÇA COM APENAS UM DOS CARGOS DE PROFESSOR MUNICIPAL, DE ACORDO COM O QUE DETERMINA O ART. 38, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM AS DEVIDAS COMPATIBILIDADES DE HORÁRIO **8.2.4. MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA** DO DESFECHO DOS AUTOS AO REPRESENTANTE, **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AUTAZES – SINERPA**, E AOS REPRESENTADOS, **SR. ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE**, **JOSÉ TADEU CABRAL MARTINS**, **PAULO AMARO GOMES DE ANDRADE**, POR MEIO DOS PATRONOS REGULARMENTE CONSTITUÍDOS. **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AUTAZES – SINERPA, **SRS. ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE** E **JOSÉ TADEU CABRAL MARTINS** SOBRE O TEOR DA DECISÃO; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, DEPOIS DE CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 10135/2025

APENSO(S): 10564/2019

ASSUNTO: RECURSO /ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SENHOR JOÃO MEDEIROS CAMPELO, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº 88/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO AOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 10564/2019

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): ROSSIeli SOARES DA SILVA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851

ACÓRDÃO 1601/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO DO **SR. JOÃO MEDEIROS CAMPELO** NOS TERMOS 145 E 151, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM C/C OS ARTIGOS 59, I, E 60 DA LEI Nº 2423/1996 (LEI ORGÂNICA); **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO **SR. JOÃO MEDEIROS CAMPELO**, NO SENTIDO DE REFORMAR A DECISÃO EXARADA PELO ACÓRDÃO Nº 88/2025 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.564/2019 (FLS. 4.246/4.248), PASSANDO A VIGORAR COM O SEGUINTE TEOR: **8.2.1. MANTER O ITEM RECONHECER** A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL EM FAVOR DO **SR. ROSSIeli SOARES DA SILVA**, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O §4º DO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS DE 1989, RAZÃO PELA QUAL AFASTO AS PRETENSÕES PUNITIVA E RESSARCITÓRIA DESTE TRIBUNAL DE CONTAS EM DECORRÊNCIA DO AJUSTE; **8.2.2. EXCLUIR O ITEM JULGAR LEGAL** O TERMO DE CONVÊNIO Nº 066/2013, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, SOB A RESPONSABILIDADE DO **SR. ROSSIeli SOARES DA SILVA**, À ÉPOCA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI, SOB A RESPONSABILIDADE DO **SR. JOÃO MEDEIROS CAMPELO**, À ÉPOCA, NA FORMA DO ART. 1º, XVI DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996 E ART. 5º, XVI E ART. 253 DA RESOLUÇÃO Nº 004/2002; **8.2.3. EXCLUIR O ITEM JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 066/2013, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, SOB A RESPONSABILIDADE DO **SR. ROSSIeli SOARES DA SILVA**, À ÉPOCA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI, SOB A RESPONSABILIDADE DO **SR. JOÃO MEDEIROS CAMPELO**, À ÉPOCA, NA FORMA DO ART. 22, III DA LEI Nº 2.423/1996 E ART. 188, §1º, III DA RESOLUÇÃO Nº 004/2002; **8.2.4. EXCLUIR O ITEM CONSIDERAR EM ALCANCE** O **SR. JOÃO MEDEIROS CAMPELO** NO VALOR DE **R\$ 4.892.912,37** (QUATRO MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E DOZE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), COM DEVOLUÇÃO AOS COFRES PÚBLICOS CORRIGIDOS NOS MOLDES DO ART. 304, I, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002, EM RAZÃO DA FALTA DE COMPROVAÇÃO ACERCA DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS NO ÂMBITO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 066/2013, E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍLIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5670 – OUTRAS INDENIZAÇÕES – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM”, ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS E A DEVIDA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (ART.72, III, “A”, DA LEI Nº 2423/96 – LOTCE/AM C/C O ART.308, § 3º, DA RES. Nº 04/02 – RITCE/AM). DENTRO DO PRAZO





ANTERIOREMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; 8.2.5. MANTER O ITEM **DETERMINAR** A CIÊNCIA AOS INTERESSADOS, POR MEIO DE SEUS PATRONOS, SE FOR O CASO, ACERCA DO TEOR DA DECISÃO, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO. **8.3. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** PUNITIVA/RESSARCITÓRIA INTERCORRENTE EM RELAÇÃO AO **SR. JOÃO MEDEIROS CAMPELO**, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI, À ÉPOCA, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O §4º DO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS DE 1989; **8.4. DAR QUITAÇÃO AO SR. JOÃO MEDEIROS CAMPELO**, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI, À ÉPOCA, CONFORME ART. 24 DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96; **8.5. DAR CIÊNCIA** SOBRE O TEOR DA DECISÃO AO **SR. JOÃO MEDEIROS CAMPELO**, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS; **8.6. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO, A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ARTIGO 162 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM), NO SENTIDO DE ARQUIVAR O FEITO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 10136/2025

APENSO(S): 12092/2024

ASSUNTO: RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. OSWALDO JODAS LOPES FILHO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1873/2024, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12092/2024

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS - FUNTEC

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO 1602/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO **PELO SR. OSWALDO JODAS LOPES FILHO**, DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS - FUNTEC, À ÉPOCA, CONTRA O ACÓRDÃO Nº 1.873/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.092/2024, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 145, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, C/C ART. 62 DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. OSWALDO JODAS LOPES FILHO**, NO SENTIDO DE MANTER INALTERADO O TEOR DO ACÓRDÃO Nº 1.873/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.092/2024, EM RAZÃO DA ADEQUAÇÃO ENTRE AS IRREGULARIDADES APURADAS E A CONCLUSÃO ADOTADA POR ESTA CORTE; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO INTERESSADO, **SR. OSWALDO JODAS LOPES FILHO**, DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS - FUNTEC, À ÉPOCA, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO; **8.4. ARQUIVAR** O FEITO, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA DECISÃO.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 10330/2025

APENSO(S): 10102/2022

ASSUNTO: RECURSO /ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. SIGRID RAMOS CETRARO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2717/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10102/2022

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): CLOVIS MOREIRA SALDANHA, DANIEL SODRÉ GURGEL DO AMARAL, ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA.

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ADVOGADO(S): AYRTON DE SENA GENTIL - OAB/AM 12521, LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO - OAB/AM 12555, LUCIANO ARAUJO TAVARES - OAB/AM 12512, BRUNO DA CUNHA MOREIRA - OAB/AM 17721, ALCÉMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO - OAB/AM 13248.

ACÓRDÃO 1603/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA **SRA. SIGRID RAMOS CETRARO**, SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA - SEC, À ÉPOCA, EM FACE DO ACÓRDÃO 2717/2024-TCE-PRIMEIRA





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3649 pág.49

Manaus, 03 de Outubro de 2025

CÂMARA, FLS. 788/792, PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.102/2022, QUE JULGOU LEGAL O **TERMO DE CONVÊNIO Nº 11/2019-SEC** FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – SEC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA (SOB RESPONSABILIDADE DO **SR. CLOVIS MOREIRA SALDANHA**), E IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS, COM IMPUTAÇÃO DE MULTA E ALCANCE AO RECORRENTE; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA **SRA. SIGRID RAMOS CETRARO**, À ÉPOCA DOS FATOS, A FIM DE ANULAR O ACÓRDÃO Nº 2717/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.102/2022, COM O RETORNO DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ORIGINÁRIO À FASE ANTERIOR AO ENVIO DE NOTIFICAÇÃO Nº 299/2022-DIATV/TELETRABALHO, TORNANDO NULOS TODOS OS ATOS PRATICADOS POSTERIORMENTE; 8.2.1. EXCLUIR O ITEM **JULGAR LEGAL** O TERMO DE CONVÊNIO Nº 11/2019-SEC, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA-SEC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, DE RESPONSABILIDADE DA **SRA. SIGRID RAMOS CETRARO**, SECRETÁRIA DA SEC À ÉPOCA, E **SR. CLÓVIS MOREIRA SALDANHA**, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, NOS TERMOS DO ART. 1º, XVI, DA LEI Nº 2.423/96-LOTCE/AM C/C ART. 5º, XVI E ART. 253, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM. 8.2.2. EXCLUIR O ITEM **JULGAR IRREGULAR** A TOMADA DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 11/2019-SEC, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA-SEC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, DE RESPONSABILIDADE DA **SRA. SIGRID RAMOS CETRARO**, SECRETÁRIA DA SEC À ÉPOCA, E **SR. CLÓVIS MOREIRA SALDANHA**, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, NOS TERMOS DO ARTIGO 22, INCISO III, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCE/AM C/C ARTIGO 188, §1º, INCISO III, ALÍNEA “B”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- RITCE/AM, EM DECORRÊNCIA DA PERMANÊNCIA DAS RESTRIÇÕES ABAIXO RELACIONADAS: NOTIFICAÇÃO Nº 299/2022-DIATV/TELETRABALHO, ENDEREÇADA À **SRA. SIGRID RAMOS CETRARO**, SECRETÁRIA DA SEC (FLS. 428-429), E NOTIFICAÇÃO Nº 300/2022-DIATV/TELETRABALHO, ENDEREÇADA AO **SR. CLÓVIS MOREIRA SALDANHA**, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA (FLS. 426-427). QUANTO ÀS RESTRIÇÕES APONTADAS NA DILIGÊNCIA Nº 841/2022-MP-FCVM: 1. INFORMEM AS RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO QUE LEVARAM À ASSINATURA DE CONVÊNIO PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL. 2. INDIQUEM RESULTADOS CONCRETOS OBTIDOS POR MEIO DO AJUSTE, COM OS BENEFÍCIOS GERADOS AO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA. 8.2.3. EXCLUIR O ITEM **CONSIDERAR REVEL** A **SRA. SIGRID RAMOS CETRARO**, SECRETÁRIA DA SEC À ÉPOCA, PARA TODOS OS EFEITOS, NOS TERMOS DO ART. 20, §4º, DA LEI Nº 2.423/96-LOTCE/AM. 8.2.4. EXCLUIR O ITEM **APLICAR MULTA** À **SRA. SIGRID RAMOS CETRARO**, SECRETÁRIA DA SEC À ÉPOCA DOS FATOS, NO VALOR DE **R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)**, EM RAZÃO DE ATO PRATICADO COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO VI, DA LEI Nº 2.423/96-LOTCE/AM C/C 308, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, PELOS FATOS E FUNDAMENTOS APRESENTADOS NO RELATÓRIO VOTO (RESTRIÇÕES NºS 1 E 2 ELENCADAS NA NOTIFICAÇÃO Nº 299/2022-DIATV/TELETRABALHO, FLS. 428/552), E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO-FAECE, ATRÁVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL. 8.2.5. EXCLUIR O ITEM **APLICAR MULTA** AO **SR. CLOVIS MOREIRA SALDANHA**, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA À ÉPOCA DOS FATOS, NO VALOR DE **R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)**, EM RAZÃO DE ATO PRATICADO COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO VI, DA LEI Nº 2.423/96-LOTCE/AM C/C 308, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, PELOS FATOS E FUNDAMENTOS APRESENTADOS NO RELATÓRIO VOTO (RESTRIÇÕES NºS 1 E 2 ELENCADAS NA NOTIFICAÇÃO Nº 300/2022-DIATV/TELETRABALHO, FLS. 426-427), E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO-FAECE, ATRÁVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL. 8.2.6. EXCLUIR O ITEM **DAR CIÊNCIA** À **SRA. SIGRID RAMOS CETRARO**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO PELO COLEGIADO PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZA A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM. 8.2.7. EXCLUIR O ITEM **DAR CIÊNCIA** AO **SR. CLOVIS MOREIRA SALDANHA**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO PELO COLEGIADO PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO





CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM. 8.2.8. EXCLUIR O ITEM **DAR CIÊNCIA** AO SR. **DANIEL SODRÉ GURGEL DO AMARAL**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO PELO COLEGIADO PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM. 8.2.9. EXCLUIR O ITEM **DAR CIÊNCIA** AO SR. **ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO PELO COLEGIADO PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM. 8.2.10. EXCLUIR O ITEM **DAR CIÊNCIA** À SRA. **ANY GRESY CARVALHO DA SILVA**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO PELO COLEGIADO PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM. 8.2.11. EXCLUIR O ITEM **DAR CIÊNCIA** AO SR. **IGOR ARNAUD FERREIRA**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO PELO COLEGIADO PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM. **8.3. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO À **SRA. SIGRID RAMOS CETRARO**, SOBRE TEOR DA DECISÃO; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, DEPOIS DE CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO ACIMA. **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 10441/2025

APENSO(S): 12720/2021

ASSUNTO: RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM EM FACE AO ACÓRDÃO Nº1750/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº12720/2021

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308

ACÓRDÃO 1570/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA“F”, ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO **PELO SR. MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1750/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12720/2024, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 145 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, C/C ART. 62 DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DO **SR. MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM** PARA ANULAR PARCIALMENTE O ACÓRDÃO Nº 1750/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12720/2021, APENAS QUANTO À CONDENAÇÃO DO RECORRENTE, MANTENDO-SE A DECISÃO ÍNTEGRA EM RELAÇÃO AOS DEMAIS RESPONSÁVEIS, E DETERMINANDO A REABERTURA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL, COM A DEVIDA NOTIFICAÇÃO; **8.2.1. MANTER** O ITEM **CONHECER** DA DENÚNCIA DO **SR. FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR** E DAS **SRAS. ALESSANDRA CAMPÊLO E JOANA DARC**, NOS TERMOS DO ARTIGO 279, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE DE CONTAS; **8.2.2. MANTER** O ITEM **JULGAR PROCEDENTE** A DENÚNCIA DO **SR. FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR** E DAS **SRAS. ALESSANDRA CAMPÊLO E JOANA DARC**, EM FACE DO **SR. ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA**, EX-PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, RESPONSÁVEL PELO CONTRATO 177/2017-PMI; **8.2.3. MANTER** O ITEM **APLICAR MULTA** AO **SR. ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA** NO VALOR DE **R\$ 7.000,00**, COM BASE NO DO ARTIGO 54, III, “A”, DA LEI ORGÂNICA DESTA CORTE DE CONTAS, PELA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DO CONTRATO 177/2017-PMI E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO





RESPONSÁVEL; **8.2.4. MANTER O ITEM APLICAR MULTA AO SR. ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA NO VALOR DE R\$ 14.000,00, COM BASE NO ARTIGO 308, VI, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE DE CONTAS E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL;** **8.2.5. MANTER O ITEM CONSIDERAR EM ALCANCE POR RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA AO SR. ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA NO VALOR DE R\$4.087.968,14 E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, MENCIONADO NO ITEM 25, NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA;** **8.2.6. MANTER O ITEM CONSIDERAR EM ALCANCE POR RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA AO SR. JOSUE ALVES BATISTA NO VALOR DE R\$ 4.087.968,14 E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, MENCIONADO NO ITEM 25, NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA;** **8.2.7. EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA AO SR. MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM NO VALOR DE R\$5.000,00, PELO NÃO ATENDIMENTO DE DILIGÊNCIA DESTA CORTE DE CONTAS, DEFINIDA NO ARTIGO 308, II, "A", DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE DE CONTAS CORTE DE CONTAS, E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL;** **8.2.8. MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU, SOBRE A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS NO VALOR DE R\$ 1.250.039,85 (UM MILHÃO, DUZENTOS E CINQUENTA MIL, TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), NO ANO DE 2020, SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS;** **8.2.9. MANTER O ITEM EXCLUIR O INTERESSADO NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. DO PROCESSO, CONSIDERANDO QUE A MESMA NÃO PRESTOU OS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO INVESTIGADO;** **8.2.10. MANTER O ITEM ARQUIVAR O PROCESSO APÓS SEU TRÂNSITO EM JULGADO;** **8.2.11. MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA AO SR. ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, COM ENVIO DE CÓPIAS DO RELATÓRIO/VOTO E DECISÃO, PARA QUE ADOTE AS MEDIDAS QUE ENTENDEREM NECESSÁRIAS;** **8.2.12. MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA AO SR. JOSUE ALVES BATISTA, COM ENVIO DE CÓPIAS DO RELATÓRIO/VOTO E DECISÃO, PARA QUE ADOTE AS MEDIDAS QUE ENTENDEREM NECESSÁRIAS;** **8.2.13. MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA AO SR. MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM, COM ENVIO DE CÓPIAS DO RELATÓRIO/VOTO E DECISÃO, PARA QUE ADOTE AS MEDIDAS QUE ENTENDEREM NECESSÁRIAS;** **8.2.14. EXCLUIR O ITEM DETERMINAR O ENVIO DOS AUTOS À SECEX PARA QUE PROMOVA A ABERTURA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO CONTRATO OBJETO DOS AUTOS E DOS DEMAIS CONTRATOS APONTADOS PELA DILCON, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, ASSINADOS COM A EMPRESA NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., CASO NÃO TENHA HAVIDO A DEVIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS;** **8.3. DAR CIÊNCIA AO SR. MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM, COM ENVIO DE CÓPIAS DO RELATÓRIO/VOTO E DECISÃO, POR INTERMÉDIO DE SEUS PATRONOS ACERCA DO JULGAMENTO, PARA QUE ADOTE AS MEDIDAS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS;** **8.4. DETERMINAR À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE PROCEDA À DEVOLUÇÃO DOS AUTOS ORIGINÁRIOS AO RELATOR COMPETENTE, A FIM DE QUE PROCEDA À REABERTURA DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO Nº 12720/2021;** **8.5. ARQUIVAR O PROCESSO, DEPOIS DE CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA.**
DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 10615/2025

APENSO(S): 14705/2024

ASSUNTO: RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2016/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14705/2024

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): CHRISTIAN GALVÃO DA SILVA - OAB/AM 14841





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3649 pág.52

Manaus, 03 de Outubro de 2025

ACÓRDÃO 1571/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DE SUA PREFEITA MUNICIPAL, A **SRA. VALCILEIA FLORES MACIEL**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2016/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14705/2024; **8.2. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DE SUA PREFEITA MUNICIPAL, A **SRA. VALCILEIA FLORES MACIEL**, MANTENDO O INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO Nº 2016/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14705/2024; **8.3. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DE SUA PREFEITA MUNICIPAL, A **SRA. VALCILEIA FLORES MACIEL**, SOBRE O TEOR DA DECISÃO; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, DEPOIS DE CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 10754/2025

ASSUNTO: CONSULTA /NA FORMA REGIMENTAL

OBJETO: CONSULTA INTERPOSTA PELO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA, SR. LAZARO DE ARAÚJO DE ALMEIDA, ACERCA DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAR OS RECURSOS PROVENIENTES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO PARA SUBSIDIAR A AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E UNIFORMES NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL LOCALIZADAS NA SEDE E COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(S): CAROLINA AUGUSTA MARTINS - OAB/AM 9989

ACÓRDÃO 1572/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ART. 5º, INCISO XXIII, ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "F", ART. 274, ART. 275 E ART. 278, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** CONSULTA FORMULADA PELO MUNICÍPIO DE FONTE BOA, NA PESSOA DE SEU **PREFEITO, SR. LAZARO DE ARAÚJO DE ALMEIDA**, POR INTERMÉDIO DE ADVOGADA DEVIDAMENTE CONSTITUÍDA NOS AUTOS, SOLICITANDO DESTA CORTE DE CONTAS POSICIONAMENTO RELATIVO À LEGITIMIDADE DE UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO PARA SUBSIDIAR GASTOS COM ALIMENTAÇÃO E UNIFORMES ESCOLARES; **9.2. RESPONDER** A CONSULTA FORMULADA DA SEGUINTE FORMA: **9.2.1.** É PERMITIDO, SEGUNDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE, UTILIZAR OS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO PARA SUBSIDIAR A AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E UNIFORMES NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, LOCALIZADAS NA SEDE E COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA/AM? TENDO COMO BASE A PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, E NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONCLUI-SE PELA POSSIBILIDADE DA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E ALIMENTAÇÃO PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA COM VERBA ORIUNDA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO. **9.2.2.** CASO SEJA PERMITIDO, QUAL SERIA O PROCEDIMENTO ADEQUADO PARA REALIZAR ESSA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, GARANTINDO A TRANSPARÊNCIA E A LEGALIDADE NA SUA APLICAÇÃO? SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DESTA CORTE DE CONTAS EM RECENTE JULGADO, É DEVER DA MUNICIPALIDADE SEGUIR AS REGRAS DAS DESPESAS PÚBLICAS COMO QUAISQUER OUTRAS, SEGUINDO A LEI DE LICITAÇÕES, AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS, A LEI 4.320/64, BEM COMO A LEGISLAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE SUAS CONTAS. OUTROSSIM, COMO AS QUOTAS-PARTES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO PERTENCENTES AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS SÃO REPASSADAS DE FORMA AUTOMÁTICA, A FAVOR DOS ENTES DA FEDERAÇÃO, SEM NECESSIDADE DE CONVÊNIO OU OUTRO INSTRUMENTO SIMILAR, EM CONTAS BANCÁRIAS ESPECÍFICAS, ABERTAS PELO FNDE E MANTIDAS, A CRITÉRIO DO RESPECTIVO ENTE FEDERADO, EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL (PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 2º DA LEI Nº 9.766, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998), DEVE O MUNICÍPIO SEGUIR TODAS AS REGRAS DE TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS IMPOSTAS ÀS DESPESAS PÚBLICAS E AINDA OBSERVAR AS REGRAS PRÓPRIAS DA PORTARIA Nº 109, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024 DO FNDE. **9.3. DAR CIÊNCIA** SOBRE O TEOR DESTA DECISÃO AO MUNICÍPIO DE FONTE BOA, NA PESSOA DE SEU PREFEITO, **SR. LAZARO DE ARAÚJO DE ALMEIDA**; **9.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, DEPOIS DE CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO ACIMA.

PROCESSO Nº 10991/2025

APENSO(S): 16596/2023

ASSUNTO: RECURSO /ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2131/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16596/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - OAB/AM 4177, ADRIMAR FREITAS DE SIQUEIRA REPOLHO - OAB/AM 8243, FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS - OAB/AM 8446, AYANNE FERNANDES SILVA - OAB/AM 10351





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3649 pág.53

Manaus, 03 de Outubro de 2025

ACÓRDÃO 1573/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO **SR. GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2131/2024 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16596/2023, FLS. 222-223, VISTO QUE TODOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAIS ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 145 E 151, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM C/C OS ARTIGOS 59, I, E 60 DA LEI Nº 2423/1996 (LEI ORGÂNICA) FORAM PLENAMENTE OBSERVADOS PELO RECORRENTE; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO **SR. GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, 1- NO SENTIDO DE REFORMAR A DECISÃO EXARADA PELO ACÓRDÃO Nº 2131/2024 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16596/2023, FLS. 222-223, EXCLUINDO-SE O ITEM 8.4, PASSANDO A VIGORAR COM O SEGUINTE TEOR: **8.2.1. MANTER** O ITEM **JULGAR LEGAL** A O TERMO DE CONVÊNIO Nº 076/2022, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM, CONFORME O ART. 2º, DA LEI ORGÂNICA Nº 2.423/96 C/C ART. 253, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **8.2.2. MANTER** O ITEM **JULGAR REGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 076/2022, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM, NOS TERMOS DO ART. 22, I, DA LEI Nº 2.423/96, C/C O ART. 188, §1º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **8.2.3. MANTER** O ITEM **CONSIDERAR REVEL** O **SR. GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 20 DA LEI 2.423/96 C/C ART. 88 DA RESOLUÇÃO 04/2002-RI-TCE/AM; **8.2.4. MANTER** O ITEM **DAR CIÊNCIA** AO **SR. GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, E AOS DEMAIS INTERESSADOS NO PROCESSO; **8.2.5. MANTER** O ITEM **ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIMENTO DE DECISÃO, NOS TERMOS REGIMENTAIS; **8.2.6. EXCLUIR** O ITEM **APLICAR MULTA** AO **SR. GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM, NO VALOR DE **R\$ 3.413,60 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E TREZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**, E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 54, II DA LEI 2.423/96 -TCE/AM C/C ARTIGO 308, II, "A" DO RITCE-AM PELO NÃO ATENDIMENTO, NO PRAZO FIXADO, SEM CAUSA JUSTIFICADA, À DILIGÊNCIA OU DECISÃO DO TRIBUNAL, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍLIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.3. DAR QUITAÇÃO** AO **SR. GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA, NOS TERMOS DO ART. 24, DA LEI ESTADUAL Nº 2423/1996, C/C ART. 189, II, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- TCE/AM; **8.4. DAR CIÊNCIA** AO **SR. GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, COM ENVIO DE CÓPIAS DO RELATÓRIO/VOTO E DECISÃO, POR INTERMÉDIO DE SEUS PATRONOS ACERCA DO JULGAMENTO, PARA QUE ADOTE AS MEDIDAS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS; **8.5. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ARTIGO 162 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM), APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO; **8.6. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE PROCEDA À DEVOLUÇÃO DOS AUTOS ORIGINÁRIOS AO RELATOR COMPETENTE, A FIM DE QUE ADOTE AS MEDIDAS CABÍVEIS.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 10993/2025

APENSO(S): 17241/2019

ASSUNTO: RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1940/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 17241/2019

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): HELENO DE LION COSTA DA ROCHA QUINTO - OAB/AM 12935

ACÓRDÃO 1574/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1940/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 17.241/2019 (APENSO), POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECURSO DO **SR. MARCELLUS JOSE BARROSO**





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3649 pág.54

Manaus, 03 de Outubro de 2025

CAMPÊLO PARA REFORMAR PARCIALMENTE O ACÓRDÃO N.º 1940/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXCLUINDO SOMENTE O SUBITEM 8.1, NOS SEGUINTE TERMOS: **8.2.1. EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA AO SR. MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO NO VALOR DE R\$ 13.654,19 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) PELA INÉRCIA EM RESPONDER ESTA RELATORIA QUANTO AO ENCAMINHAMENTO DO PLANO DE AÇÃO, REFERENTE ÀS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NO RELATÓRIO CONCLUSIVO, APROVADO NA DECISÃO Nº 188/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO (PROCESSO Nº 4129/2015), NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96, ART. 54, VI C/C ART. 308, VI DO RITCE/AM E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL;** **8.2.2. MANTER O ITEM APLICAR MULTA A SRA. SIMONE ARAUJO DE OLIVEIRA PAPAIZ NO VALOR DE R\$ 13.654,19 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) PELA INÉRCIA EM RESPONDER ESTA RELATORIA QUANTO AO ENCAMINHAMENTO DO PLANO DE AÇÃO, REFERENTE ÀS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NO RELATÓRIO CONCLUSIVO, APROVADO NA DECISÃO Nº 188/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO (PROCESSO Nº 4129/2015), NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96, ART. 54, VI C/C ART. 308, VI DO RITCE/AM E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL;** **8.2.3. MANTER O ITEM APLICAR MULTA AO SR. RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA NO VALOR DE R\$ 13.654,19 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) PELA INÉRCIA EM RESPONDER ESTA RELATORIA QUANTO AO ENCAMINHAMENTO DO PLANO DE AÇÃO, REFERENTE ÀS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NO RELATÓRIO CONCLUSIVO, APROVADO NA DECISÃO Nº 188/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO (PROCESSO Nº 4129/2015), NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96, ART. 54, VI C/C ART. 308, VI DO RITCE/AM E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL;** **8.2.4. MANTER O ITEM DETERMINAR O ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE DE MONITORAMENTO DESTES AUTOS;** **8.2.5. MANTER O ITEM DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE NOVA AUDITORIA OPERACIONAL NO ÂMBITO DA SECEX/TCE-AM;** **8.2.6. MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA AO SR. MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO E AOS DEMAIS INTERESSADOS;** **8.2.7. MANTER O ITEM ARQUIVAR O PROCESSO APÓS O INTEGRAL CUMPRIMENTO DESTE ACÓRDÃO;** **8.3. DAR CIÊNCIA SOBRE O TEOR DO RECURSO AO SR. MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO;** **8.4. ARQUIVAR O PROCESSO, DEPOIS DE CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA.**

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 11029/2025

APENSO(S): 16765/2023

ASSUNTO: RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1865/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14425/2016

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3649 pág.55

Manaus, 03 de Outubro de 2025

INTERESSADO(S): EDUARDO COSTA TAVEIRA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ACÓRDÃO 1575/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, REPRESENTADA PELO **SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA**, SECRETÁRIO DA PASTA, CONTRA O ACÓRDÃO N.º 1.865/2024 – TRIBUNAL PLENO, (FLS. 2523/2527), EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO ORIGINÁRIO N.º 16.765/2023, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 145, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, C/C ART. 62 DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, REPRESENTADA À ÉPOCA PELO **SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA**, SECRETÁRIO DA PASTA, CONTRA O ACÓRDÃO N.º 1.865/2024 – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO ORIGINÁRIO N.º 16.765/2023, HAJA VISTA QUE OS AUTOS PERMANECER SEM QUALQUER INOVAÇÃO OU FATO QUE POSSA CARACTERIZAR O PROVIMENTO RECURSAL; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO **SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA**, A RESPEITO DA DECISÃO DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS EXPIRADOS OS PRAZOS REGIMENTAIS. **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 11963/2025

APENSO(S): 15669/2022

ASSUNTO: RECURSO /ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA DE NAZARÉ BARROS DA COSTA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 81/2025- TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.669/2022

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): GABRIEL EDUARDO DA SILVA MACHADO OAB/AM - 13340

ACÓRDÃO 1578/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DA **SRA. MARIA DE NAZARE BARROS DA COSTA**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 81/2025 – TCE – SEGUNDA CÂMARA EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15669/2022, FLS. 260-261, VISTO QUE TODOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAIS ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 145 E 151, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM C/C OS ARTIGOS 59, I, E 60 DA LEI Nº 2423/1996 (LEI ORGÂNICA) FORAM PLENAMENTE OBSERVADOS PELA RECORRENTE; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DA **SRA. MARIA DE NAZARE BARROS DA COSTA**, NO SENTIDO DE REFORMAR A DECISÃO EXARADA PELO ACÓRDÃO Nº 81/2025 – TCE – SEGUNDA CÂMARA EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15669/2022, PASSANDO A VIGORAR COM O SEGUINTE TEOR: **8.2.1. ALTERAR** O ITEM **JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL** A PORTARIA Nº 003/2022/RIOPREV (FLS. 84/85), QUE APOSENTOU **SRA. MARIA DE NAZARE BARROS DA COSTA**, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL III, CLASSE G, MATRÍCULA Nº 1003, DO QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA-AM, PUBLICADO NO DOMEA EM 19/09/2022 (FLS. 90); **8.2.2. ALTERAR** O ITEM **NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO** AO ATO DE APOSENTADORIA DA **SRA. MARIA DE NAZARE BARROS DA COSTA**, COM FULCRO NO 265, §1º, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 - TCE/AM; **8.2.3. EXCLUIR** O ITEM **DETERMINAR** APÓS O JULGAMENTO DO PROCESSO, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 5º, LV, DA CF/88, A NOTIFICAÇÃO DA **SRA. MARIA DE NAZARÉ BARROS DA COSTA**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO E ADOTAR AS MEDIDAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, QUERENDO, MANIFESTANDO-SE EM GRAU DE RECURSO, DE FORMA A PROVAR O SUPOSTO DIREITO NEGADO, NO PRAZO LEGAL DE **15 (QUINZE) DIAS** (ART. 151 E PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM); **8.2.4. EXCLUIR** O ITEM **DETERMINAR** EXPIRADOS OS PRAZOS RECURSAIS, A NOTIFICAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA-AM, PARA QUE CUMpra A DECISÃO, ANULANDO O ATO CONCESSÓRIO DA **SRA. MARIA DE NAZARÉ BARROS DA COSTA**, NOS TERMOS DO ART. 265, § 1º, DO RITCE/AM, E INFORME A ESTA CORTE DE CONTAS, NO PRAZO MÁXIMO DE **60 (SESSENTA) DIAS**, O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS ORA DETERMINADAS; **8.3. DAR CIÊNCIA** A **SRA. MARIA DE NAZARE BARROS DA COSTA**, COM ENVIO DE CÓPIAS DO RELATÓRIO/VOTO E DECISÃO, POR INTERMÉDIO DE SEUS PATRONOS ACERCA DO JULGAMENTO, PARA QUE ADOTE AS MEDIDAS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS; **8.4. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ARTIGO 162 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM), APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO; **8.5. DETERMINAR** DETERMINAR À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE PROCEDA À DEVOLUÇÃO DOS AUTOS ORIGINÁRIOS AO RELATOR COMPETENTE, A FIM DE QUE ADOTE AS MEDIDAS CABÍVEIS.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 12610/2025

APENSO(S): 11456/2024

ASSUNTO: RECURSO /RECONSIDERAÇÃO





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3649 pág.56

Manaus, 03 de Outubro de 2025

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. SALVADOR FLORENCIO DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 354/2025-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11456/2024

ÓRGÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARCELOS - SAAE

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): JAMES CAVALCANTE DIRANE - 12145

ACÓRDÃO 1579/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. SALVADOR FLORENCIO DA SILVA**, DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BARCELOS, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEUS PATRONOS, CONTRA O ACÓRDÃO Nº 354/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11456/2024, QUE CONHECEU A REPRESENTAÇÃO, JULGOU PROCEDENTE E APLICOU MULTA AO RECORRIDO; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. SALVADOR FLORENCIO DA SILVA**, DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BARCELOS, MANTENDO O ACÓRDÃO Nº 354/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO, TENDO EM VISTA QUE AS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NO PROCESSO Nº 11456/2024 AINDA PERMANECEM; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO **SR. SALVADOR FLORENCIO DA SILVA**, DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BARCELOS, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEUS PATRONOS, SOBRE O TEOR DA DECISÃO; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, DEPOIS DE CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 13235/2025

ASSUNTO: CONSULTA /NA FORMA REGIMENTAL

OBJETO: CONSULTA INTERPOSTA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA- SEFAZ ACERCA DA POSSIBILIDADE DE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZAR CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E COM RENUMERAÇÃO AD EXITUM, DE CONSULTORIA EXTERNA PARA A REALIZAÇÃO DE CÁLCULOS REFERENTES AO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - PESSOA JURÍDICA- IRRF, NO PERÍODO PRESCRICIONAL, IDENTIFICANDO VALORES QUE EVENTUALMENTE NÃO TENHAM SIDO RETIDOS EM RAZÃO DA DIVERGÊNCIA DE INTERPRETAÇÃO DO ART. 157, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EFETUADA PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL/RFB

ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO – SEFAZ

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ACÓRDÃO 1580/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ART. 5º, INCISO XXIII, ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "F", ART. 274, ART. 275 E ART. 278, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. ARQUIVAR** A CONSULTA FORMULADA PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, O **SR. ALEX DEL GIGLIO**, EM RAZÃO DA LITISPENDÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 127 DA LEI Nº 2.423/1996 C/C ART. 485, V, DO CPC; **9.2. DETERMINAR** A NOTIFICAÇÃO DO CONSULENTE PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO ACÓRDÃO E DESTE RELATÓRIO/VOTO; **9.3. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES ACIMA.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 03 DE OUTUBRO DE 2025.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





ACÓRDÃOS

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, NA 1ª SESSÃO ESPECIAL REALIZADA NO DIA 1 DE SETEMBRO DE 2025.

- 1- **PROCESSO TCE - AM Nº 12112/2023.**
- 2- **ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL.
- 3- **ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM.
- 4- **EXERCÍCIO:** 2022.
- 5- **RESPONSÁVEL:** DAVID ANTONIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA (PREFEITO MUNICIPAL).
- 6- **ADVOGADO:** NÃO POSSUI.
- 7- **UNIDADE TÉCNICA:** COMPREF.
- 8- **PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS:** PARECER Nº 1485/2025-DIMP, DRA. FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA, PROCURADORA DE CONTAS.
- 9- **RELATOR:** CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.

10- PARECER PRÉVIO Nº 43/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (ART. 31, §§ 1º E 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C ART.127, PARÁGRAFOS 4º, 5º E 7º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, COM REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUIÇÃO Nº 15/95, ART. 18, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/91; ARTS.1º, INCISO I, E 29 DA LEI Nº 2.423/96; E, ART. 5º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM) E NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, TENDO DISCUTIDO A MATÉRIA NESTES AUTOS, E ACOLHIDO, **POR UNANIMIDADE**, O VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL:

10.1. EMITIR PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, DE RESPONSABILIDADE DO EXCELENTÍSSIMO SR. DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA.

10- ACÓRDÃO Nº 43/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, QUE PASSA A SER PARTE INTEGRANTE DO PARECER PRÉVIO, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE:





10.1. DETERMINAR À PREFEITURA DE MANAUS A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUANTO ÀS SEGUINTESS RESSALVAS PARA O EXERCÍCIO VINDOURO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIM DE EVITAR A REPROVAÇÃO DE CONTAS FUTURAS:

- 10.1.1** ELABORE UM PLANO DE AÇÃO DETALHADO PARA IMPLEMENTAR OS PROGRAMAS DE GOVERNO ZERADOS, COM METAS CLARAS, PRAZOS E ALOCAÇÃO DE RECURSOS EM ESPECIAL QUANTO A QUESTÃO AMBIENTAL;
- 10.1.2** PRIORIZE ÁREAS CRÍTICAS DE REVERBERAÇÃO SOCIAL, EM ESPECIAL AQUELAS QUE ATENDAM POPULAÇÕES VULNERÁVEIS, COMO IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, CRIANÇAS E MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA;
- 10.1.3** PROMOVA O FORTALECIMENTO DO CONTROLE INTERNO POR MEIO DE INVESTIMENTOS EM AUDITORIA E TRANSPARÊNCIA PARA GARANTIR A INTEGRIDADE DA GESTÃO PÚBLICA;
- 10.1.4** PROMOVA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU PROVAS E TÍTULOS PARA A FORMAÇÃO DE QUADROS DE PESSOAL PERMANENTE ADMINISTRATIVO E TÉCNICO, NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA MUNICIPAL, EM ESPECIAL, NAQUELAS SECRETARIAS EM QUE O NÚMERO DE NÃO ESTATUTÁRIOS É MUITO SUPERIOR AO NÚMERO DE SERVIDORES EFETIVOS;
- 10.1.5** PROMOVA, DE FORMA EFICIENTE, SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, SANEAMENTO BÁSICO, SAÚDE DO TRABALHADOR E SAÚDE BUCAL;
- 10.1.6** IMPLEMENTE POLÍTICAS PÚBLICAS EFICIENTES DE COLABORAÇÃO NA FISCALIZAÇÃO DAS AGRESSÕES AO MEIO AMBIENTE QUE TENHAM REPERCUSSÃO SOBRE A SAÚDE HUMANA, SENDO VERIFICADO ANO APÓS ANO A INTENSIFICAÇÃO DA POLUIÇÃO CAUSADA POR QUEIMADAS QUE ELEVAM E POTENCIALIZAM AS SÍNDROMES GRIPAIS;
- 10.1.7** CUMPRA COM RIGOR AS METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- 10.1.8** ATUE ATIVAMENTE NA PREVENÇÃO E PRECAUÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS DOS DESASTRES AMBIENTAIS, EM CONSONÂNCIA COM AS AÇÕES PREVISTAS NO ART. 8º DA LEI Nº 12.608/2012, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – PNPDEC;
- 10.1.9** CUMPRA COM RIGOR AS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE, DE MODO A PROMOVER ALERTAS SONOROS E PISO TÁTIL NAS ESTAÇÕES, BEM COMO DISPONIBILIZAR CONEXÃO ADEQUADA ENTRE A ESTAÇÃO E O ÔNIBUS, PERMITINDO O DEVIDO ACESSO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA;
- 10.1.10** CUMPRA COM RIGOR O DISPOSTO NO PLANO DE MOBILIDADE URBANA (LEI ORDINÁRIA 2.075/2015), DE MODO A ADEQUAR AS CALÇADAS PARA VIABILIZAR A CIRCULAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (ART. 3º, III);
- 10.1.11** PROMOVA A IMPLEMENTAÇÃO DE UM BOM PLANEJAMENTO NAS AÇÕES DE PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA, DEVENDO SER REGISTRADO AINDA QUE A PRESENTE RESSALVA PODE IMPLICAR A REPROVAÇÃO DAS





CONTAS NOS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS, DADA A NÃO SATISFATORIEDADE DA FUNÇÃO PEDAGÓGICA EM FACE DO DESCUMPRIMENTO REITERADO DESTA RESSALVA IMPOSTA PELA CORTE DE CONTAS;

- 10.1.12** ADOTE PROVIDÊNCIAS QUANTO A PROMOÇÃO DA EFETIVA EXECUÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EXPOSTAS EM AÇÕES VOLTADAS À ACESSIBILIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL: A) SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; B) AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - AEPETI; C) AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E JOGOS DAS PCDS; D) APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO À REDE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS; E) FORTALECIMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS, PESQUISAS E CAPACITAÇÃO DE PESSOAS SOBRE O ENVELHECIMENTO; F) IMPLANTAÇÃO DE ACESSIBILIDADE EM CALÇADAS; G) SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA; E H) SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA, IDOSA E FAMÍLIAS;
- 10.1.13** ATENTE AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 14, §1º, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E AO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA, PREVENDO ADEQUADAMENTE AS RENÚNCIAS NA LOA;
- 10.1.14** ADOTE PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE EVITAR FALHAS NA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DAS ISENÇÕES, A FIM DE COMPROVAR A EFETIVIDADE DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSIDADE;
- 10.1.15** REALIZE A ESTIMATIVA DAS RECEITAS DE CRÉDITO COM LASTRO REAL;
- 10.1.16** ADOTE MEDIDAS IMEDIATAS VISANDO A REDUÇÃO DE RESTOS A PAGAR;
- 10.1.17** ATENTE AO CUMPRIMENTO DA PRIORIDADE CONSTITUCIONAL;
- 10.1.18** APRESENTE OBRIGATORIAMENTE A DOCUMENTAÇÃO COMPLETA PARA CLASSIFICAÇÃO COMO DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (DEA);
- 10.1.19** ABSTENHA-SE DE REALIZAR PAGAMENTOS SEM DESPESA CONTRATUAL, UMA VEZ QUE CONFIGURA USO INADEQUADO DOS RECURSOS PÚBLICOS, COMPROMETENDO A EXECUÇÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO, BEM COMO IMPÕE POTENCIAL DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO ESTADO;
- 10.1.20** PRODUZA OS DADOS RELATIVOS À SAÚDE MUNICIPAL EM TEMPO REAL (DETENDO MEIOS DE GERENCIAR OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, AS EQUIPES DE SAÚDE E OS DISTRITOS DE SAÚDE, EM AÇÕES INDIVIDUAIS, FAMILIARES E COLETIVAS), DE FORMA A EVIDENCIAR ANUALMENTE AS AÇÕES IMPLEMENTAS E EM EXECUÇÃO, A FIM DE NÃO REINCIDIR EM FALHAS DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA;
- 10.1.21** DISPONIBILIZE REGULARMENTE INFORMAÇÕES SOBRE O AUMENTO DA OFERTA DE VAGAS EM CRECHES EM MANAUS.

10.2. RECOMENDAR À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM:

- 10.2.1** ATUE DE FORMA MAIS EFICIENTE NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA,





DEVENDO ADOTAR MEDIDAS AMIGÁVEIS DE COBRANÇA, PROTESTOS CARTORÁRIOS, AJUIZAMENTO DE AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL, DENTRE OUTRAS MEDIDAS QUE DENOTAM EFICIÊNCIA TRIBUTÁRIA, ALÉM DE AMPLA ATUAÇÃO NO LANÇAMENTO E EXECUÇÃO DE TRIBUTOS;

10.2.2 ENVIDE ESFORÇOS NO SENTIDO DE SEMPRE MANTER DISPONIBILIDADE FINANCEIRA SUFICIENTE AO FIM DO EXERCÍCIO PARA ARCAR COM SEUS COMPROMISSOS ASSUMIDOS, CONTROLANDO A DÍVIDA PÚBLICA INTERNA E EXTERNA, PARA NÃO COMPROMETER O EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, BEM COMO BUSQUE DIMINUIR O NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO, EM ESPECIAL COM DÍVIDAS ORIUNDAS DE PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS;

10.2.3 AMPLIE AS UNIDADES DE SAÚDE QUE OFERTAM EXAMES DE RAIOS-X, ULTRASSONOGRAFIA, ELETROCARDIOGRAMA, POR DISA, POIS, DE FORMA EMPÍRICA, PERCEBE-SE SER INSUFICIENTE PARA O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO MANAUARA;

10.2.4 ATENTE AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 37, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, RESERVANDO AS FUNÇÕES DE CONFIANÇA EXCLUSIVA E OBRIGATORIAMENTE AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EFETIVO, E OS CARGOS EM COMISSÃO AOS SERVIDORES DE CARREIRA, E AMBOS DESTINADOS APENAS ÀS ATRIBUIÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OBSERVANDO-SE AINDA AS PROIBIÇÕES NEPOTISTAS ELENCADAS NA SÚMULA VINCULANTE 13 DO STF;

10.2.5 PROMOVA A CRIAÇÃO DE UM CANAL NA INTERNET INTERLIGADO COM A CENTRAL DE SAÚDE, INFORMANDO AO CIDADÃO SOBRE MEDICAMENTOS, EXAMES, CONSULTAS, INSTRUMENTÁRIO, ENTRE OUTROS, COMO POR EXEMPLO, SOBRE A DISPONIBILIDADE E REGULAR FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS NAS UNIDADE BÁSICAS DE SAÚDE;

10.2.6 IMPLEMENTE UM SISTEMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA PARA MITIGAR OS RISCOS E EVITAR OS DESVIOS DE CONDUTA E, PARA ATINGIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS, DE FORMA A BUSCAR UMA CONCRETIZAÇÃO DE UMA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS COM RELATÓRIOS DIÁRIOS, SEMANAIS, MENSAS, TRIMESTRAIS E ANUAIS, DEVENDO TODOS SEREM PUBLICADOS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO ÓRGÃO;

10.2.7 PROMOVA A OFERTA DE VAGAS EM CRECHES EM TODAS AS REGIÕES DA CIDADE, CONSIDERANDO A DENSIDADE POPULACIONAL DE CADA UMA, PARA QUE HAJA PROPORCIONALIDADE EM RELAÇÃO À QUANTIDADE DE CRIANÇAS MANAUARAS E A QUANTIDADE DE VAGAS OFERTADAS;

10.2.8 OBSERVE COM ATENÇÃO O DISPOSTO NA LEI Nº 2.817/2021 QUE PREVÊ AS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, DENTRE ELAS A ATRIBUIÇÃO DE REALIZAR ESTUDOS, AVALIAR E REDUZIR RISCOS DE DESASTRES (ART. 2º, XVI), ALÉM DE ESTABELECE O DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES PARA A GERÊNCIA DE





ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS DE RISCO;

- 10.2.9** ADOTE PROVIDÊNCIAS PARA A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS DOS RISCOS DE DESASTRES E A PUBLICAÇÃO DOS SEUS RESULTADOS, COM A DEFINIÇÃO DE METAS PARA ATUAR NAS ÁREAS DE RISCO DEMARCADAS, OBSERVANDO O DISPOSTO NO PLANO DIRETOR DE MANAUS, QUE PREVÊ O REASSENTAMENTO DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA SUJEITA A SITUAÇÕES DE RISCO (ART. 32, V, A);
- 10.2.10** AMPLIE OS PROGRAMAS SOCIAIS DE HABITAÇÃO, COMO “MINHA CASA, MINHA VIDA”, FINANCIADO ATRAVÉS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR) DO GOVERNO FEDERAL, “ENTRADA GARANTIDA” E “CASA MANAUARA” E CONTEMPLE UMA MAIOR QUANTIDADE DE FAMÍLIAS, SUJEITAS AOS DESLIZAMENTOS DE TERRA E OUTRAS CATÁSTROFES AMBIENTAIS;
- 10.2.11** OBSERVE EM SEUS PROJETOS A ATUAÇÃO QUANTO À VERTICALIZAÇÃO DA CIDADE, DE FORMA A MINIMIZAR UMA CONTÍNUA EXPANSÃO DE SEUS HORIZONTES DE MANEIRA DESCONTROLADA;
- 10.2.12** PROMOVA O CONTROLE DE INVASÕES, PODENDO SER A GUARDA MUNICIPAL UTILIZADA PARA A FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO SURGIMENTO DE ÁREAS HABITACIONAIS INFORMAIS E ILEGAIS;
- 10.2.13** ATENTE AOS PROGRAMAS HABITACIONAIS QUE HÃO DE SER ASSOCIADOS A SERVIÇOS PÚBLICOS SOCIAIS ADEQUADOS, COM ESTRUTURAS DE SEGURANÇA, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ENTRE OUTROS. TAIS PROJETOS, POIS, DEVEM REFLETIR MORADIAS DIGNAS E AMBIENTALMENTE CORRETAS, COM SANEAMENTO BÁSICO E ESTUDO DE IMPACTO DEVIDAMENTE REALIZADO;
- 10.2.14** ADOTE MEDIDAS IMEDIATAS PARA REVERSÃO DO PROCESSO ACELERADO DE FAVELIZAÇÃO INSTAURADO, BEM COMO DE COMBATE AOS LOTEAMENTOS IRREGULARES, EM LOCAIS PÚBLICOS OU PRIVADOS, NAS ENCOSTAS E BEIRAS DE RIOS, SEM INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO BÁSICO;
- 10.2.15** ADOTE MEDIDAS PARA APERFEIÇOAR À MOBILIDADE URBANA, DANDO CUMPRIMENTO A LEI MUNICIPAL Nº 2075/2015;
- 10.2.16** IMPLEMENTE E DEMONSTRE, A PARTIR DE AÇÕES CONCRETAS, A VIABILIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO PREVISTOS NO ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 2075/2015, QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA (“PLAN-MOB MANAUS”);
- 10.2.17** ADOTE UMA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, VOLTADA À DESTINAÇÃO SOCIAL DE IMÓVEIS ABANDONADOS NA CIDADE DE MANAUS, SEJAM ELES PÚBLICOS OU PRIVADOS;
- 10.2.18** INTERVENHA PARA QUE AS PROPRIEDADES ABANDONADAS OU SUBUTILIZADAS SEJAM DESTINADAS A FINS DE INTERESSE PÚBLICO, COMO HABITAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS, E OUTROS BENEFÍCIOS PARA A COMUNIDADE;





- 10.2.19 PROMOVA O TOMBAMENTO DOS BENS IMÓVEIS COM CARACTERÍSTICAS QUE REMONTEM AO PASSADO HISTÓRICO E CULTURAL DA CIDADE DE MANAUS;
- 10.2.20 DISPONIBILIZE GUARDAS MUNICIPAIS, APROVADOS NO RECENTE CONCURSO PÚBLICO REALIZADO, PARA QUE PROMOVAM A SEGURANÇA DOS IMÓVEIS ABANDONADOS, COM VISTAS A COIBIR OS ATOS DE VANDALISMO E A PRÁTICA DE ATIVIDADES ILÍCITAS, QUE AFASTAM O TURISMO E DIMINUEM A QUALIDADE DE VIDA DOS CIDADÃOS, DEVENDO-SE TAMBÉM PROMOVER PARCERIAS COM O GOVERNO ESTADUAL PARA FOMENTO À SEGURANÇA PÚBLICA DESSAS ÁREAS;
- 10.2.21 PROMOVA O MONITORAMENTO DOS LOCAIS QUE NECESSITAM DE PASSARELAS E ADAPTE AS PASSARELAS JÁ EXISTENTES QUE NÃO SÃO ACESSÍVEIS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
- 10.2.22 AMPLIE A IMPLEMENTAÇÃO DE RAMPAS DE ACESSO AOS PONTOS DE ÔNIBUS PARA ALÉM DOS EIXOS COMERCIAIS E AVENIDAS PRINCIPAIS DA CIDADE, VISANDO GARANTIR O DIREITO À ACESSIBILIDADE PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DENTRO DOS SEUS BAIRROS E COMUNIDADES;
- 10.2.23 REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DAS PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE ÔNIBUS EM ESTADO PRECÁRIO;
- 10.2.24 REALIZE UM ESTUDO NA FROTA DE CADA UMA DAS CONCESSIONÁRIAS DE ÔNIBUS DE QUANTOS E QUAIS VEÍCULOS (COM A RESPECTIVA PLACA) NÃO ESTÃO NA ALTURA ADEQUADA DAS ESTAÇÕES DE ÔNIBUS PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS, DEVENDO TAMBÉM OBSERVAR A POSSIBILIDADE DE ATUALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DE MAIOR USO E/OU MAIS ANTIGOS;
- 10.2.25 EXECUTE OS PROGRAMAS QUE ESTRUTURAM O PLANO DE MOBILIDADE DE MANAUS (ART. 15, XVI), BEM COMO AS DIRETRIZES ESPECÍFICAS VOLTADAS À REQUALIFICAÇÃO DE CALÇADAS, DIVIDIDA ENTRE AÇÕES PRIORITÁRIA E EM LONGO PRAZO;
- 10.2.26 PROMOVA A PADRONIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DAS CALÇADAS PARA IMPEDIR QUE CADA UM FAÇA DO SEU JEITO, SEM RESPEITAR NORMAS TÉCNICAS, CAUSANDO, ASSIM, IRREGULARIDADE QUE TORNA PRATICAMENTE IMPOSSÍVEL A MOBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
- 10.2.27 ADOTE POLÍTICA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO, E USE CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OS SEGUINTE ELEMENTOS: A) INCLINAÇÃO TRANSVERSAL DA CALÇADA; B) LARGURA TOTAL E LARGURA DE FAIXA LIVRE; C) BARREIRAS E OBSTÁCULOS; D) POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA; E) RUÍDO URBANO; F) SEGURANÇA; G) REGULARIDADE DO PISO; H) FAIXA DE PEDESTRES; I) ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO; J) RAMPAS DE ACESSIBILIDADE; K) EXISTÊNCIA DE MOBILIÁRIO URBANO E





PRAÇAS; L) SEMÁFOROS DE PEDESTRES; E M) MAPAS E PLACAS DE ORIENTAÇÃO;

10.2.28 INVISTA EM INICIATIVAS QUE VISEM AMPLIAR A QUANTIDADE DE CALÇADAS NA CIDADE, BEM COMO REFORMAR AS EXISTENTES;

10.2.29 PROMOVA A TRANSPARÊNCIA ATIVA NO SITE DA SEMASC, A FIM DE ELENCAR AS INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE O CONSELHO, EM PROL DO CUMPRIMENTO DO ART. 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.170/2007, QUE DISPÕE SOBRE AS ENTIDADES QUE DEVEM COMPOR O ÓRGÃO DELIBERATIVO. TAMBÉM INFORME O CALENDÁRIO DE REUNIÕES, DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DEMAIS AÇÕES REALIZADAS PELO CONSELHO;

10.2.30 FOMENTE E MANTENHA ATUANTE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE MANAUS, ENQUANTO ÓRGÃO COLEGIADO, PERMANENTE, CONSULTIVO OU DELIBERATIVO, INCUMBIDO, DE MODO GERAL, DA FORMULAÇÃO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS;

10.2.31 ADOTE MEDIDAS PARA GARANTIR A REDUÇÃO DE GASTOS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA, VISANDO EVITAR QUE OS INVESTIMENTOS ULTRAPASSEM O PREVISTO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, DEVENDO, PORTANTO, SER EFETIVADO UM BOM PLANEJAMENTO NAS AÇÕES DE PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA;

10.2.32 DÊ PUBLICIDADE NO PORTAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES RELATIVOS A TODAS AS CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS QUE CONTRATAR;

10.2.33 ADOTE PROVIDÊNCIAS PARA QUE AS CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS REALIZADAS NO ÂMBITO DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PASSEM OBRIGATORIAMENTE A: INCLUIR, NO BRIEFING DAS CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA O VALOR ESTIMADO DO CUSTO INICIAL DA CAMPANHA PUBLICITÁRIA, BEM COMO INDICADORES E METAS PARA MENSURAÇÃO DA CONSECUÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM AS DEMANDAS DE CAMPANHAS; INCLUIR, NOS RELATÓRIOS DE RESULTADOS DAS CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, MÉTRICAS MÍNIMAS E PADRONIZADAS E QUADRO SINTÉTICO QUE RESUMA OS PRINCIPAIS RESULTADOS ATINGIDOS PELA CAMPANHA E QUE OS COMPARE COM AS METAS DEFINIDAS PREVIAMENTE;

10.2.34 OBSERVE COM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 37, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE IMPÕE QUE “A PUBLICIDADE DOS ATOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DEVERÁ TER CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO OU DE ORIENTAÇÃO SOCIAL, DELA NÃO PODENDO CONSTAR NOMES, SÍMBOLOS OU IMAGENS QUE CARACTERIZEM PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES OU SERVIDORES PÚBLICOS”;

10.2.35 AVALIE O DIMENSIONAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO, EM TERMOS DE





- QUANTITATIVO E DE TREINAMENTO, A FIM DE APERFEIÇOAR O PLANEJAMENTO DE MÍDIA DAS CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS;
- 10.2.36** ADOTE NO PROGRAMA MANAUS VERDE E OUTROS ASSOCIADOS A ELE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, OU AINDA ALGUM QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO, UMA POLÍTICA URBANÍSTICA MAIS AMPLA, QUE CONSIDERE O CRESCIMENTO POPULACIONAL E O PLANEJAMENTO URBANO SUSTENTÁVEL;
- 10.2.37** TRATE A ARBORIZAÇÃO COMO UM COMPONENTE ESSENCIAL DE UM PROJETO DE CIDADE MAIS SUSTENTÁVEL, QUE ENVOLVA A CONSTRUÇÃO DE CORREDORES VERDES; O AUMENTO DA PERMEABILIDADE DO SOLO; A CRIAÇÃO DE PARQUES URBANOS; E O INCENTIVO À ADOÇÃO DE TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS;
- 10.2.38** IDENTIFIQUE AS ÁREAS CRÍTICAS QUE MAIS NECESSITAM DE ARBORIZAÇÃO, COMO AS REGIÕES DE MAIOR DENSIDADE POPULACIONAL, PERIFERIAS, ÁREAS COM GRANDES CONCENTRAÇÕES DE POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA E ZONAS DE VULNERABILIDADE SOCIAL;
- 10.2.39** APRIMORE A POLÍTICA DE DOAÇÃO ITINERANTE DE MUDAS, COM ATUAÇÃO PLANEJADA E ADEQUADA PARA PROMOÇÃO EFETIVA E INTEGRAÇÃO AO AMBIENTE URBANO;
- 10.2.40** APENAS AUTORIZE CONSTRUÇÕES PÚBLICAS E PARTICULARES APÓS ANÁLISE MAIS APROFUNDADA À LUZ DO PRINCÍPIO DE PLANEJAMENTO URBANO SUSTENTÁVEL E DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, DE MODO A GARANTIR QUE AS INTERVENÇÕES URBANAS EFETIVAMENTE CONTRIBUAM PARA O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO E A QUALIDADE DO AMBIENTE URBANO COM A DEVIDA ARBORIZAÇÃO;
- 10.2.41** ADOTE UMA POLÍTICA VERDE DE ARTICULAÇÃO COM OS DIVERSOS SETORES DA SOCIEDADE PARA FOMENTAR A PRÁTICA DE ARBORIZAÇÃO;
- 10.2.42** PROMOVA A EDUCAÇÃO AMBIENTAL (EM ESPECIAL NAS ESCOLAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS) VISANDO À CONSTRUÇÃO DE UMA CONSCIÊNCIA ECOLÓGICA (INTERVENÇÃO QUALIFICADA NA GESTÃO DOS RECURSOS AMBIENTAIS), ADOTANDO MEDIDAS COMO, POR EXEMPLO: A) OPTAR POR PRODUTOS QUE UTILIZAM MATERIAIS RECICLÁVEIS OU QUE GERAM MENOS RESÍDUOS; B) REDUZIR O CONSUMO E DAR PRIORIDADE ÀQUELES PRODUTOS QUE TÊM MENOR GERAÇÃO DE RESÍDUO E MAIOR DURABILIDADE; C) REUTILIZAR O QUE É POSSÍVEL; D) RECICLAR;
- 10.2.43** PROMOVA A ELEVAÇÃO DO POTENCIAL TURÍSTICO DA CIDADE COM A AMPLIAÇÃO DA CONECTIVIDADE AÉREA NACIONAL E INTERNACIONAL;
- 10.2.44** PROMOVA A REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO DE MANAUS PARA QUE PASSE A CONTEMPLAR O REORDENAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS E TURÍSTICAS QUE MOVIMENTAM A ÁREA DIARIAMENTE, ALÉM DE MELHORIAS NA ILUMINAÇÃO, NA LIMPEZA, NA SEGURANÇA E NA REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS HISTÓRICOS, A FIM DE SEJA DADO NOVO USO A ESTES EDIFÍCIOS E IMÓVEIS ANTES FECHADOS E ABANDONADOS,





EM UMA ÁREA DEGRADADA E QUE, ASSIM, PASSE A TER ATIVIDADES E OCUPAÇÃO PERMANENTES;

- 10.2.45** CONSTRUA, NO CENTRO DE MANAUS, ALBERGUES QUE POSSAM ABRIGAR, DURANTE A NOITE, PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, QUE DORMEM NAS CALÇADAS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BEM COMO O DESENVOLVIMENTO DE UMA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DOS CAMELÔS AUTORIZADOS E CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS PADRONIZADOS PARA DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO POR ELES;
- 10.2.46** CRIE UM PLANO DE REVITALIZAÇÃO DAS PRAÇAS (ESPECIALMENTE DA PRAÇA DOS REMÉDIOS), CALÇADAS E PONTOS TURÍSTICOS, COM SINALIZAÇÃO ESPECIAL DOS PONTOS TURÍSTICOS;
- 10.2.47** CONTEMPLE A CRIAÇÃO, EFETIVAÇÃO E EXECUÇÃO DE UM PLANO MUNICIPAL DE TURISMO, COM O FORTALECIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DO TURISMO SUSTENTÁVEL E DE BASE COMUNITÁRIA, ATRAINDO OS SEGMENTOS ENVOLVIDOS NESSE SETOR, BEM COMO REALIZANDO AUDIÊNCIAS PÚBLICAS;
- 10.2.48** OFERTE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PARA TRABALHADORES DO SETOR DO TURISMO COMO MEDIDA NECESSÁRIA DE EMPREENDEDORISMO;
- 10.2.49** DÊ CONTINUIDADE AOS PROJETOS INICIADOS, COMO O DIVULGADO MEMORIAL ENCONTRO DAS ÁGUAS, ÚLTIMA OBRA DE OSCAR NIEMEYER, QUE PODERÁ VIR A PERMITIR AOS MORADORES DE MANAUS E AOS TURISTAS CONTEMPLAREM O FENÔMENO ÚNICO DO ENCONTRO DAS ÁGUAS, COM UM OLHAR PANORÂMICO E EM UM AMBIENTE COM TODA INFRAESTRUTURA DE SERVIÇOS;
- 10.2.50** BUSQUE EXECUTAR UM PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO REALISTA E MONITORADO, COM BASE NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRÉVIOS ANTES DE INCLUIR AÇÕES NO ORÇAMENTO, DE FORMA A GARANTIR QUE HAJA ESTRUTURA (EQUIPE, LOGÍSTICA, PARCERIAS) PARA EXECUTÁ-LAS E PRIORIZE ÁREAS CRÍTICAS (EDUCAÇÃO INFANTIL, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ACESSIBILIDADE) COM METAS CLARAS E INDICADORES DE DESEMPENHO;
- 10.2.51** CRIE PLANOS DE CONTINGÊNCIA PARA EVITAR FRUSTRAÇÃO DE RECEITAS E ATRASOS EM OBRAS;
- 10.2.52** DESENVOLVA ESTRATÉGIAS PARA SUPRIR A FALTA DE EQUIPE TÉCNICA E DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS NO CUMPRIMENTO DOS PROGRAMAS DE ACESSIBILIDADE, DIVERSIDADE E DE INCLUSÃO SOCIAL, EXPLORANDO PARCERIAS COM UNIVERSIDADES E INSTITUIÇÕES FORMADORAS;
- 10.2.53** CRIE MECANISMOS PARA GARANTIR A CORRETA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PREVISTOS, MINIMIZANDO O RISCO DE SUBUTILIZAÇÃO, INSTALANDO, POR EXEMPLO, COMITÊS DE MONITORAMENTO;
- 10.2.54** IMPLEMENTE UM SISTEMA DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DOS PROGRAMAS DE ACESSIBILIDADE, DIVERSIDADE E DE INCLUSÃO SOCIAL





- PARA IDENTIFICAR GARGALOS E PERMITIR AJUSTES TEMPESTIVOS;
- 10.2.55** PUBLIQUE RELATÓRIOS PERIÓDICOS COM INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS PROGRAMAS E OS RESPECTIVOS IMPACTOS SOCIAIS (EX.: CRIANÇAS ATENDIDAS, MULHERES ACOLHIDAS), CUMPRINDO, ASSIM, EM PARALELO O DEVER DE PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA;
- 10.2.56** BUSQUE FONTES ADICIONAIS DE FINANCIAMENTO PARA OS PROGRAMAS VOLTADOS À ACESSIBILIDADE, DIVERSIDADE E A INCLUSÃO SOCIAL POR MEIO DE CONVÊNIOS, FUNDOS FEDERAIS E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS;
- 10.2.57** GARANTA A EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS PREVISTAS PARA OS PROGRAMAS, APRESENTANDO DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE SERVIÇOS REALIZADOS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS VINDOURAS;
- 10.2.58** ESTABELEÇA ARTICULAÇÃO MAIS EFETIVA ENTRE SECRETARIAS E ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PARA OTIMIZAR A EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS;
- 10.2.59** ENCAMINHE PERIODICAMENTE AO TRIBUNAL DE CONTAS RELATÓRIOS DETALHADOS SOBRE A EXECUÇÃO FINANCEIRA E OS RESULTADOS ALCANÇADOS NO CUMPRIMENTO DOS PROGRAMAS DE ACESSIBILIDADE, DIVERSIDADE E DE INCLUSÃO SOCIAL;
- 10.2.60** ELABORE ESTUDOS DE IMPACTO PARA FUTURAS RENÚNCIAS, EM CONFORMIDADE COM A LRF, AJUSTANDO SEUS PROCESSOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO PARA EVITAR SUBESTIMATIVAS E POTENCIAIS INSTABILIDADES FISCAIS;
- 10.2.61** AJUSTE AS PROJEÇÕES DE ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS VINCULADAS AO PROGRAMA BOLSA UNIVERSIDADE (PBU), BEM COMO QUE APRIMORE A FISCALIZAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS, COM ENVIO DE RELATÓRIOS DETALHADOS AO TCE/AM, DEVENDO, EM ATO SIMULTÂNEO PUBLICAR A LISTA DE BOLSISTAS E AS ATIVIDADES REALIZADAS, GARANTINDO O CONTROLE SOCIAL;
- 10.2.62** REALIZE AUDITORIA ESPECÍFICA (POR MEIO DA CGM) PARA VERIFICAR SE AS ISENÇÕES ESTÃO SENDO CONCEDIDAS APENAS A IES QUE EFETIVAMENTE ADERIRAM AO PBU;
- 10.2.63** ELABORE PROJEÇÕES ORÇAMENTÁRIAS MAIS CONSERVADORAS, COM ANÁLISE DE VIABILIDADE PRÉVIA, DEVENDO DOCUMENTAR E JUSTIFICAR EVENTUAIS COMPENSAÇÕES DE RECEITAS, ALÉM DE APRESENTAR SEMPRE PREVIAMENTE UM CRONOGRAMA REALISTA PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO FUTURAS, TOMANDO MEDIDAS PARA AFASTAR AS DESVANTAGENS DE ENDIVIDAMENTO EXCESSIVO, RESTRIÇÕES DA LRF E RISCOS POLÍTICOS POR FALTA DE TRANSPARÊNCIA E DE AVALIAÇÕES ALTERNATIVAS;
- 10.2.64** ELABORE PLANO DE REDUÇÃO DE RP, COM METAS ANUAIS E MEDIDAS CONCRETAS, DE FORMA A EVITAR FALHAS NA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, COM RISCOS À SUSTENTABILIDADE FISCAL;





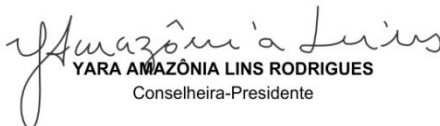
- 10.2.65 REVISE AS PRIORIDADES ORÇAMENTÁRIAS, ALINHANDO-AS ÀS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL);
- 10.2.66 APRESENTE, NOS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS, RELATÓRIOS DETALHADOS SOBRE OS CRITÉRIOS DE ALOCAÇÃO DO BOLSA UNIVERSIDADE E SUA EFICÁCIA;
- 10.2.67 REGULARIZE A DOCUMENTAÇÃO DAS DEAS E REDUZA REGISTROS DESSA NATUREZA, ATUANDO POR MEIO DE ELABORAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO PARA MITIGAR ESSAS DESPESAS;
- 10.2.68 EVITE REALIZAR PAGAMENTOS SEM DESPESA CONTRATUAL ("PAGAMENTOS INDENIZATÓRIOS").

10.3. **DAR CIÊNCIA À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM**, SOB A RESPONSABILIDADE DO EXCELENTÍSSIMO SR. DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA;

10.4. **ARQUIVAR** O PRESENTE PROCESSO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

11- **ATA:** 1ª SESSÃO ESPECIAL – TRIBUNAL PLENO.

12- **DATA DA SESSÃO:** 1 DE SETEMBRO DE 2025


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro-Relator


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3649 pág.68

Manaus, 03 de Outubro de 2025

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Convocado

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral





PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, NA 2ª SESSÃO ESPECIAL REALIZADA NO DIA 1 DE SETEMBRO DE 2025.

1. PROCESSO TCE - AM Nº 12217/2024.

APENSOS: PROCESSO Nº 12250/2024.

2. ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL.

3. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM.

4. EXERCÍCIO: 2023.

5. RESPONSÁVEL: DAVID ANTONIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA (PREFEITO MUNICIPAL).

6. ADVOGADO: NÃO POSSUI.

7. UNIDADE TÉCNICA: COMPREF.

8. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS: PARECER Nº 4258/2025-DIMP, DR. JOÃO BARROSO DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE CONTAS.

9. RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

10. PARECER PRÉVIO Nº 44/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (ART. 31, §§ 1º E 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C ART.127, PARÁGRAFOS 4º, 5º E 7º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, COM REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUIÇÃO Nº 15/95, ART. 18, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/91; ARTS.1º, INCISO I, E 29 DA LEI Nº 2.423/96; E, ART. 5º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM) E NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, III, “A” ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, TENDO DISCUTIDO A MATÉRIA NESTES AUTOS, E ACOLHIDO, **POR UNANIMIDADE**, O VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL:

- 11.1** Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das Contas de Governo da Prefeitura do Município de Manaus, relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade do Sr. David Antonio Abisai Pereira de Almeida – Prefeito Municipal -, conforme fundamentado no Relatório e Voto, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40, inciso I, e art. 127, cabeça e parágrafos segundo e quarto, da Constituição do Estado do Amazonas.

10. ACÓRDÃO Nº 44/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, III, “A” ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, QUE PASSA A SER PARTE INTEGRANTE





DO PARECER PRÉVIO, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE:

- 10.1 **DETERMINAR** O ENVIO, APÓS A SUA DEVIDA PUBLICAÇÃO, DESTE PARECER PRÉVIO, ACOMPANHADO DO VOTO E DE CÓPIA INTEGRAL DESTE PROCESSO À CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, PARA QUE ELA, EXERCENDO A COMPETÊNCIA QUE LHE É FIXADA PELO ART. 127 E PARÁGRAFOS, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, REALIZE O JULGAMENTO DAS REFERIDAS CONTAS, OBSERVANDO, SOBRETUDO, O SEGUINTE (PARÁGRAFOS QUINTO, SEXTO E SÉTIMO DO ART. 127, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO):

O JULGAMENTO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL PELA CÂMARA DE VEREADORES SE DARÁ NO PRAZO DE SESSENTA DIAS, APÓS A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARECER PRÉVIO EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO OU, ESTANDO A CÂMARA EM RECESSO, ATÉ O SEXAGÉSIMO DIA DO INÍCIO DA SESSÃO LEGISLATIVA SEGUINTE.

DECORRIDO O PRAZO ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO ANTERIOR SEM DELIBERAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL, AS CONTAS JUNTAMENTE COM O PARECER DO TRIBUNAL SERÃO INCLUÍDAS NA ORDEM DO DIA, SOBRESTANDO-SE A DELIBERAÇÃO QUANTO AOS DEMAIS ASSUNTOS, PARA QUE ULTIME A VOTAÇÃO.

O PARECER PRÉVIO, EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO SOBRE AS CONTAS QUE O PREFEITO DEVE ANUALMENTE PRESTAR, SÓ DEIXARÁ DE PREVALECER POR DECISÃO DE DOIS TERÇOS DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL;

- 10.2 **RECOMENDAR À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM** QUE:

A) NA ELABORAÇÃO DOS PRÓXIMOS BALANÇOS PATRIMONIAIS SEJA CONSIGNADO EFETIVO E ADEQUADO REGISTRO DE DEPRECIÇÃO/AMORTIZAÇÃO/EXAUSTÃO ACUMULADA DE BENS IMÓVEIS;

B) OBSERVE COM RIGOR AS NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DA CONTA “AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES”, ACOMPANHANDO PORMENORIZADAMENTE SEUS LANÇAMENTOS DE ACORDO COM O MCASP, VISANDO EVITAR DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÃO QUANTO AOS VALORES LANÇADOS;

C) OBSERVE COM RIGOR OS PADRÕES NORMATIVOS QUANTO AOS SALDOS LANÇADOS NAS CONTAS DE BENS MÓVEIS DO BALANÇO PATRIMONIAL, DE MODO QUE NÃO HAJA DIVERGÊNCIA COM OS VALORES CONSTANTES DO INVENTÁRIO FÍSICO;

D) ENVIDE MAIORES ESFORÇOS REAIS PARA O ATINGIMENTO DA META 1 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE UNIVERSALIZAR A EDUCAÇÃO INFANTIL NA PRÉ-ESCOLA PARA AS CRIANÇAS DE 4 (QUATRO) A 5 (CINCO) ANOS DE IDADE E





AMPLIAR A OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHES DE FORMA A ATENDER, NO MÍNIMO, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS CRIANÇAS DE ATÉ 3 (TRÊS) ANOS, SEJA ATRAVÉS DA CRIAÇÃO DE CRECHES ESCOLARES OU DE PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA;

F) PROMOVA A CORREÇÃO DOS DADOS LANÇADOS NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA NA ABA DE 'RENÚNCIA DE RECEITA' DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, NO TOCANTE AO DEMONSTRATIVO CORRESPONDENTE ÀS ISENÇÕES DE IPTU CONCEDIDAS ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADAS AO PROGRAMA BOLSA UNIVERSIDADE;

G) ADOTE PROVIDÊNCIAS PARA A MELHORIA DO PORTAL CONSTANTE DO SÍTIO ELETRÔNICO [HTTPS://ASFALTOMETRO.COM.BR/ASFALTA-MANAU/](https://asfaltometro.com.br/asfalta-manau/), COM A DISPONIBILIZAÇÃO DOS ARQUIVOS E PLANILHAS ENCAMINHADOS A ESTA CORTE PARA TODA A POPULAÇÃO AMAZONENSE, O QUE COMO ÚLTIMO CONSECTÁRIO, RESTARÁ POR VIABILIZAR UM CONTROLE SOCIAL AINDA MAIS EFICAZ E PROFÍCUO;

H) APRESENTE E ADOTE MEDIDAS OBJETIVAS PARA REDUÇÃO DE GASTOS COM PUBLICIDADE, EVITANDO QUE HAJA EXTRAPOLAÇÃO DO VALOR PREVISTO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL;

I) PROMOVA ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA A SUBSIDIAR A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, JÁ QUE A RUBRICA ORÇAMENTÁRIA 99.999.9999.9000 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA PARA RISCOS FISCAIS IMPREVISTOS DENTRO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA RES CONT 99999 NÃO SE RELACIONA COM A ATIVIDADE TÍPICA E PREVISÍVEL DE REALIZAÇÃO DE CERTAMES PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

J) OBSERVE O §2º, DO ART. 354, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DISCRIMINANDO PORMENORIZADAMENTE OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO A APLICAÇÃO DE, NO MÍNIMO 10% (DEZ POR CENTO) NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, 5% (CINCO POR CENTO) NA EDUCAÇÃO DA ÁREA RURAL E 3% (TRÊS POR CENTO) NA EDUCAÇÃO ESPECIAL, APLICANDO-OS CONFORME A LEGISLAÇÃO;

K) PROMOVA, CONSIDERANDO AS RECOMENDAÇÕES PROPOSTAS NOS ÚLTIMOS PARECERES PRÉVIOS, A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU PROVAS E TÍTULOS PARA A FORMAÇÃO DE QUADROS DE PESSOAL PERMANENTE ADMINISTRATIVO E TÉCNICO, NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA MUNICIPAL, EM ESPECIAL, NAQUELAS SECRETARIAS EM QUE O NÚMERO DE TEMPORÁRIOS É MUITO SUPERIOR AO NÚMERO DE SERVIDORES





EFETIVOS;

L) OBSERVE O ART. 37, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, RESERVANDO AS FUNÇÕES DE CONFIANÇA EXCLUSIVA E OBRIGATORIAMENTE AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EFETIVO, E OS CARGOS EM COMISSÃO AOS SERVIDORES DE CARREIRA, E AMBOS DESTINADOS APENAS ÀS ATRIBUIÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OBSERVANDO-SE AINDA AS PROIBIÇÕES NEPOTISTAS ELENCADAS NA SÚMULA VINCULANTE 13 DO STF;

M) ADOTE ESTUDOS E PROVIDÊNCIAS JUNTO À MANAUSPREV PARA QUE SE ENTENDA A VIABILIDADE DE O FFIN SE TORNAR SUPERAVITÁRIO, OU BUSQUE POR ALTERNATIVAS, UMA VEZ QUE A PREVISÃO DE EQUILÍBRIO ATUARIAL ESTÁ GRAVEMENTE DESCOMPENSADA, MAS CIENTE QUE SE TRATA DE UM FUNDO EM EXTINÇÃO QUE, SMJ, NÃO PROMOVE O INGRESSO DE NOVOS TRABALHADORES CONTRIBUINTES;

N) APRESENTE, NAS PRÓXIMAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GOVERNO, CONSIDERAÇÕES SOBRE A CORRETA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DA CIDADE DE MANAUS, UMA VEZ QUE SE CONSTITUI, JUNTAMENTE COM O PPA, A LDO E A LOA, NO PRINCIPAL INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO SUSTENTÁVEL DAS CIDADES, NO QUE TOCA À EXECUÇÃO DA POLÍTICA URBANA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ART. 211, IV, DA LEI ORGÂNICA DE MANAUS C/C ART. 41 DO ESTATUTO DA CIDADE – LEI FEDERAL N. 10.257/2001;

O) POR MEIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, SIGA ENVIDANDO ESFORÇOS PARA INCREMENTAR OS VALORES OBTIDOS COMO DECORRÊNCIA DAS EXECUÇÕES DE VALORES DA DÍVIDA ATIVA, OUTORGANDO AO MUNICÍPIO MAIOR NUMERÁRIO PARA FAZER FRENTE ÀS NECESSIDADES PÚBLICAS DE TODOS OS MATIZES, SOBREMODO A EDUCAÇÃO, A SAÚDE E A SEGURANÇA PÚBLICAS;

Q) SE ATENHA ÀS CIRCUNSTÂNCIAS ESTRITAMENTE PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (LEI N.º 14.133/2021) PARA A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES SEM A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE SALVAGUARDAR O ERÁRIO E, DE MESMO MODO, OS PRINCÍPIOS BASILARES QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ESTÃO INSCULPIDOS NO ART. 37, *CAPUT* DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, MORMENTE O DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE E EFICIÊNCIA;

R) ENVIDE ESFORÇOS REAIS E OBJETIVOS COM O PROPÓSITO DE MELHORAR A NOTA DO SAEB DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A FIM DE QUE O MUNICÍPIO SAIA DO NÍVEL 4 EM PORTUGUÊS E NÍVEL 5 EM MATEMÁTICA (NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL) E INICIE SUA CAMINHADA PARA





ALCANÇAR AS MELHORES NOTAS DO PAÍS NA REFERIDA AVALIAÇÃO.

10.3 **DAR CIÊNCIA AO SR. DAVID ANTONIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA** – PREFEITO MUNICIPAL -, PESSOALMENTE E POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS, SOBRE O DECISÓRIO PROLATADO NESTES AUTOS.

10.4 **ARQUIVAR** O FEITO, NOS TERMOS DO ART. 162 DA RESOLUÇÃO N.º 04/02 - RI-TCE/AM, APÓS A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS SUPRAMENCIONADAS.

11- ATA: 2ª SESSÃO ESPECIAL – TRIBUNAL PLENO.

12- DATA DA SESSÃO: 1 DE SETEMBRO DE 2025


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro-Relator


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro


ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro


MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro





JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro



MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Convocado



JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO Nº 16136/2025 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. IVON RATES DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 595/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 13.103/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 16204/2025 - REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA KAELE LTDA EM DESFAVOR DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA FALTA DE PAGAMENTOS DE SERVIÇOS CONTRATADOS E EXECUTADOS ORIUNDOS DO TERMO DE CONTRATO Nº 003/2024.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de outubro de 2025.





PROCESSO Nº 16117/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1418/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13034/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 16056/2025 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1386/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16152/2022.

DESPACHO: INADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 16047/2025 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1393/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12934/2025.

DESPACHO: INADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 16104/2025 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 990/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.798/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 16055/2025 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. MARILIA RODRIGUES DA COSTA EM FACE DO ACORDÃO Nº 2576/2013 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15867/2025.

DESPACHO: NÃO ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2025.

PROCESSO Nº 15349/2025 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 85/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 15329/2024.

DESPACHO: INADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2025.





PROCESSO Nº 16085/2025 - DENÚNCIA INTERPOSTA PELA EMPRESA AMAZONIDA COMUNICAÇÃO, EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO ACERCA DAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3617/2025.

DESPACHO: INADMITO A PRESENTE DENÚNCIA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2025.

PROCESSO Nº 15554/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ROSSIELI SOARES DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 314/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.537/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 03 de outubro de 2025.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ADMINISTRATIVO

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 97/2025

PROCESSO nº 015166/2025

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO a proposta da Diretoria de Assistência Militar desta Corte de Contas, formalizada por meio do Memorando nº 931/2025/DIAM/GP (0768919), nos autos do Processo SEI nº 015166/2025, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículos automotores.

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Yara Amazônia Lins Rodrigues, constante no Despacho nº 5297/2025/GP (0774778), relativa ao prosseguimento da contratação em comento;

CONSIDERANDO a Informação nº 1523/2025/DIORF/SEGER (0775650), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO os termos estabelecidos pelo art. 4º, §4º c/c art. 19 da Portaria nº 96/2023/GPDRH de 07 de março de 2023.

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório com fundamento no art. 75, inciso I c/c Art. 75, § 7º da lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **R PINHEIRO GONCALVES ME**, CNPJ nº 22.503.438/0001-25, contemplando o serviço de manutenção corretiva e aquisição de peças para o veículo oficial **I/VW AMAROK V6 HIGH AC4** placa **QZL-7G07**, ano 2020, modelo 2020, com a finalidade de atender as demandas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no valor total de R\$ 2.745,00 (dois mil setecentos e quarenta e cinco reais), sendo R\$ 745,00 (setecentos e quarenta e cinco reais), respectivamente no Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: 33.90.30.39 (Material para Manutenção de Veículos); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos Não Vinculados de Impostos) consoante aos materiais e o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), respectivamente no Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: 33.90.39.19 (Manutenção e Conservação de Veículos); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos Não Vinculados de Impostos) para os serviços.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

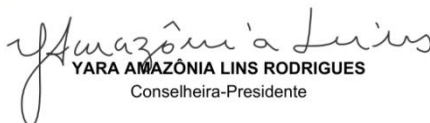




DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser dispensável de procedimento licitatório com fundamento no art. 75, inciso I c/c Art. 75, § 7º da lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **R PINHEIRO GONCALVES ME**, CNPJ nº 22.503.438/0001-25, contemplando o serviço de manutenção corretiva e aquisição de peças para o veículo oficial **I/VW AMAROK V6 HIGH AC4** placa **QZL-7G07**, ano 2020, modelo 2020, com a finalidade de atender as demandas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no valor total de R\$ 2.745,00 (dois mil setecentos e quarenta e cinco reais), sendo R\$ 745,00 (setecentos e quarenta e cinco reais), respectivamente no Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: 33.90.30.39 (Material para Manutenção de Veículos); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos Não Vinculados de Impostos) consoante aos materiais e o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), respectivamente no Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: 33.90.39.19 (Manutenção e Conservação de Veículos); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos Não Vinculados de Impostos) para os serviços.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

CONTROLE EXTERNO

ALERTAS

ALERTA Nº 05/2025-DEAE

Alerta direcionado aos Poderes Executivos e Secretários Municipais de Educação dos municípios, em razão do **não cumprimento da meta de alfabetização**, conforme os resultados oficiais da Avaliação de 2024 do **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA)**, para que adotem ações efetivas voltadas à alfabetização na idade certa e recuperação da aprendizagem das crianças que ainda não foram alfabetizadas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os resultados dos programas de governo voltados à educação, bem como





a necessidade de criação de um sistema de alertas, a serem expedidos regularmente aos jurisdicionados (item 12, b, da Resolução ATRICON nº 03/2015);

- O Decreto nº 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada (CNCA), política pública de regime de colaboração entre União, Estados, DF e Municípios, com a meta de garantir que 80% ou mais das crianças estejam alfabetizadas até 2030, conforme o padrão definido de desempenho no 2º ano do Ensino Fundamental;
- A adesão voluntária dos 62 municípios e do estado do Amazonas ao Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada, assumindo a responsabilidade de melhorar a qualidade do processo e dos resultados de alfabetização;
- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/96), em especial o art. 32, inciso I, que determina como objetivo do ensino fundamental a formação básica do cidadão, com foco na alfabetização e no letramento;
- E, por fim, o dever de os Tribunais de Contas promoverem ações de controle para a consecução do direito de acesso à educação básica garantida pela Constituição Federal, em especial no que diz respeito ao acesso, à universalização da alfabetização e à ampliação da escolaridade e das oportunidades educacionais (item 13 da Resolução nº 03/2015).

DECIDE ALERTAR os Chefes dos Poderes Executivos Municipais e os (as) Secretários (as) Municipais de Educação dos 28 (vinte e oito) municípios, abaixo destacados, pelo não cumprimento da meta de alfabetização estabelecida para o ano de 2024, conforme os resultados oficiais da Avaliação de 2024¹, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), agravando-se tal situação o fato de que esses entes apresentaram regressão em relação aos resultados da Avaliação de 2023, evidenciando não apenas o descumprimento da meta, mas também a piora no indicador de aprendizagem em comparação ao resultado do ano anterior.

Tabela 1 – Municípios que não alcançaram a meta prevista e, ainda, regrediram no resultado de 2024 em relação a 2023.

Uarini	Barcelos	Manaquiri	Manacapuru
Borba	Barreirinha	Careiro da Várzea	São Sebastião do Uatumã
Tonantins	Jutaí	Tabatinga	São Gabriel da Cachoeira
São Paulo de Olivença	Coari	Nova Olinda do Norte	Itacoatiara
Iranduba	Santo Antônio do Içá	Codajás	Boca do Acre
Maués	Apuí	Manaus	Novo Aripuanã
Parintins	Guajará	Novo Airão	Nhamundá

Fonte: INEP

¹ Resultados divulgados em 2025, conforme <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2025/07/indicador-alfabetizacao-avanca-e-atinge-59-2-em-2024>





Esse cenário indica **elevado risco de não atingimento da meta de alfabetizar, até 2030, 80% das crianças ao final do 2º ano do ensino fundamental**. Os impactos da violação ao direito humano à alfabetização se manifestam de forma profundamente negativa na trajetória escolar dos estudantes, além de agravar as vulnerabilidades sociais e econômicas e as desigualdades regionais e raciais.

RELEVÂNCIA

O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) é uma política nacional de alfabetização que vem sendo implementada por meio de estratégias de atuação destinadas à melhoria da qualidade da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental, de modo a combater as desigualdades de aprendizagem, **que tem como meta garantir que 80% das crianças ou mais estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do ensino fundamental até 2030**, além de recuperar as aprendizagens de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º ano.

Dentro dessa perspectiva, por meio do **Decreto nº 11.556**, de 12 de junho de 2023, a União, ente estabelecedor de diretrizes educacionais nacionais, lançou o programa nacional com o título “**Compromisso Nacional Criança Alfabetizada-CNCA**”, cuja adesão voluntária foi realizada por todos os 62 (sessenta e dois) municípios e pelo estado do Amazonas, assumindo a responsabilidade de melhorar a qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes.

Esse Decreto determina a criação de um conjunto de ações que envolvem o regime de colaboração entre a União, Estados e Municípios para garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras. Para que esse objetivo seja alcançado, é fundamental o uso de instrumentos de avaliação. De acordo com o CNCA, **considera-se alfabetizada** a criança que alcança **pelo menos 743 pontos** na escala de proficiência do SAEB. Essa pontuação mínima indica que o estudante é capaz de ler palavras, frases e textos curtos; localizar informações explícitas em bilhetes, tirinhas e cartazes; escrever palavras com ortografia regular e até produzir pequenos textos do cotidiano, mesmo com alguns desvios.²

O CNCA define metas progressivas anuais a serem alcançadas, de modo que em 2030 todos os entes alcancem no mínimo a meta de 80% das crianças alfabetizadas³. Abaixo na Tabela 2 os resultados das últimas avaliações e as metas projetadas para esses municípios.

² https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/avaliacoes_e_examenes_da_educacao_basica/relatorio_da_pesquisa_alfabetiza_brasil.pdf

³ <https://www.gov.br/mec/pt-br/centrais-de-conteudo/infograficos/panorama-compromisso-nacional-crianca-alfabetizada>





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3649 pág.81

Manaus, 03 de Outubro de 2025

Tabela 2 – Últimas Avaliações e metas projetadas até 2030

Município	Avaliações (%)		Metas Projetadas - % de Crianças Alfabetizadas						
	Percentual de Alunos Alfabetizados 2023	Percentual de Alunos Alfabetizados 2024 (1)	2024 (2)	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Uarini	13,4	11,25	19,75	28,14	38,4	49,8	61,23	71,54	80
Barcelos	48,6	38,21	53,75	58,82	63,7	68,32	72,6	76,5	80
Manaquiri	47	20,56	52,37	57,7	62,84	67,71	72,23	76,26	80
Manacapuru	44	37,28	49,77	55,57	61,21	66,57	71,53	76,02	80
Borba	28,4	22,82	35,51	43,38	51,61	59,74	67,38	74,19	80
Barreirinha	29,7	24,40	36,81	44,54	52,54	60,42	67,79	74,37	80
Careiro da Várzea	38	27,35	44,52	51,19	57,82	64,18	70,07	75,37	80
São Sebastião do Uatumã	51,8	29,46	56,43	60,98	65,35	69,48	73,31	76,82	80
Tonantins	45,9	30,02	51,45	56,94	62,27	67,31	71,98	76,22	80
Jutaí	36,6	30,91	43,26	50,12	56,98	63,59	69,71	75,21	80
Tabatinga	41,5	37,75	47,62	53,79	59,84	65,6	70,94	75,76	80
São Gabriel da Cachoeira	36,5	31,59	43,12	50,01	56,89	63,52	69,68	75,2	80
São Paulo de Olivença	33,1	32,06	40,03	47,36	54,8	62,03	68,77	74,8	80
Coari	38,8	32,72	45,17	51,74	58,25	64,48	70,26	75,45	80
Nova Olinda do Norte	51,4	32,80	56,11	60,73	65,16	69,34	73,23	76,78	80
Itacoatiara	46,3	42,66	51,78	57,21	62,47	67,45	72,07	76,26	80
Iranduba	45,2	34,35	50,85	56,45	61,89	67,04	71,82	76,15	80
Santo Antônio do	59,7	37,94	63,05	66,29	69,39	72,32	75,07	77,63	80





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3649 pág.82

Manaus, 03 de Outubro de 2025

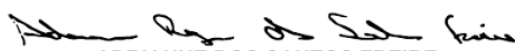
Içá									
Codajás	43,7	40,59	49,49	55,33	61,03	66,44	71,45	75,98	80
Boca do Acre	59,1	44,78	62,56	65,9	69,09	72,11	74,94	77,57	80
Maués	53,2	45,97	57,61	61,93	66,08	69,99	73,62	76,97	80
Apuí	56,8	49,25	60,64	64,37	67,92	71,29	74,43	77,33	80
Manaus	52,2	50,13	56,8	61,28	65,58	69,63	73,41	76,87	80
Novo Aripuanã	84	50,99	80	80	80	80	80	80	80
Parintins	51,9	51,36	56,53	61,06	65,41	69,52	73,34	76,83	80
Guajará	61,9	54,66	64,85	67,73	70,48	73,09	75,55	77,86	80
Novo Airão	75,9	57,09	76,5	77,11	77,71	78,3	78,88	79,45	80
Nhamundá	64,7	57,10	67,18	69,59	71,9	74,1	76,19	78,15	80

Diante disto, é imprescindível que os municípios que se encontram abaixo da meta anual prevista, em regime de colaboração com o Estado do Amazonas e com governo federal, envidem esforços e aperfeiçoem imediatamente suas Políticas Municipais de Alfabetização, visando à alfabetização das crianças na idade certa e à recuperação da aprendizagem daquelas que ainda não foram alfabetizadas, nos termos do CNCA.

O aprimoramento da Educação deve ser buscado com constante e progressivo esforço da administração pública, sob pena de **grave violação ao direito de todos à educação** (art. 205 da CF), prejudicando o **pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho**, bem como **comprometendo os objetivos fundamentais da República**, notadamente os de **reduzir desigualdades sociais e construir uma sociedade justa, com igualdade de oportunidades** (art. 3º, I e III, da CF).

Manaus, 30 de setembro de 2025.


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


ADRIANNE DOS SANTOS FREIRE
Chefe do Departamento de Auditoria em Educação





ALERTA Nº 06/2025-DEAE

Alerta direcionado ao Poder Executivo do Estado do Amazonas para que adote medidas de colaboração voltadas a garantir a alfabetização na idade certa e a recuperação da aprendizagem no território amazonense.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando:

- A figura do Alerta, prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os resultados dos programas de governo voltados à educação;
- A Resolução ATRICON nº 03/2015, que estabelece como atividade prioritária dos Tribunais de Contas o controle externo da educação, desenvolvendo, de forma contínua, competência técnica para análise de governança das políticas públicas de educação;
- O parágrafo quarto do artigo 211 da Constituição Federal, que prevê a definição de formas de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na organização de seus sistemas de ensino;
- O inciso segundo do artigo 10 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), que estabelece como incumbência dos Estados a definição, com os Municípios, de formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades;
- O inciso primeiro do artigo 32 da mesma LDB, que estabelece como objetivo do ensino fundamental a formação básica do cidadão mediante o desenvolvimento da capacidade de aprender, com foco na alfabetização e no letramento;
- O Decreto federal nº 11.556/2023, que institui a atual política pública de alfabetização brasileira, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), que deve ser implementada e executada em regime de colaboração entre União, Estados, DF e Municípios;
- O Decreto estadual nº 47.958, de 22 de agosto de 2023, que institui o Programa “Amazonas + Alfabetizado”, pelo qual o Governo do Estado do Amazonas prestará, em regime de colaboração, cooperação técnica aos municípios amazonenses que realizaram a adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- A meta nacional de garantir que 80% ou mais das crianças estejam alfabetizadas até 2030, conforme o padrão de desempenho esperado nas avaliações anuais voltadas ao 2º ano do ensino fundamental;
- A adesão voluntária dos 62 municípios e do estado do Amazonas ao Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada, com responsabilidades conjuntas para melhorar a qualidade do processo e dos resultados de alfabetização;
- E, por fim, o dever de os Tribunais de Contas promoverem ações de controle externo, preventivas e concomitantes, para a ampliação da escolaridade e das oportunidades educacionais, conforme Resolução ATRICON nº 03/2015.

DECIDE ALERTAR o Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas e a Secretária de Estado de Educação para que fortaleçam o **regime de colaboração** com os Municípios, adotando as medidas necessárias à alfabetização dos estudantes no território amazonense, de modo a assegurar o cumprimento das metas parciais anuais de crianças alfabetizadas até 2030, conforme estabelecido no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).





O atual cenário indica **risco de não atingimento da meta de alfabetizar, até 2030, 80% das crianças ao final do 2º ano do ensino fundamental**, uma vez que não alcançou a meta parcial de 57% e, agravando a situação, houve **queda** no percentual de crianças alfabetizadas no território amazonense de 2023 para 2024 como exposto na tabela 1:

Tabela 1 – Resultados do Indicador Criança Alfabetizada⁴

Território	Percentual de crianças alfabetizadas	
	Avaliação 2023	Avaliação 2024
Amazonas	52,2 %	49,17 %

Fonte: Indicador Criança Alfabetizada – Inep/MEC.

RELEVÂNCIA

O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) é uma política nacional de alfabetização que vem sendo implementada por meio de estratégias de atuação destinadas à melhoria da qualidade da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental, de modo a combater as desigualdades de aprendizagem, **que tem como meta garantir que 80% das crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do ensino fundamental, até 2030**, além de recuperar as aprendizagens de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º ano do ensino fundamental.

Dentro dessa perspectiva, por meio do **Decreto nº 11.556**, de 12 de junho de 2023, a União, ente estabelecedor de diretrizes educacionais nacionais, lançou o programa “**Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA)**”, com adesão voluntária dos 62 (sessenta e dois) municípios e do Estado do Amazonas, que assumiram a responsabilidade de melhorar a qualidade do processo e dos resultados de alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem.

No âmbito do CNCA e conforme Relatório da Pesquisa Alfabetiza Brasil⁵, considera-se **alfabetizada** a criança que alcança **pelo menos 743 pontos** na escala de proficiência do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), nas avaliações anuais. Essa pontuação mínima indica que o estudante é capaz de ler palavras, frases e textos curtos; localizar informações explícitas em bilhetes, tirinhas e cartazes; escrever palavras com ortografia regular e até produzir pequenos textos do cotidiano, mesmo com alguns desvios.

Por meio de metodologia desenvolvida pelo Inep/MEC⁶, foram definidas metas anuais progressivas em percentual de crianças alfabetizadas a serem cumpridas, por estado. A tabela 2 indica a projeção para o território amazonense até 2030.

⁴ <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/avaliacao-da-alfabetizacao/resultados>

⁵ https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/avaliacoes_e_exames_da_educacao_basica/relatorio_da_pesquisa_alfabetiza_brasil.pdf

⁶ https://download.inep.gov.br/avaliacao_da_alfabetizacao/documentos_tecnicos/niveis_metas.pdf





Tabela 2 - Percentuais de estudantes alfabetizados - 2º ano do Ensino Fundamental

Território	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Amazonas	57 %	61 %	66 %	70 %	73 %	77 %	> 80 %

Fonte: Inep/MEC.

Nesse contexto, o CNCA prevê como diretriz o **fortalecimento do regime de colaboração dos Estados com os Municípios**, com foco na promoção da equidade educacional no território, a partir de estratégias de implementação operacionalizadas por meio de políticas, programas e ações integradas, nos seguintes **eixos estruturantes**:

1. Governança e gestão da política de alfabetização;
2. Formação de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;
3. Melhoria e qualificação da infraestrutura física e insumos pedagógicos;
4. Sistemas de avaliação; e
5. Reconhecimento e compartilhamento de boas práticas.

Para o atendimento das demandas do território estadual foi instituído o Plano de Ações do Território Estadual (PATE), de vigência anual, como instrumento auxiliar para a implementação de ações do CNCA, em **regime de colaboração** tripartite entre União, estados e municípios. **Cabe aos Estados a execução das ações nele definidas em parceria com os municípios**. As ações a serem executadas por meio do PATE no âmbito do CNCA são a **formação de professores e profissionais da educação e a disponibilização de materiais suplementares/complementares** (Resolução MEC/SEB nº 5, de 10 de novembro de 2023⁷).

O **regime de colaboração** também pode ser promovido com iniciativas voltadas à consolidação da democratização das relações de gestão e de planejamento integrado entre o Estado do Amazonas e seus municípios de modo a implementar ações como planejamento da rede física escolar, cessão mútua de servidores, transporte escolar, organização de um sistema integrado de avaliação e, **especialmente, formação continuada de professores e gestores** (Resolução MEC/CNE/CEB nº 01, de 23 de janeiro de 2012⁸).

Diante disto, considerando o Programa “Amazonas + Alfabetizado”, torna-se indispensável o **fortalecimento do regime de colaboração** com a implementação das ações estratégicas definidas no PATE, bem como de outras que ampliem as possibilidades de alcance da melhoria da aprendizagem na alfabetização de estudantes amazonenses com vistas à ampliação de oportunidades educacionais.

⁷ <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-5-de-10-de-novembro-de-2023-522513797>

⁸ https://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb001_12.pdf





Nestes termos, o aprimoramento da Educação deve ser buscado com constante e progressivo esforço da administração pública, sob pena de **grave violação ao direito de todos à educação** (art. 205 da CF), prejudicando o **pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho**, bem como **comprometendo os objetivos fundamentais da República**, notadamente os de **reduzir desigualdades sociais e construir uma sociedade justa com igualdade de oportunidades** (art. 3º, I e III, da CF).

Manaus, 24 de setembro de 2025.


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


ADRIANNE DOS SANTOS FREIRE
Chefe do Departamento de Auditoria em Educação

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 37/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Auditor ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, fica **NOTIFICADO O SR. ODENILDO TEIXEIRA SENA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 983/2017** publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 12/12/2017, Edição nº 1726 (www.tce.am.gov.br), Referente à Prestação de Contas do Sr. Odenildo Teixeira Sena, Diretor Presidente do Fundo de Amparo a Pesquisa - Fapeam, Exercício de 2008. (processo físico: 1873/2009)- **Processo TCE nº 13886/2025**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2025.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 38/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Auditor ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, fica **NOTIFICADA A SRA. ANA LUCIA MENDES DOS SANTOS**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 983/2017** publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 12/12/2017, Edição nº 1726 (www.tce.am.gov.br), Referente à Prestação de Contas do Sr. Odenildo Teixeira Sena, Diretor Presidente do Fundo de Amparo a Pesquisa - Fapeam, Exercício de 2008. (processo físico: 1873/2009)- **Processo TCE nº 13886/2025**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2025.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 39/2025-SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE n.º 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao **Despacho n.º 472/2025-GCJPINHEIRO**, exarado pelo **Excelentíssimo Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, fica **Notificado o Sr. Almino Gonçalves de Albuquerque**, para tomar ciência do **Acordão n.º 319/2019**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 29/05/2019, Edição n.º 2063 (www.tce.am.gov.br), referente a Tomada de Contas Especial de Convênio firmado entre o Estado do Amazonas por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino e a Prefeitura Municipal de Tapauá (processo físico originário n.º 127/2014).

Atenciosamente,

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 30 de setembro de 2025.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 40/2025-SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE n.º 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao **Despacho n.º 472/2025-GCJPINHEIRO**, exarado pelo **Excelentíssimo Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, fica **Notificado o Sr. Elivaldo Herculino dos Santos**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 319/2019**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 29/05/2019, Edição n.º 2063 (www.tce.am.gov.br), referente a Tomada de Contas Especial de Convênio firmado entre o Estado do Amazonas por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino e a Prefeitura Municipal de Tapauá (processo físico originário n.º 127/2014).

Atenciosamente,

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 30 de setembro de 2025.

BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 41/2025-SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE n.º 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao **Despacho n.º 472/2025-GCJPINHEIRO**, exarado pelo **Excelentíssimo Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, fica **Notificado o Sr. Almino Gonçalves de Albuquerque**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 49/2020**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 19/03/2020, Edição n.º 2256 (www.tce.am.gov.br), referente ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, em face do Acórdão n.º 319/2019-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo n.º 15963/2021- **Processo n.º 15964/2021**.

Atenciosamente,

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 30 de setembro de 2025.

BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 42/2025-SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE n.º 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao **Despacho n.º 472/2025-GCJPINHEIRO**, **exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, fica **Notificado o Sr. Elivaldo Herculino dos Santos**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 49/2020**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 19/03/2020, Edição n.º 2256 (www.tce.am.gov.br), referente ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, em face do Acórdão n.º 319/2019-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo n.º 15963/2021- **Processo n.º 15964/2021**.

Atenciosamente,

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 30 de setembro de 2025.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 43/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE n.º 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, fica **NOTIFICADO O SR. VALDEMIR PEREIRA MONTEIRO FILHO**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1320/2022**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 08/09/2022, Edição n.º 2882 (www.tce.am.gov.br), Referente ao Tomada de Contas Anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Preto da Eva, Exercício de 2016, de Responsabilidade do Sr. Fabiano Almeida Tavares- **Processo TCE nº 12076/2017**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2025.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 44/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho n.º 79/2025 (p. 774), exarado pelo **Excelentíssimo Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto**, fica **NOTIFICADO O SR. ALEXANDRE MORAES NEVES**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 640/2024**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 24/05/2024, Edição nº 3321 (www.tce.am.gov.br), Referente à Representação interposta pelo Sr. Carlos Renato de Oliveira Daumas em face do Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Humaitá acerca de possíveis irregularidades nos Processos Licitatórios de Contratação - **Processo TCE nº 16.708/2021**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de outubro de 2025.

BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 45/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho n.º 80/2025 (p. 224), exarado pelo **Excelentíssimo Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto**, fica **NOTIFICADA A SRA. SIMONE ARAÚJO DE OLIVEIRA PAPAIZ**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 672/2024**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 07/06/2024, Edição nº 3329 (www.tce.am.gov.br), Referente à Representação Oriunda da Manifestação Nº 515/2019 – Ouvidoria em face da Prefeitura Municipal de Iranduba, acerca de possíveis irregularidades no acúmulo de cargos pelo servidor Leandro Bezerra de Souza- **Processo TCE nº 10.626/2020**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de outubro de 2025.

BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3649 pág.91

Manaus, 03 de Outubro de 2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 19/2025 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, caput, §2º, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do **Exmo. Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior**, fica **NOTIFICADO o Sr. Taina Nascimento Chaves CPF 009.785.682-73**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **Laudo Técnico Preliminar nº 148/2025-DICOP (Notificação nº 364/2025-DICOP)**, reunidos no **Processo TCE Nº 12.599/2025**, que trata da **Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio nº 01/2024, - UGPE, de Responsabilidade do Sr. Marcellus José Barroso Campelo, Firmado Entre a Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE e a Prefeitura Municipal de Envira/AM**, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96, através do **Domicílio Eletrônico de Contas – DEC** (conforme disposto na Portaria Nº 939/2022-GPDRH), a recepção de documentos funciona todos os dias, 24 horas por dia, podendo ser acessado diretamente no Portal deste TCE/AM, através do link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, ou pela Central de Ajuda, através do link <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de Outubro de 2025.

EUDERIQUES PEREIRA MARQUES
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 19/2025 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, caput, §2º, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do **Exmo. Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior**, fica **NOTIFICADO o Sr. Taina Nascimento Chaves CPF 009.785.682-73**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **Laudo Técnico Preliminar nº 148/2025-DICOP (Notificação nº 364/2025-DICOP)**, reunidos no **Processo TCE Nº 12.599/2025**, que trata da **Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio nº 01/2024, - UGPE, de Responsabilidade do Sr. Marcellus José Barroso Campelo, Firmado Entre a Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE e a Prefeitura Municipal de Envira/AM**, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96, através do **Domicílio Eletrônico de Contas – DEC** (conforme disposto na Portaria Nº 939/2022-GPDRH), a recepção de documentos funciona todos os dias, 24 horas por dia, podendo ser acessado diretamente no Portal deste TCE/AM, através do link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, ou pela Central de Ajuda, através do link <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de Outubro de 2025.

EUDERIQUES PEREIRA MARQUES
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 21/2025 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, caput, §2º, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do **Exmo. Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior**, fica **NOTIFICADO o Sr. Paulo Ruan Portela Mattos CPF 025.169.252-39**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **Laudo Técnico Preliminar nº 147/2025-DICOP (Notificação nº 363/2025-DICOP)**, reunidos no **Processo TCE Nº 12.599/2025**, que trata da **Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio nº 01/2024, - UGPE, de Responsabilidade do Sr. Marcellus José Barroso Campelo, Firmado Entre a Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE e a Prefeitura Municipal de Envira/AM**, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96, através do **Domicílio Eletrônico de Contas – DEC** (conforme disposto na Portaria Nº 939/2022-GPDRH), a recepção de documentos funciona todos os dias, 24 horas por dia, podendo ser acessado diretamente no Portal deste TCE/AM, através do link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, ou pela Central de Ajuda, através do link <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de Outubro de 2025.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 22/2025 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, caput, §2º, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do **Exmo. Conselheiro Mário José de Moraes Costa Filho**, fica **NOTIFICADA a empresa A M Soldadores Serviços de Usinagem Ltda CNPJ 26.501.182/0001-78**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **Relatório Preliminar nº 122/2025-DICOP (Notificação nº 406/2025-DICOP)**, reunidos no **Processo TCE Nº 11.377/2021**, que trata da **Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Emilson Sales de França, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Câmara Municipal de Autazes**, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96, através do **Domicílio Eletrônico de Contas – DEC** (conforme disposto na Portaria Nº 939/2022-GPDRH), a recepção de documentos funciona todos os dias, 24 horas por dia, podendo ser acessado diretamente no Portal deste TCE/AM, através do link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, ou pela Central de Ajuda, através do link <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de Outubro de 2025.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 23/2025 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, caput, §2º, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do **Exmo. Conselheiro Mário José de Moraes Costa Filho**, fica **NOTIFICADA a empresa J E ENGENHARIA LTDA – CNPJ 24.446.847/0001-62**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **Relatório Preliminar nº 121/2025-DICOP (Notificação nº 401/2025-DICOP)**, reunidos no **Processo TCE Nº 11.377/2021**, que trata da **Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Emilson Sales de França, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Câmara Municipal de Autazes**, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96, através do **Domicílio Eletrônico de Contas – DEC** (conforme disposto na Portaria Nº 939/2022-GPDRH), a recepção de documentos funciona todos os dias, 24 horas por dia, podendo ser acessado diretamente no Portal deste TCE/AM, através do link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, ou pela Central de Ajuda, através do link <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de Outubro de 2025.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Augusto Takumi Sato

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

